



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2010, procedemos a abertura do volume nº XX, do processo administrativo nº 02001.001848/2006-75, referente ao licenciamento ambiental do AHE Belo Monte, iniciado na folha 3.612.

Silvio José Pereira Junior
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Matr 1541851



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS**

RELATÓRIO DE VISTORIA

Período: 16 a 20 de novembro de 2010

Local: Área de Influência do AHE Belo Monte

Participantes: Frederico Miranda de Queiroz – Analista Ambiental
Henrique Marques Ribeiro da Silva – Analista Ambiental
Matheus Ribeiro Coura – Analista Ambiental
Paula Márcia Salvador de Melo – Analista Ambiental
Sílvio José Pereira Júnior – Analista Ambiental

Ao: Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

I - INTRODUÇÃO

A vistoria teve como objetivos verificar a região de implantação das instalações iniciais do Aproveitamento Hidrelétrico – AHE Belo Monte, participar de reuniões com prefeituras e secretarias de Altamira-PA e Vitória do Xingu-PA e com representantes da sociedade civil. Foi realizada com o intuito de verificar a situação da região como subsídio à emissão da Licença de Instalação – LI das instalações iniciais do AHE Belo Monte.

II – CONSTATAÇÕES

Dia 16 de novembro

A equipe do Ibama deslocou-se de Brasília-DF a Altamira-PA. A reunião com a NESAs e consultores, que aconteceria durante a noite do dia 16, foi transferida para a manhã seguinte.

Dia 17 de novembro

Pela manhã foi realizada uma reunião inicial no espaço da Eletronorte em Altamira. Nesta reunião a NESAs apresentou o que vem sendo realizado em função das ações antecipatórias; os balcões de atendimento instalados na véspera em Altamira e Vitória do Xingu; as ações adotadas para o meio biótico; como estava transcorrendo a atividade do cadastramento socioeconômico até aquele momento; e por fim, as ações de comunicação social realizadas.

Em relação às ações antecipatórias comentaram sobre aquelas já iniciadas para abastecimento de água em Belo Monte (Vitória do Xingu), Belo Monte do Pontal (Anapu) e Agrovila Leonardo da Vinci (Vitória do Xingu, localidade do km 18 da

Rodovia Transamazônica). A NESAs relatou a dificuldade em obter outorga da água junto à SEMA-PA para disponibilizar o abastecimento nestas localidades.

Sobre os equipamentos de educação e saúde, relatou que iniciou obras para a construção de uma unidade básica de saúde e duas salas de aula em Anapu (Belo Monte do Pontal). Já para Vitória do Xingu estava adquirindo um terreno na sede municipal para a construção de uma escola e prevendo o início da construção de uma sala de aula em Belo Monte.

Para o município de Altamira a negociação ainda permanecia em aberto frente ao documento apresentado pela prefeitura com as reivindicações para as instalações iniciais.

Quanto aos cursos de capacitação, a NESAs afirmou que o contrato com o SENAI em Altamira estava fechado, mas que as instalações e carga horária oferecidas, além da falta de laboratórios para aulas práticas, não seriam adequadas às necessidades da construtora Andrade Gutierrez. A construtora estaria buscando um terreno na cidade para a construção de um galpão que pudesse atendê-la como centro de capacitação.

Sobre os cadastros socioeconômico e físico-fundiário, a ECSA, empresa contratada para a realização, relatou que superadas as dificuldades iniciais apenas três propriedades não autorizaram a efetivação dos serviços. Foi realizada quase a totalidade do cadastramento socioeconômico das famílias atingidas para esta fase de instalações iniciais. Os números apresentados foram 241 autorizações de acesso e 230 cadastros com geoprocessamento efetuados. Para esta fase serão adquiridas integralmente 20 propriedades. O caderno de preço, em processo final de elaboração, será discutido com os proprietários.

Quanto à comunicação social foram realizadas duas reuniões com a população urbana local chamadas “Conversando sobre Belo Monte”. Também foram realizadas duas reuniões na zona rural. Estão previstas para ocorrer, até dezembro de 2010, mais 10 reuniões na área urbana e 12 na área rural. Foram disponibilizados diversos materiais produzidos pela E.labore, empresa contratada para desenvolver ações de comunicação social.

O Ibama reforçou à NESAs a necessidade de apresentação da definição das obras que serão objetos de eventual emissão de Licença de Instalação, bem como o cronograma de implantação para o período proposto de quatro meses.

Ainda no período da manhã, após a reunião no Espaço Eletronorte, foram vistoriados o ponto de captação de água para abastecimento, lixão e igarapés de Altamira. A captação de água para abastecimento de parte do município é feita superficialmente no Rio Xingu, próximo à região central da cidade, por meio de um conjunto moto-bomba instalado em uma plataforma flutuante. Trata-se de um sistema rudimentar sujeito à interrupção do abastecimento sempre que for necessária manutenção. Salienta-se que em grande parte do município, a água, na maior parte contaminada, é captada diretamente em poços rasos. O lixão do município está localizado às margens da Rodovia Transamazônica. A área do lixão avança sobre a rodovia, dificultando a passagem de veículos. Há necessidade da implementação de um aterro sanitário que atenda o município de Altamira e a remediação do local onde se localiza o lixão. O chorume proveniente do lixão vem contaminando as águas do Igarapé Altamira, que drena próximo ao lixão. Neste igarapé foi observada a presença de palafitas que serão retiradas antes da formação do reservatório do Xingu, por estarem na cota de inundação. Destacam-se as condições insalubres em que os moradores destas palafitas vivem e a contaminação do Igarapé Altamira por esgoto doméstico.

Na parte da tarde, parte da equipe do Ibama, com enfoque nos aspectos socioeconômicos, realizou vistoria no balcão de atendimento do AHE Belo Monte instalado na Casa do Trabalhador, onde já funciona o SINE de Altamira. No local foram

observadas as instalações das salas de espera, de atendimento e de efetivo cadastramento dos pretendentes aos postos de trabalho do empreendimento.

A equipe de atendentes recebeu treinamento de aproximadamente cinco dias e conta com profissionais da E.labore que conhecem bem o empreendimento. Desta forma, durante um período, estes profissionais acompanharão o atendimento nos balcões e repassarão aos novatos experiência e conhecimento sobre o AHE Belo Monte.

Em conversa com a coordenadora do SINE em Altamira e com a secretária municipal de desenvolvimento social foi relatado que o SINE tem seis anos de atuação em Altamira e atende a mais seis municípios na região. A estrutura é composta por: direção; um auxiliar; dois funcionários no cadastro e outros dois na captação de vagas. As dificuldades se referem ao transporte (para buscar vagas disponíveis) e à infraestrutura de computação. O SINE atua tanto no emprego formal (principalmente, em dois frigoríficos e comércio) como no informal (empregos domésticos). De 2008 até 2010 foram atendidos pelo balcão do SINE cerca de 30.000 trabalhadores. Em 2010, dos 17.000 atendimentos, cerca de 1.450 trabalhadores foram empregados via SINE.

Ao final da tarde, na sede da Guarda Municipal, a prefeita de Altamira e vários de seus secretários participaram de uma reunião com a NESA e os técnicos do Ibama. Após uma introdução sobre as fases de licenciamento, o Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica prestou esclarecimentos sobre a fase atual deste processo de licenciamento, de solicitação de Licença de Instalação das instalações iniciais. A prefeita relatou que desde agosto de 2010 vem conversando com representantes da NESA. No dia 16/11/2010 a prefeitura apresentou à NESA um documento com diversas ações emergenciais para o município de Altamira. Acrescentou que pretende realizar até o final do ano um concurso público para o provimento de 1.000 vagas em diversos cargos no município.

Durante a reunião a prefeitura declarou não ter participado da formulação do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRS-Xingu) e que não possui informações sobre o Plano de Articulação Institucional proposto no Estudo de Impacto Ambiental – EIA. A reunião mostrou que a prefeitura e o empreendedor devem chegar a um consenso para que os termos de anuência venham a ser assinados.

A visita programada às instalações do SENAI em Altamira não foi efetuada devido ao prolongamento das demais atividades agendadas para o dia. Não houve espaço *a posteriori* para que essa atividade fosse contemplada.

Parte da equipe, com enfoque no meio biótico, deslocou de automóvel pela Transamazônica, em direção ao sítio Belo Monte, para verificar as áreas que foram objeto de Inventário Florestal para emissão de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV. Os indivíduos inventariados encontravam-se marcados. Não houve tempo para visitar o abrigo Santo Antônio, conforme previsto na programação inicial.

Dia 18 de novembro

Parte da equipe participou de reunião com a prefeitura de Vitória do Xingu, visitou as instalações provisórias do balcão de atendimento no município, visitou um reservatório que será recuperado na Agrovila Leonardo da Vinci e visitou as localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal.

A reunião no gabinete do prefeito ocorreu com a presença da NESA e consultores, Ibama, prefeito, secretários municipais de saúde, meio ambiente, administração e técnicos ambientais e da secretaria de educação. Ao final da reunião, o vice-prefeito também se fez presente junto com o procurador municipal. A reunião iniciou-se com as ações que a NESA estava por realizar, porém os técnicos ambientais do município apresentaram uma nova série de itens a serem observados, além dos já acordados nos termos de anuência assinados e apresentados ao Ibama anteriormente. A NESA apresentou a possibilidade de construção de um único aterro sanitário que

atendesse ambos os municípios: Vitória do Xingu e Altamira. Tal proposta foi descartada pelos técnicos ambientais municipais por acreditarem que será melhor cada município gerir seu próprio aterro, visto experiências administrativas pretéritas.

Os técnicos ambientais municipais levantaram a preocupação quanto à Vila de Santo Antônio, que se localiza nas cercanias do sítio construtivo de Belo Monte, solicitando providências para a localidade já para esta fase de licenciamento.

Durante a reunião foi apresentado ao prefeito o termo de compra e venda do terreno escolhido pela prefeitura para a construção da escola na sede municipal, o qual precisava da assinatura do prefeito para que a NESA pudesse, mais tarde, fazer a cessão do terreno para a prefeitura. Contudo, como a prefeitura gostaria de ver as suas reivindicações aceitas pela NESA, preferiu não assinar o documento naquele momento, o que não permitiu que as atividades se iniciassem.

A secretária municipal de saúde lembrou como se deu a reunião de acordo para a área da saúde e fez novos pedidos. Afirmou que além do controle de malária é preciso trabalhar o controle de doenças como dengue e doença de chagas.

Ao final da reunião ficou acertado que a prefeitura iria fazer nova proposta para ser negociada com a NESA, para a elaboração de novos objetos para os termos de anuência. Tal proposta foi entregue ao Ibama na sexta-feira (19/11/2010).

Após a reunião visitou-se o balcão de atendimento que fica no centro de cultura da Eletronorte, na rua principal da cidade, próximo ao prédio da prefeitura. Foi informado à equipe do Ibama que estas instalações são provisórias, pois há a intenção de reforçar a marca NESA e desvinculá-la da marca da Eletronorte. Como não foi possível conseguir um imóvel bem estruturado e localizado, esta foi a solução apresentada.

Após a visita ao balcão, foi realizada vistoria pela cidade, onde foram observados o porto municipal, aspectos de arruamento, assim como as soluções precárias de abastecimento de água para poucas casas. As ruas internas não são pavimentadas e não possuem sistema de drenagem. A captação de água é realizada por um poço raso e a distribuição é realizada diretamente, sem qualquer tratamento, a parte das residências do município.

No período da tarde a equipe deslocou-se para a Agrovila Leonardo da Vinci. Nesta localidade, o empreendedor propôs a instalação de um poço profundo para captação de água para abastecimento. O poço será perfurado próximo a uma caixa d'água, instalada pela administração local, porém nunca utilizada. A caixa d'água, com capacidade para 36.000 litros, será utilizada como reservatório para posterior distribuição. Será instalada também uma rede de distribuição de água para a agrovila com vistas a atender todas as residências do local.

Da agrovila a equipe deslocou-se até Belo Monte e Belo Monte do Pontal para verificar a infraestrutura das localidades e as obras iniciadas pelo empreendedor. Os distritos localizam-se nas margens esquerda e direita do Rio Xingu e são atravessados pela Rodovia Transamazônica, em um ponto no qual a travessia do rio é realizada por balsa. As ruas internas não são pavimentadas, não possuem sistema de drenagem e são caracterizadas pela alta declividade. Não há qualquer estrutura de saneamento básico, sendo que muitas residências não dispõem sequer de fossa rudimentar. O lixo muitas vezes é queimado ou jogado a céu aberto. Em Belo Monte a captação de água é feita superficialmente no Rio Xingu e distribuída sem qualquer tratamento para a população. Em Belo Monte do Pontal a captação de água é feita através de uma cisterna rasa e semi-aberta, onde foi possível avistar restos de vegetais em decomposição na água. A distribuição da água é realizada por mangueiras até as residências.

Sobre as ações antecipatórias referentes aos equipamentos sociais de educação e saúde, foi observado que as ações, apesar da mobilização por parte da NESA, ainda não foram iniciadas. Havia no local apenas uma turma de três funcionários da empreiteira

contratada pela NESA para a construção da unidade básica de saúde e de duas salas de aulas na escola de ensino fundamental em Belo Monte do Pontal. Foram observados o gabarito de esquadramento de uma sala de aula, a ser construída ao lado da escola já existente, e o início da escavação para as fundações da unidade de saúde. Segundo informação dos trabalhadores a mobilização havia se iniciado no dia anterior.

O prefeito de Anapu acompanhou a vistoria em Belo Monte do Pontal, mostrou-se satisfeito com as ações acordadas, porém solicitou auxílio no conserto do teto do hospital municipal. A NESA informou que reformará todo o hospital.

Nos municípios de Altamira e Vitória do Xingu, conforme apontado anteriormente, não foram iniciadas quaisquer construções referentes aos equipamentos de saúde e educação, frente ao impasse na negociação entre prefeituras e NESA.

Das ações previstas como antecipatórias em saneamento básico para Belo Monte e Belo Monte do Pontal, o empreendedor iniciou parte das obras referentes ao sistema de abastecimento de água. Em Belo Monte, foi perfurado um poço profundo com aproximadamente 250 metros de profundidade e vazão de 3 m³/h – insuficiente para atender a comunidade local. Novo poço será perfurado para garantir vazão que atenda a população. Em Belo Monte do Pontal, foi perfurado um poço profundo com aproximadamente 150 metros de profundidade e vazão de 12 m³/h. Em ambas localidades, a água captada será bombeada para uma caixa de d'água com capacidade de 20.000 litros. Conforme o empreendedor, já foram adquiridos os conjuntos moto-bomba e a empresa responsável pela instalação das redes de distribuição já está contratada.

Mesmo que as captações estejam sendo realizadas mediante poços profundos, deverá ser promovida a desinfecção da água antes da distribuição para a população. Além disso, a rede de distribuição, o reservatório e a vazão a ser captada, deverão ser projetados de forma a atender, além da população residente, a população migrante prevista devido à implantação do AHE Belo Monte. Isto vale para todas as localidades, nas quais estão sendo instalados os sistemas de abastecimento, incluindo a Agrovila Leonardo da Vinci.

Ressalta-se que além do sistema de abastecimento de água, estão previstas outras ações de saneamento para Belo Monte e Belo Monte do Pontal, conforme Programa de Intervenção em Belo Monte e Belo Monte do Pontal apresentado no EIA. As obras de saneamento previstas e que ainda não foram iniciadas são as seguintes: implantação de esgotamento sanitário e tratamento de efluentes e implantação de sistema de drenagem urbana. Estas obras deverão ser iniciadas o quanto antes pelo empreendedor para minimizar o impacto que a população atraída pelo empreendimento causará na infraestrutura urbana destas localidades.

Com relação à limpeza urbana nestas localidades, a NESA propôs a instalação de dois contêineres em cada localidade para acondicionamento temporário do lixo para posterior deposição final no aterro sanitário a ser instalado no sítio Belo Monte. Porém, ainda não foi acordado com as prefeituras – Vitória do Xingu e Anapu, quais serão as responsabilidades das partes.

Ao final da vistoria em Belo Monte, os técnicos voltaram para Altamira a fim de participar da reunião com organizações da sociedade civil da região.

Ainda pela manhã, outra parte da equipe deslocou-se em automóvel pela Transamazônica em direção ao Travessão km 27 e depois, deste último, em direção ao sítio Pimental. Durante o percurso foram vistoriadas as condições das estradas a serem melhoradas, parte do traçado proposto para as linhas de transmissão a serem implementadas e algumas parcelas do inventário florestal ao longo das estradas. A partir do ponto mais distal do Travessão km 27 empreendeu-se extenso caminhamento pela mata em direção ao sítio Pimental. Uma vez nesse sítio foram vistoriadas as parcelas do inventário localizadas no mesmo, comprovando a realização do estudo. Após a vistoria do sítio Pimental a equipe voltou a se deslocar em automóvel em direção ao

acampamento da Eletronorte, onde foram verificadas também as áreas previstas para a instalação de viveiro florestal e de base de resgate de fauna. A instalação de tais estruturas ainda não iniciou, estando na fase de terraplenagem. A NESAs precisa indicar estruturas para receber os materiais do resgate de germoplasma e de fauna das áreas sujeitas a intervenções. O retorno à Altamira se deu por via fluvial, após o que a equipe se reagrupou para o comparecimento à reunião agendada com a sociedade civil da região.

A reunião com organizações da sociedade civil ocorreu no auditório do Hotel Amazon, em Altamira. A E.labore convidou, em nome da NESAs e a pedido do Ibama, em torno de 85 representantes de diversas organizações da sociedade civil da região. A reunião teve seu início às 18h15, horário local, e terminou por volta das 23h15. Contou com a presença de mais de 100 pessoas, sendo que 90 assinaram a lista de presença disponível na entrada do auditório. Algumas das organizações presentes foram: colônias de pescadores; associações de moradores; índios citadinos; índios jurunas da Terra Indígena Paquiçamba; Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Altamira; organização de empresários; associação de madeireiros; sindicato patronal rural; Instituto Socioambiental; Amazon Watch; Ministério Público Federal – MPF de Altamira; Defensoria Pública; Federação dos Trabalhadores na Agricultura; Consórcio Belo Monte; sindicato dos oleiros; Movimento Xingu Vivo para Sempre; Movimento dos Atingidos por Barragem; entre outros.

Após a rodada de apresentação dos presentes, o Ibama explicou o objetivo da reunião, deu um panorama do processo de licenciamento do AHE Belo Monte e abriu as inscrições para a plenária. Foi garantida a fala de todos os inscritos (um total de 30), sendo que alguns falaram mais de uma vez. A maior parte das manifestações foi contrária à construção do empreendimento. As questões por vezes traziam temas relacionados à viabilidade ambiental do empreendimento. Outras questões se relacionavam com o passivo criado com a ausência do Estado, desde a época da construção da Rodovia Transamazônica, além de sugestões e denúncias sobre a condução dos trabalhos em campo pelo empreendedor. Em sua manifestação, o MPF apontou que muitas das denúncias já estão sendo objeto de ações ajuizadas pela instituição. A equipe técnica do Ibama, tentou responder as questões, sinalizando que o processo de licenciamento está em andamento e esclarecendo sobre a fase atual do processo. A reunião foi gravada e será transcrita para constar do processo de licenciamento.

Dia 19 de novembro

Parte da equipe deslocou-se em automóvel pela Transamazônica em direção ao Travessão km 45. Foi percorrido o Travessão km 45 e parte do Travessão km 55 (CNEC). Durante o percurso visitou-se duas das áreas onde se prevê o estabelecimento do sistema RAPELD de monitoramento. Em tais áreas encontram-se grandes fragmentos de formações florestais. Por falta de acesso, não foi possível entrar nas áreas, apenas observá-las ao longe, a partir do Travessão. Foi acordado com os consultores responsáveis que o Ibama iria agendar reunião, para o início de dezembro, para a definição do desenho amostral e dos protocolos de amostragem.

Outra parte da equipe iniciou o dia visitando a Vila de Santo Antônio, um povoado que fica nas cercanias do sítio construtivo Belo Monte. A vila está situada entre o acampamento e o canteiro industrial de Belo Monte. Próximo ao braço do rio Xingu vivem cinco famílias que se sustentam da pesca artesanal e os pescadores estão registrados na colônia de pescadores de Vitória do Xingu. Outras famílias da localidade também pescam, mas com o intuito de subsistência. Próximo da rodovia viviam cerca de 75 famílias, mas com a notícia da construção da UHE Belo Monte iniciou-se um processo de construção de novas casas de madeira, com pessoas vindo, de acordo com

antigos moradores, do município de Novo Repartimento-PA. Diante desta situação, é de suma importância iniciar o cadastramento socioeconômico das famílias e o levantamento físico-fundiário da Vila de Santo Antônio, além de proceder, como sugerido por consultores presentes à vistoria, uma investigação social para focar o atendimento nas pessoas com direito à indenização.

Durante a visita, as pessoas da vila afirmaram não querer se deslocar para o povoado de Belo Monte ou para a sede municipal e que já identificaram algumas áreas nas proximidades, mas até o momento não têm informação sobre o que acontecerá com elas.

Da Vila de Santo Antônio, a equipe se deslocou para o acampamento da Eletronorte. O deslocamento se deu por via terrestre pela Rodovia Transamazônica até o encontro com o Travessão km 23. Do Travessão km 23 foram percorridos os acessos ao sítio Pimental que serão melhorados, incluindo o Travessão km 27. Os trechos são caracterizados por serem acidentados e de difícil acesso em vários pontos. A estrada é interceptada por vários cursos d'água pequenos, sendo comum atravessar pontilhões de 2 a 4 metros de comprimento. A largura da estrada varia de 3 a 6 metros. As áreas das propriedades que envolvem a estrada, quase sempre de pastagem, apresentam em alguns pontos áreas cultivadas, notadamente plantação de cacau, principalmente do ramal dos Penas em diante.

Ao longo do deslocamento, a equipe conversou com o caseiro de uma fazenda que participou do cadastramento socioeconômico, que afirmou ter respondido a um questionário extenso e assinado todas as folhas. Segundo ele o proprietário participou do cadastramento em outro momento.

Procurou-se conversar com algum proprietário cadastrado e de quem a NESA tem interesse em adquirir a propriedade integralmente. Após três tentativas somente foi possível conversar com um proprietário, em Altamira. Este mostrou interesse por negociar integralmente suas glebas e disse que pretende com o recurso da venda investir em alguma empresa de prestação de serviços relacionados à obra.



Durante a vistoria chamou atenção a Comunidade São Francisco das Chagas, localizada no Travessão km 27, próximo ao futuro acampamento do Sítio Pimental – cerca de oito quilômetros. Trata-se de uma comunidade pequena, com várias edificações à beira do Travessão, destacando-se a escola e campos de futebol, que no momento da vistoria estavam sendo utilizados por crianças. Destaca-se que estas estruturas não possuem nenhum cercamento.

Ressalta-se que a localidade estará sujeita aos impactos causados pela movimentação intensa de máquinas pesadas decorrentes das obras no Sítio Pimental. Dentre os impactos estão a poluição sonora, poluição atmosférica (particulados) e o risco de atropelamentos, notadamente de crianças frequentadoras da escola e usuários dos campos de futebol. Devido a esses impactos, esta equipe entende ser necessária a apresentação de ações mitigadoras para esta localidade e demais localidades que porventura estejam na mesma situação, já para esta fase do licenciamento, tais como relocação das estruturas ou mesmo o desvio do acesso nesse ponto, formando uma alça, com vistas a manter uma distância que seja suficiente para evitar que os impactos já citados atinjam as comunidades próximas aos acessos.

Ao final do dia foi realizada reunião de fechamento entre a NESA e o Ibama. Em tal reunião a NESA informou que haviam sido realizados cerca de 2.000 cadastramentos no balcão de atendimento em Altamira naquela semana, e que foi assinado acordo com a prefeitura de Altamira.

Dia 20 de novembro

A equipe do Ibama deslocou-se de Altamira-PA a Brasília-DF.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das questões observadas em vistoria bem como dos documentos encaminhados pela NESAs será efetuada em parecer específico. Para o momento apresenta-se pontos considerados relevantes:

- Termos de anuência das prefeituras para as obras das ações antecipatórias.

A equipe do Ibama participou de reuniões com as prefeituras de Altamira e Vitória do Xingu, além de conversar de modo informal com o prefeito de Anapu durante a visita a Belo Monte do Pontal. Nessas oportunidades a NESAs apresentou as ações que estavam sendo desenvolvidas para os municípios. Contudo, Altamira e Vitória do Xingu condicionaram as assinaturas a acréscimos que julgavam mais adequados para esta fase inicial. Ao final da vistoria, a NESAs afirmou ter chegado a um acordo com a prefeitura de Altamira e aguardava uma posição oficial da prefeitura de Vitória do Xingu.

- Implantação dos balcões de atendimento e cursos de capacitação.

Foram implantados dois balcões – um em Altamira e outro em Vitória do Xingu. Com o acordo fechado com a prefeitura de Altamira está prevista a implantação de mais um balcão na cidade. Para esta fase, resta a implantação de um balcão móvel para atendimento nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal, principalmente.

Quanto aos cursos de capacitação, a NESAs afirmou que fechou contrato com o SENAI-Altamira, porém além deste não fornecer a carga horária suficiente, bem como instalações adequadas às aulas práticas, não comporta as necessidades de capacitação da construtora Andrade Gutierrez, que estaria procurando terreno na cidade para implantação de um galpão para proceder a capacitação. Com isto a capacitação poderá ser prejudicada neste início.

Como o balcão foi recém implantado (iniciou suas atividades na véspera da vistoria) e os cursos de capacitação ainda não começaram, não há integração entre atendimento e capacitação – imprescindível para utilização, prevista pela NESAs, de até 70% de mão-de-obra para os primeiros meses de implantação do empreendimento.

- Obras de ações antecipatórias.

Devido às tratativas da NESAs junto às prefeituras não estarem completamente resolvidas (termos de anuência), as obras relativas a educação e saúde ainda não foram iniciadas. Apenas em Belo Monte do Pontal (Anapu) há uma equipe de três homens mobilizada, da empresa contratada para construir duas salas de aula e um posto de saúde. Contudo, durante a vistoria verificou-se apenas a marcação do gabarito de esquadramento e escavação das fundações para o posto de saúde. Portanto, não se pode dizer que as ações se iniciaram. A NESAs informou que também reformará o hospital municipal de Anapu.

Quanto às obras referentes ao saneamento básico em Belo Monte e Belo Monte do Pontal, foram iniciadas aquelas associadas ao abastecimento de água. Atenção deverá ser dada para a desinfecção da água antes da distribuição para a população. O projeto do sistema de abastecimento deverá atender toda a população, incluindo a população atraída para estas localidades.

As obras associadas ao esgotamento sanitário e à drenagem urbana devem ser iniciadas o quanto antes pelo empreendedor. Além disso, ainda não está claro como se dará a limpeza urbana nestas localidades, já que não foi feito acordo com as prefeituras.

- Viveiro florestal e base de resgate de fauna.


As estruturas propostas pela NESAs ainda não foram implantadas, estando na fase de terraplenagem. A NESAs precisa indicar estruturas para receber os


materiais do resgate de germoplasma e de fauna das áreas sujeitas a intervenções.


- Reuniões realizadas durante a vistoria.
Nas reuniões realizadas durante a vistoria (prefeituras e organizações da sociedade civil) pôde-se constatar a deficiência da presença do poder público na região, o que torna premente a efetiva implementação do PDRS-Xingu. Sem isso, a NESA pode acabar assumindo a responsabilidade pelo passivo existente, dificultando as ações necessárias à implantação do empreendimento.
- Situações novas levantadas na vistoria.
Vila de Santo Antônio – localidade vizinha ao sítio construtivo Belo Monte, que sofrerá impactos diretos já nesta fase de instalações iniciais, precisa receber o cadastramento socioeconômico e físico-fundiário. É preciso discutir com a comunidade as alternativas locacionais e as indenizações a serem realizadas. Devem ainda ser propostas medidas para mitigar os impactos desta fase, para subsidiar a análise da solicitação de LI.
- Povoado São Francisco das Chagas.
O povoado localiza-se nas proximidades do sítio construtivo Pimental, às margens do Travessão km 27 e sofrerá impactos diretos com o alargamento da via e aumento no fluxo de veículos. A escola municipal e um campo de futebol já estão próximas ao Travessão, expondo, principalmente, as crianças à circulação do tráfego pesado. O empreendedor precisará apresentar ações de mitigação já para esta fase.


É o relatório.


Brasília, 25 de novembro de 2010.


Silvio José Pereira Junior
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Matr. 1541851


Márcia S. de Melo
Analista Ambiental
Matrícula: 1364897
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA


Henrique Marques Ribeiro
Analista Ambiental
Matr. 1.717.634
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA


Matheus Ribeiro Coura
Analista Ambiental
Matr. 1.713.026
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA


Frederico Miranda de Queiroz
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Matr.: 1479654

Anexo: Relatório Fotográfico.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

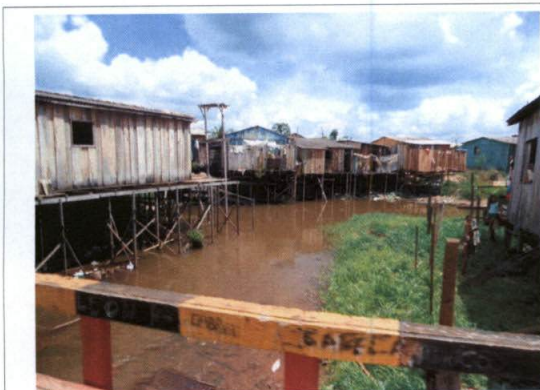


Foto 1 – Aspecto geral das palafitas no Igarapé Altamira.



Foto 2 – Lixão em Altamira avançando sobre a Rodovia Transamazônica.



Foto 3 – Plataforma flutuante de captação de água para abastecimento do município de Altamira.



Foto 4 – Balcão de Atendimento na Casa do Trabalhador, em Altamira.



Foto 5 – Balcão de Atendimento em seu segundo dia de funcionamento.



Foto 6 – Balcão de Atendimento no Espaço Eletronorte, no centro de Vitória do Xingu.

Handwritten signature and initials



Foto 7 – Novas casas na Vila de Santo Antônio.



Foto 8 – Caixa d'água que será utilizada como reservatório na Agrovila Leonardo da Vinci.



Foto 9 – Funcionários de empreiteira preparando o terreno da futura Unidade Básica de Saúde, em Belo Monte do Pontal.



Foto 10 – Gabarito de esquadramento das obras da sala de aula



Foto 11 – Captação de água atual em Belo Monte do Pontal – restos vegetais presentes na água.



Foto 12 – No detalhe, poço perfurado em Belo Monte do Pontal (12 m³/h).



Foto 13 – No detalhe, poço perfurado em Belo Monte (3 m³/h).



Foto 14 – Reunião com a sociedade civil organizada de Altamira.



Foto 15 – Trecho da estrada a ser melhorada – Travessão km 27.



Foto 16 – Cultivo de cacau na margem do Travessão km 27.



Foto 17 – Escola Municipal de Ensino Fundamental da comunidade de São Francisco das Chagas.

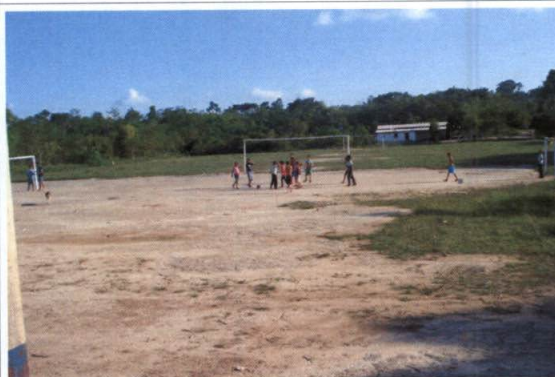


Foto 18 – Visão dos campos de futebol – Povoado São Francisco das Chagas.



Foto 19 – Propriedade na margem do Travessão km 27.



Foto 20 – Propriedade a ser integralmente adquirida pela NESA no Sítio Pimental.



Foto 21 – Aspecto geral da área onde pretende-se instalar um módulo de monitoramento da biota.



Foto 22 – Indivíduo arbóreo inventariado no sítio Belo Monte.

Handwritten signature and initials in blue ink.

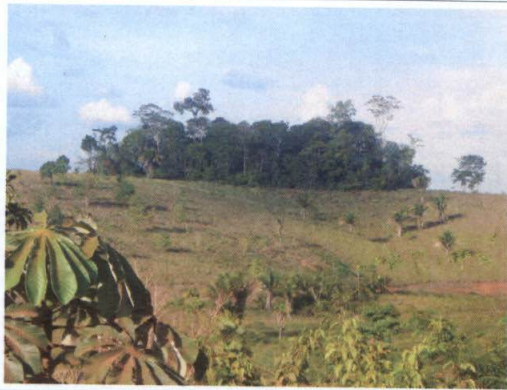


Foto 23 – Pequeno fragmento na área prevista para o acampamento do sítio Belo Monte.



Foto 24 – Aspecto geral da vegetação no sítio Pimental.



Foto 25 – Local destinado à instalação da base de resgate de fauna, em terreno adjacente ao acampamento da Eletronorte, em ramal do Travesão km 27.



Foto 26 – Local destinado à instalação do viveiro florestal, em terreno adjacente ao acampamento da Eletronorte, em ramal do Travesão km 27.

CLIENTE.

AO ANALISTA SÉRGIO J. P. JUNIOR,
PARA JUNTA AO RESPECTIVO
PROCESSO.

26/11/2010

Thomaz Mizaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidrelétricas
COHID/GENE/DILIC/IBAMA



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1282, Fax: (61) 3316.1178 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis: 3600
Proc: 1842/06
Rubr: JK

Ofício nº 305 /2010/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 22 de novembro de 2010.

Ao Senhor
Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.
SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Entrada Norte 2, 2º Subsolo, Sala 13 - Brasília

Assunto: **Sindicato dos Oleiros de Altamira-PA.**
Ref. processo nº 02001.001848/2006-75

Senhor Diretor,

1. Solicito que seja encaminhada ao Sindicato dos Oleiros em Altamira-PA a indicação da área proposta no Estudo de Impacto Ambiental em substituição às jazidas de argila que serão afetadas pelo empreendimento. Cópia da resposta também deve ser encaminhada ao Ibama.

Atenciosamente,


ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

NORTE ENERGIA S/A
CNPJ: 12.300.288/0001-07
Recebido em 23/11/10
Recebido por Rozena



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1282, Fax: (61) 3316.1178 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis: 3621
Proc: 1848/06
Rubr: 48

Ofício nº 302/2010/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 22 de novembro de 2010.

Ao Senhor
Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.
SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Entrada Norte 2, 2º Subsolo, Sala 13 - Brasília
70.716-901 - Brasília-DF - Tel: (61) 3429-5443/5482

Assunto: **Ofício nº 082/GAB – Prefeitura de Vitória do Xingu-PA.**
Ref. processo nº 02001.001848/2006-75

Senhor Diretor,

1. Solicito posicionamento acerca das complementações encaminhadas pela Prefeitura de Vitória do Xingu-PA, em Anexo, com vistas ao aditamento dos termos de anuência celebrados entre a Norte Energia S.A. e a Prefeitura. Cópia da resposta também deve ser encaminhada para a Prefeitura de Vitória do Xingu.

Atenciosamente,


ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Anexo: Ofício nº 082/GAB.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1282, Fax: (61) 3316.1178 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.: 3622
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88

Ofício nº 304/2010/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 22 de novembro de 2010.

Ao Senhor
Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.
SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Entrada Norte 2, 2º Subsolo, Sala 13 - Brasília
fax: 61-34296246

Assunto: Reunião acerca do desenho amostral e dos protocolos de amostragem do monitoramento de ecossistemas terrestres e aquáticos.
Ref. processo nº 02001.001848/2006-75

Senhor Diretor,

1. Solicito que seja agendada reunião técnica, no dia 08 de dezembro de 2010, para definir o desenho amostral e os protocolos de amostragem do monitoramento de ecossistemas terrestres e aquáticos.
2. Solicito ainda que seja encaminhado a esta Coordenação, até o dia 05 de dezembro de 2010, as propostas de desenho amostral e de protocolos de amostragem para os alvos a serem monitorados.
3. Para tal reunião é imprescindível que os técnicos pela elaboração das propostas estejam presentes, de modo a tornar possível a discussão com os técnicos deste Instituto.

Atenciosamente,


ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

NORTE ENERGIA S/A
CNPJ: 12.300.288/0001-07
Recebido em 23/11/10
Recebido por Rezenia

URGENTE



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.039541/2010-23 **Origem:** COJUD

Data: 22/11/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: 588/2010-AGU/PGF/PFE/SEDE/COJUD

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: À DILIC, SOB MEMORANDO Nº 588/2010-COJUD, DA LAVRA DA PROCURADORA FEDERAL, DR^a. VERÔNICA MARIA DE CARVALHO BELFORT DORNELLAS CAMARA, INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ASSUNTO: ACP 2006.01.00.017736-8/PA- UHE BELO MONTE.

ANDAMENTO

Remetente: COJUD

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 22/11/2010 17:17

Observação: SOB MEMORANDO Nº 588/2010-AGU/PGF/PFE/SEDE/COJUD

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

Fls.: 3623
Proc.: 1848106
Rubr.: [assinatura]

Fis: 3624

Proc: 134810

Rubr: SJ

URGENTE
SUJEITO A PRAZO JUDICIAL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA/ICMBio
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF

Memorando nº 588/2010 – AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD

Brasília, 23 de novembro de 2010.

Da: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial – COJUD
À: DIRETORIA DE LICENCIAMENTO DO IBAMA

Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: ACP 2006.01.00.017736-8/PA – UHE BELO MONTE

Senhor Diretor,

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal na qual questiona o licenciamento da UHE Belo Monte, utilizando como causa de pedir a nulidade do Decreto Legislativo nº 788/2005 que autorizou o aproveitamento Hidrelétrico no rio Xingu. A ação está em grau de apelação no TRF da 1ª região. Em primeira instância a ação foi julgada improcedente.

Em despacho com a Desembargadora Federal relatora do processo, Drª. Selene Maria de Almeida, foi por ela solicitado a comprovação no EIA de que as terras indígenas que circundam o empreendimento não estão na Área Diretamente Afetada do Empreendimento, pois não serão feitas obras civis ou qualquer outro tipo de obra nelas.


Foi explicado, no despacho, que as TI's estão em AID, pois sofrerão impactos, por exemplo, da vazão reduzida do rio, no caso da volta grande do Xingu.

Diante do exposto, solicito que essa Diretoria analise a parte do EIA em que os estudos indígenas são tratados e esclareça, apontando onde está no estudo (páginas), a afirmação de que não será feita qualquer obra civil em terra indígena.

Solicito ainda, seja enviada cópia do volume do EIA que seja referenciada.

Em razão da urgência que a Desembargadora pediu, requer esta Procuradoria sejam as informações enviadas em 24 horas.

Atenciosamente,


Verônica Maria de Carvalho Belfort Dornellas Camara
Procuradora Federal
PFE/IBAMA/ICMBio

NE 051/2010 – DS

Brasília, 23 de novembro de 2010

À Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900 – Brasília - DF

Assunto: Encaminha OF 110/2010, de 19/11/2010, da Prefeitura Municipal de Altamira.


Referência: Processo nº 02001.001848/2006-75.

Licenciamento Ambiental da UHE Belo Monte.

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, para seu conhecimento, o Ofício 110/2010, de 19/11/2010, da Prefeitura Municipal de Altamira referente aos Termos de Cooperação Institucional Técnica e Financeira, tendentes às adequação dos equipamentos de saúde, educação e segurança.
2. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre o assunto.

Atenciosamente,


Antonio Raimundo S R Coimbra
Diretor SocioambientalDocumento:
J2001.039963/2010-07Data: 23/11/2010

Anexos: OF 110/2010 da PMA, de 19/11/2010 / Termos de Anuência

DS/ARSRC/smoc

MMA - IBAMA

Fls.: 3626
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Altamira
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº 05.263.116/0001-37

OFICIO Nº 0110/2010-SEPLAN

ALTAMIRA-PA, 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Exmo. Sr. Dr.

ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
D.D. Diretor Sócio Ambiental da NORTE ENERGIA S/A
Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, devidamente firmados os inclusos **TERMOS DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E FINANCEIRA**, entabulados entre esta Empresa e o Município de Altamira, tendentes à adequação dos equipamentos de **SAÚDE, EDUCAÇÃO e SEGURANÇA/TRÂNSITO** (aspecto este não previsto nas condicionantes estabelecidas na Licença Prévia n. 342/2010), para efeitos de enfrentamento dos impactos carreados pela instalação dos canteiros pioneiros e alojamentos dos sítios de **BELO MONTE e PIMENTAL**, assim como ao alargamento, cascalhamento, construção de pontes, extensão em aproximadamente 10 (dez) quilômetros da Vicinal do KM 27 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá (interligando a Transamazônica ao sítio de canteiro **PIMENTAL**), e construção de Linha de Transmissão de 69 KV, ora em processo de Licenciamento.

Encarecemos, por oportuno, gizar ao **IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS** que esta Municipalidade, à vista do estabelecimento da cooperação consubstanciada nos termos em apreço, nada tem a objetar quanto à concessão da **LI – LICENÇA DE INSTALAÇÃO** das respectivas obras iniciais da **UHE BELO MONTE**.

Atenciosamente,



ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO
Prefeita Municipal

E-mail: seplanpma@hotmail.com



**TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL,
TÉCNICA E FINANCEIRA, E MANIFESTAÇÃO DE
ANUÊNCIA**

I – DAS PARTES

I.1 – ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Altamira – PA, à Rua Otaviano Santos n. 2288, CNPJ/MF n. 05.263.116/0001-37, neste ato representado pelo Sra. **ODILEIDA MARIA DE SOUZA SAMPAIO**, RG n. 3694102-SSP/PA, CPF/MF n. 039.941.632-34, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE.

I.2 – ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.

II - DO OBJETO

II.1 - Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de implantação das intervenções descritas no presente, entendidas como **AÇÕES EMERGENCIAIS** tendentes à adequação da estrutura de equipamentos de educação do Município ANUENTE em face da instalação dos canteiros pioneiros e alojamentos do sítios de BELO MONTE e PIMENTAL, assim como ao alargamento, cascalhamento, construção de pontes, extensão em aproximadamente 10 (dez) quilômetros da Vicinal do KM 27 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá (interligando a Transamazônica ao sítio de canteiro PIMENTAL), e construção de Linha de Transmissão de 69 KV, e insertas, em contexto mais amplo, dentro do espectro das ações necessárias ao enfrentamento dos impactos sócio-ambientais da UHE BELO MONTE, conforme constantes no **EIA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL**, e na forma das condicionantes explicitadas pelo **IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS** a quando da concessão da Licença Prévia n. 342/2010, assim elencadas:

II.1.1 - Reforma, com ampliação, da **EMEF ARTHUR TEIXEIRA**; conforme plano de necessidades da PMA;

II.1.2 - Reforma com ampliação, da **EMEF GERALDO EMÍDIO BEZERRA**;

II.1.3 - Reforma com ampliação, da **EMEF JOÃO RODRIGUES**;

II.1.4 - Reforma com ampliação, **EMEF JOSÉ EDSON BURLAMAQUI DE MIRANDA**;

II.1.5 - Reforma com ampliação da **EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA**;

II.1.6 - Reforma com ampliação da **EMEF PROF. RILZA MARIA DE MOURA ACÁCIO**;

II.1.7 - Reforma com ampliação da **EMEF SAINT CLAIR PASSARINHO**;

II.1.8 - Construção de uma **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL**, com **06** (seis) de salas de aula, e **01** (uma) **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL**, com **04** (quatro) salas de aula, ambas dentro dos padrões preconizados pelo Ministério da Educação, a serem instaladas no Bairro “ **BELA VISTA/PARQUE IPÊ** “;

II.1.9 - Construção de uma **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL**, com **06** (seis) salas de aula, dentro dos padrões preconizados pelo Ministério da Educação, a ser localizada no Bairro “ **NOVA ALTAMIRA** “;

II. 1.10 - Construção de uma **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL**, com **06** (seis) salas de aula, dentro dos padrões preconizados pelo Ministério da Educação, a ser localizada no Bairro “ **MUTIRÃO** “;

1.11 Construção de uma **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL**, com **06** (seis) de salas de aula, e **01** (uma) **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL**, com **04** (quatro) salas de aula, ambas dentro dos padrões preconizados pelo Ministério da Educação, a serem instaladas no Bairro “ JARDIM FRANÇA “;

II.1.12 - Construção de uma **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL**, com **01** (uma) de uma sala, cozinha, quarto e dependência para professor, depósito, e banheiros, na área Ribeirinha Ilha do Espanhol.

Parágrafo Primeiro – As especificações de cada uma das edificações e ações ora previstas, obedecerão ao quanto contido na PROPOSTA PARA O PLANO EMERGENCIAL – REFORMA E AMPLICAÇÃO / CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS, Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Os móveis e equipamentos necessários à operacionalização das unidades acima previstas, bem como sua adequação quantitativa e qualitativa, serão objeto de tratativa entre as partes convenientes, obedecendo-se, em qualquer circunstância, os padrões estabelecidos pelo Ministério da Educação, as disposições das condicionantes estabelecidas pelo IBAMA na LP N. 342/2010, e atendida, primordialmente, a consecução de seus objetivos em prol da população.

Parágrafo Terceiro – A ACORDANTE/ANUÍDA considerará, para cada uma das intervenções, os Projetos que lhe forem apresentados pela ACORDANTE/ANUENTE.

II.2 – O presente não extingue, altera ou resume quaisquer outras obrigações da ANUÍDA, a serem estabelecidas em **TERMO DE ACORDO PARA OPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA**, a ser firmado com o Município ANUENTE, no contexto maior da adequação dos equipamentos de educação do Município para enfrentamento da totalidade dos impactos acarretados pela **UHE BELO MONTE**, antes inserindo-se as obras ora previstas no contexto daquelas que vierem a ser pactuadas, decorrente do **PBA – PROJETO BÁSICO AMBIENTAL**.

II.3 – Reconhece-se ao Município a legitimidade para formulação e apresentação de outros pleitos que, no âmbito do objeto do presente, entender necessários, ou que entenda abrangidos pelas mencionadas condicionantes.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe ao MUNICÍPIO/ANUENTE:



III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

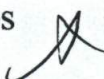
III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização das obras ora previstas;

III.1.5 – Indicar à ACORDANTE/ANUÍDA, quando disponível, área do Patrimônio Público Municipal necessária e suficiente para cada uma das obras previstas, responsabilizando-se, em tal caso, pela sua regularidade fundiária e notarial;

III.1.6 – Fornecer o Licenciamento Ambiental para os Serviços e Obras ora previstos, bem demais autorização que se façam necessárias no âmbito do Poder Público Municipal;

III.1.7 – Apresentar à ANUÍDA Projetos, especificações e detalhamentos técnicos de cada uma das ações previstas;

III.1.8 - Manifestar, pela assinatura do presente, sua aquiescência quanto à concessão, pelo IBAMA, de **LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO** quanto instalação dos canteiros pioneiros e alojamentos do sítios de BELO MONTE e PIMENTAL, assim como ao alargamento, cascalhamento, construção de pontes, extensão em aproximadamente 10 (dez) quilômetros 

da Vicinal do KM 27 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá (interligando a Transamazônica ao sítio de canteiro PIMENTAL), e construção de Linha de Transmissão de 69 KV.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

III.2.1 – Promover as contratações necessárias à implementação das obras e serviços, arcando com todos os custos quanto a material e mão de obra;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos às ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

IV – DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

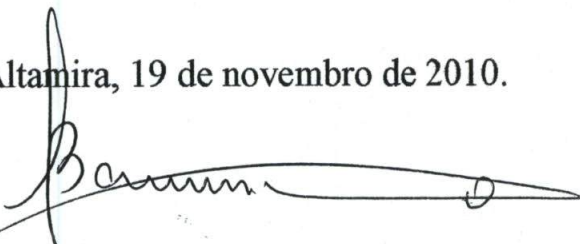
V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário pelo prazo necessário à consecução do objeto. As obras terão início a contar da data da assinatura do presente, devendo estar concluídas, salvo caso fortuito ou força maior, até **30.07.2011.**

VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Altamira, 19 de novembro de 2010.



ODILEIDA MARIA DE SOUZA SAMPAIO
Prefeita Municipal

ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....

**TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL,
TÉCNICA E FINANCEIRA, E MANIFESTAÇÃO DE
ANUÊNCIA**

I - DAS PARTES

I.1 - ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Altamira - PA, à Rua Otaviano Santos n. 2288, CNPJ/MF n. 05.263.116/0001-37, neste ato representado pelo Sra. **ODILEIDA MARIA DE SOUZA SAMPAIO**, RG n. 3694102-SSP/PA, CPF/MF n. 039.941.632-34, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE.

I.2 - ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.


II - DO OBJETO



II.1 - Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de implantação das intervenções descritas no presente, entendidas como **AÇÕES EMERGENCIAIS** tendentes à adequação da estrutura de equipamentos de saúde do Município ANUENTE em face da instalação dos canteiros pioneiros e alojamentos do sítios de BELO MONTE e PIMENTAL, assim como ao alargamento, cascalhamento, construção de pontes, extensão em aproximadamente 10 (dez) quilômetros da Vicinal do KM 27 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá (interligando a Transamazônica ao sítio de canteiro PIMENTAL), e construção de Linha de Transmissão de 69 KV, e insertas, em contexto mais amplo, dentro do espectro das ações necessárias ao enfrentamento dos impactos sócio-ambientais da UHE BELO MONTE, conforme constantes no EIA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, e na forma das condicionantes explicitadas pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS a quando da concessão da Licença Prévia n. 342/2010, assim elencadas:

II.1.1 Aquisição de terreno e construção de uma UBS, Porte I, localizada no Bairro Nova Altamira, atendidas as normas do Ministério da Saúde e Portaria 2226 e RDC - 50/ANVISA;

II.1.2 - Aquisição de terreno e construção de uma UBS, Porte I, localizada no Bairro Bela Vista, atendidas as normas do Ministério da Saúde e Portaria 2226 e RDC - 50/ANVISA;



II.1.3 - Aquisição de terreno e construção de uma UBS, Porte I, localizada no Bairro Santa Ana, atendidas as normas do Ministério da Saúde e Portaria 2226 e RDC - 50/ANVISA;

II.1.4 - Aquisição de terreno e construção de uma UBS, Porte I, localizada no Bairro Brasília, atendidas as normas do Ministério da Saúde e Portaria 2226 e RDC - 50/ANVISA;

II.1.5 - Reforma e ampliação do Hospital Municipal São Rafael - HMSR, conforme projeto e especificações a serem fornecidos pela ACORDANTE/ANUENTE.

Parágrafo Primeiro – Os móveis e equipamentos necessários à operacionalização das unidades acima previstas, bem como sua adequação quantitativa e qualitativa, serão objeto de tratativa entre as partes convenientes, obedecendo-se, em qualquer circunstância, os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, as disposições das condicionantes estabelecidas pelo IBAMA na LP N. 342/2010, e atendida, primordialmente, a consecução de seus objetivos em prol da população.

Parágrafo Segundo – A ACORDANTE/ANUÍDA considerará, para cada uma das intervenções, os Projetos que lhe forem apresentados pela ACORDANTE/ANUENTE.



II.2 – O presente não extingue, altera ou resume quaisquer outras obrigações da ANUÍDA, a serem estabelecidas em **TERMO DE ACORDO PARA OPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA**, a ser firmado com o Município ANUENTE, no contexto maior da adequação dos equipamentos de saúde do Município para enfrentamento da totalidade dos impactos acarretados pela UHE BELO MONTE, antes inserindo-se as obras ora previstas no contexto daquelas que vierem a ser pactuadas, decorrente do **PBA – PROJETO BÁSICO AMBIENTAL**.

II.3 – Reconhece-se ao Município a legitimidade para formulação e apresentação de outros pleitos que, no âmbito do objeto do presente, entender necessários, ou que entenda abrangidos pelas mencionadas condicionantes.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe ao MUNICÍPIO/ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);



III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização das obras ora previstas;

III.1.5 – Indicar à ACORDANTE/ANUÍDA, quando disponível, área do Patrimônio Público Municipal necessária e suficiente para cada uma das obras previstas, responsabilizando-se, em tal caso, pela sua regularidade fundiária e notarial;

III.1.6 – Fornecer o Licenciamento Ambiental para os Serviços e Obras ora previstos, bem demais autorização que se façam necessárias no âmbito do Poder Público Municipal;

III.1.7 – Apresentar à ANUÍDA Projetos, especificações e detalhamentos técnicos de cada uma das ações previstas;

III.1.8 - Manifestar, pela assinatura do presente, sua aquiescência quanto à concessão, pelo IBAMA, de **LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO** quanto instalação dos canteiros pioneiros e alojamentos do sítios de BELO MONTE e PIMENTAL, assim como ao alargamento, cascalhamento, construção de pontes, extensão em aproximadamente 10 (dez) quilômetros da Vicinal do KM 27 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá (interligando a Transamazônica ao sítio de canteiro PIMENTAL), e construção de Linha de Transmissão de 69 KV.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:



III.2.1 – Promover as contratações necessárias à implementação das obras e serviços, arcando com todos os custos quanto a material e mão de obra;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos às ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

IV – DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário pelo prazo necessário à consecução do objeto. As obras terão início a contar da data da assinatura do presente, devendo estar concluídas, salvo caso

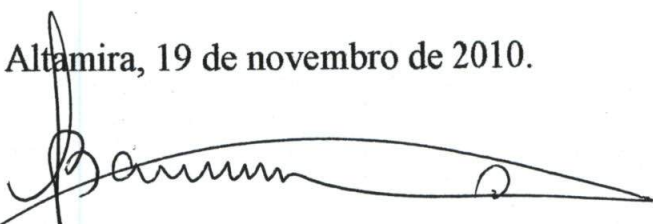
Fis.: 3641
Proc.: 1848/02
Rubr.: SA

fortuito ou força maior, até 30.07.2011.

VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Altamira, 19 de novembro de 2010.



ODILEIDA MARIA DE SOUZA SAMPAIO
Prefeita Municipal

ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....
.....

**TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL,
TÉCNICA E FINANCEIRA, E MANIFESTAÇÃO DE
ANUÊNCIA**

I - DAS PARTES

I.1 - ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Altamira - PA, à Rua Otaviano Santos n. 2288, CNPJ/MF n. 05.263.116/0001-37, neste ato representado pelo Sra. **ODILEIDA MARIA DE SOUZA SAMPAIO**, RG n. 3694102-SSP/PA, CPF/MF n. 039.941.632-34, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE.

I.2 - ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.

II - DO OBJETO



II.1 - Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de implantação das intervenções descritas no presente, entendidas como **AÇÕES EMERGENCIAIS** tendentes à adequação da estrutura de equipamentos de segurança do Município ANUENTE em face da instalação dos canteiros pioneiros e alojamentos do sítios de BELO MONTE e PIMENTAL, assim como ao alargamento, cascalhamento, construção de pontes, extensão em aproximadamente 10 (dez) quilômetros da Vicinal do KM 27 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá (interligando a Transamazônica ao sítio de canteiro PIMENTAL), e construção de Linha de Transmissão de 69 KV, e insertas, em contexto mais amplo, dentro do espectro das ações necessárias ao enfrentamento dos impactos sócio-ambientais da **UHE BELO MONTE**, conforme constantes no **EIA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL**, e na forma das condicionantes explicitadas pelo **IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS** a quando da concessão da Licença Prévia n. 342/2010, assim elencadas:

II .1.1 -Aquisição de 4 (quatro) veículos tipo caminhonete 4x4 cabine dupla - diesel, com giroflex, rádios e adesivos padronizada para utilização na fiscalização do trânsito;

II.1.2 -Aquisição de 1 (um) Caminhão guincho 31.320 Truck;

II. 1.3 -Aquisição 1 (um) de Caminhão guincho 8.120;

II. 1.4 -Aquisição de 10 (dez) Motocicletas, modelo 150cc, com giroflex, padronizada para utilização na fiscalização do trânsito;

II. 1.5 - Placas de sinalização vertical - 5.000 (cinco mil) unidades-

Diversas;



- II. 1.6 - Sinalização horizontal de vias - cruzamentos, rotatórias e faixas de pedestres - 20.000 m²;
- II. 1.7 - Semáforo - 30 (trinta) unidades;
- II. 1.8 - Cones de Borracha - 300 (trezentas) unidades;
- II. 1.9- Uniformes completos (Calça, camisa, coturno, boné, sinalizador) - 50 (cinquenta) conjuntos;
- II. 1.10 - Rádios HT 450 Motorola - 60 (sessenta) unidades;
- II. 1.11 -Aquisição de 10 (dez) equipamentos de informática - monitor LCD de 17' ; CPU 2GB de memória RAM, HD 320 GB, processador Pentium Core 2 Duo, gravador de DVD, teclado, mouse, caixas de som e no-breaks; 5 (cinco) impressoras multifuncional tipo HP Photosmart C3 - 180
- II. 1.12 - Repetidora para comunicação - 1 (uma) unidade;
- II. 1.13 Aquisição de 1 (um) microônibus máster, tipo Volare, com capacidade para 27 lugares, na cor azul, padrão da Guarda Municipal de Altamira;
- II. 1.14 Aquisição de 1 (um) veículo tipo caminhonete 4x4, cabine dupla - diesel, na cor azul, padrão da Guarda Municipal de Altamira;
- II. 1. 15 Aquisição de 2 (dois) veículos tipo leve para 4 passageiros, com giroflex, sirene e xadrez para serviços operacionais, na cor azul, padrão da Guarda Municipal de Altamira;
- II.1.16 -Aquisição de 10 (dez) Motocicletas, modelo 150cc, com giroflex e sirene, na cor azul, padrão da Guarda Municipal de Altamira;
- II. 1.17 -Aquisição de 50 (cinquenta) conjuntos de equipamentos - armamento não letal - TASER M26, com coldre em polímero e carregador de pilhas;



- II. 1.18- Aquisição de 3 (três) conjuntos do equipamentos - armamento não letal - TASER X26, com coldre em polímero, bateria digital descartável e 3 conjuntos de baterias extras;
- II. 1.19 - Aquisição de 1 (um) conjunto Data Kit para TASER M26;
- II. 1.20 - Aquisição de 1 (um) conjunto Data Kit para TASER X26;
- II. 1.21- Aquisição de 53 (cinquenta e três) conjuntos de porta cartuchos TASER;
- II. 1.22 - Aquisição de 132 (cento e trinta e dois) cartuchos TASER - alcance de 10,6 metros;
- II. 1.23 - Aquisição de 400 (quatrocentos) cartuchos TASER - alcance de 6,4 metros;
- II. 1.24- Aquisição de fardamento completo - uniforme padrão, coturno, gorro, cintos e colete balístico, conforme quantidades da planilha do ANEXO;
- II. 1.25 Aquisição de 5 (cinco) equipamentos de informática - monitor LCD de 17"; CPU 2GB de memória RAM, HD 320 GB, processador Pentium Core 2 Duo, gravador de DVD, teclado, mouse, caixas de som, no-breaks e impressora multifuncional tipo HP Photosmart C3 - 180;
- II. 1.26 Aquisição de 1 (um) equipamento Data Show;
- II. 1.27 Aquisição de 1 (um) tela de projeção para Data Show com tripé;
- II. 1.28 Recursos para treinamento de 62 (sessenta e dois) Guardas Municipais;
- II. 1.29 Aquisição de 1 (uma) caixa amplificadora de 500 watts;
- II. 1.30 Aquisição de 2 (dois) microfones sem fio;
- II. 1.31 Aquisição de 2 (dois) pedestais para microfones.

Parágrafo Primeiro – Os bens e equipamentos retro elencados, necessários à operacionalização dos serviços, bem como sua adequação quantitativa e qualitativa, terão sua aquisição feita mediante especificação da ACORDANTE/ANUENTE, que acompanhará a respectiva transação.

Parágrafo – A ACORDANTE/ANUÍDA considerará, para cada uma das intervenções, os Projetos que lhe forem apresentados pela ACORDANTE/ANUENTE.

II.2 – – Reconhece-se ao Município a legitimidade para formulação e apresentação de outros pleitos que, no âmbito do objeto do presente, entender necessários, ou que entenda abrangidos pelas mencionadas condicionantes.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe ao MUNICÍPIO/ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização das obras ora previstas;

III.1.5 – Indicar à ACORDANTE/ANUÍDA, quando disponível, área do Patrimônio Público Municipal necessária e suficiente para cada uma das obras previstas, responsabilizando-se, em tal caso, pela sua regularidade fundiária e notarial;

III.1.6 – Fornecer o Licenciamento Ambiental para os Serviços e Obras ora previstos, bem demais autorização que se façam necessárias no âmbito do Poder Público Municipal;

III.1.7 – Apresentar à ANUÍDA Projetos, especificações e detalhamentos técnicos de cada uma das ações previstas;

III.1.8 - Manifestar, pela assinatura do presente, sua aquiescência quanto à concessão, pelo IBAMA, de **LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO** quanto instalação dos canteiros pioneiros e alojamentos do sítios de BELO MONTE e PIMENTAL, assim como ao alargamento, cascalhamento, construção de pontes, extensão em aproximadamente 10 (dez) quilômetros da Vicinal do KM 27 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá (interligando a Transamazônica ao sítio de canteiro PIMENTAL), e construção de Linha de Transmissão de 69 KV.



III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

III.2.1 – Promover as contratações necessárias à implementação das obras e serviços, arcando com todos os custos quanto a material e mão de obra;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos às ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

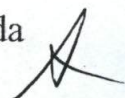
III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

IV – DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário pelo prazo necessário à consecução do objeto. As obras terão início a contar da

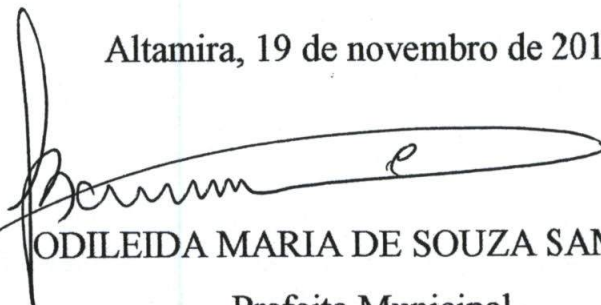


data da assinatura do presente, devendo estar concluídas, salvo caso fortuito ou força maior, até 30.07.2011.

VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Altamira, 19 de novembro de 2010.



ODILEIDA MARIA DE SOUZA SAMPAIO
Prefeita Municipal

ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....
.....



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Fls: 3650
MMA - IBAMA Proc.: 1848/06
Documento: Rubr.: 88
02001.034473/2010-14
Data: 23/11/10

Memorando nº 269 /2010/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de novembro de 2010.

À: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial – COJUD.

ASSUNTO: Resposta ao Memorando nº 588/2010.

1. Em atenção ao Memorando nº 588/2010, encaminho, em Anexo, cópia do componente indígena relativo ao Estudo de Impacto Ambiental – EIA do AHE Belo Monte. Conforme informado na página 14 do referido estudo “A proposta atual de aproveitamento do rio Xingu, com apenas uma hidrelétrica - o AHE Belo Monte –, optou por uma solução de engenharia que evita a inundação de terras indígenas, ainda que provoque alterações ambientais significativas em um trecho do rio Xingu de forte interesse indígena, a Volta Grande no denominado Trecho de Vazão Reduzida (TVR), através de uma diminuição de vazão quando da entrada em operação do empreendimento.”
2. Ademais, caberia ressaltar que em função dessas alterações ambientais, o Estudo indicou planos, programas e projetos, cuja colocação em prática, de acordo com o próprio estudo, seria fundamental para a viabilidade do empreendimento. Conforme consta na página 9 “...a equipe responsável pelo EIA ratifica suas conclusões pela viabilidade ambiental do empreendimento à luz, agora explícita, também de resultados dos Estudos Etnoecológicos, em especial da indicação daqueles planos, programas e projetos apontados nesses estudos cuja colocação em prática, segundo a equipe do EIA, é fundamental para reiterar essa viabilidade.”
3. E, por fim, esclareço que, no âmbito do processo de licenciamento conduzido pelo Ibama, coube ao órgão indigenista - Funai - a análise e manifestação quanto às medidas propostas.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Anexo: Estudos Etnoecológicos – Análise Ambiental.



IBAMA
M M A
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Fls.: 3651
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88

Memorando nº170/2010/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de novembro de 2010.

À: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial – COJUD.
A/C Dr Veronica Belfort

ASSUNTO: Complementação ao Memorando nº 169/2010/CGENE/DILIC/IBAMA.

1. Informo que com base nas orientações deste Ibama contidas no Termo de Referência para o Estudo de Impacto de Ambiental do AHE Belo Monte, o qual define Área Diretamente Afetada -ADA como:

“Área Diretamente Afetada – ADA

77. Engloba as áreas destinadas à instalação da infra-estrutura necessária à implantação e operação do empreendimento, áreas inundadas e respectivas áreas de preservação permanente – APP; trechos afetados por redução de vazão, barramentos, diques, canais; pontos de localização de obras civis decorrentes ou associadas ao empreendimento como vilas residenciais, alojamentos, canteiros de obras, vias de acesso aproveitadas ou novas, áreas de empréstimo, bota-foras, linhas de transmissão e áreas de segurança, impostas pela tipologia do empreendimento.”

2. Com base nas orientações conceituais do referido Termo de Referência o Estudo de Impacto Ambiental definiu a ADA do AHE Belo Monte nos termos do Capítulos 6 (pgs 18 a 43), Volume 5, em anexo. Em termos espaciais a representação da Área Diretamente Afetada, pode ser verificada por meio do Desenho 6365-EIA-DE-G90-001, em anexo, apresentado no EIA.

3. No que se refere à intervenção do empreendimento sobre as Terras Indígenas informo que o Estudo de Impacto Ambiental – EIA do AHE Belo Monte mostrou que as terras indígenas não serão afetadas por qualquer obra civil ou pelo alagamento quando da formação dos reservatórios, conforme pode ser extraído do EIA no volume “Estudos Etnoecológicos – Análise Ambiental” às páginas 33 e 34 consta que “...a aldeia Paquiçamba e toda a área desta TI encontram-se numa faixa entre 10 e 20 km de distância das obras, tanto as que serão implantadas no Sítio Pimental quanto as do Dique de Contenção mais próximo. Quanto à TI Arara da Volta Grande do Xingu, a aldeia Oro’g Yeboroguru, também denominada Wangã, encontra-se a mais de 20 km de distância das obras e na outra margem do rio Xingu. A área desta TI desenvolve-se numa faixa entre 20 e 50 km de distância das obras mais próximas. A AI Juruna do Km 17 encontra-se afastada cerca de 50 km das frentes de obras civis, contudo à beira da rodovia Ernesto Accioly, que faz a ligação entre o pólo regional representado pela cidade de Altamira e aquela de Vitória do Xingu, onde deverão ser instaladas 2.500 casas para acomodar parte da mão-de-obra necessária para implantação do AHE Belo Monte. Portanto, apesar da distância relativamente maior às obras do AHE Belo Monte que a das TIs do Grupo 1, a AI Juruna do Km 17 terá um grande aumento no tráfego de veículos na única via de acesso a sua área”.

4. A diferenciação entre ADA e AID deve-se à exigência do Ibama em efetuar cadastro censitário da população afetada, a qual está inserida na ADA, em decorrência de perda territorial. O EIA, elaborado com base em Termo de Referência emitido pelo Ibama, apresentou como ADA o trecho afetado por redução de vazão e não incluiu as terras indígenas, uma vez que não haverá perda territorial em decorrência do empreendimento. Isso não significa dizer que não haverá impactos diretos às populações indígenas. Pelo contrário, a redução de vazão é geradora de uma série de impactos importantes, associados à navegação, extrativismo vegetal e animal, entre outros, os quais foram devidamente identificados no EIA. Para esses impactos foram propostas medidas de mitigação, avaliadas pela Funai.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Anexo: Mapa 6365-EIA-DE-G90-001.
Volume 5 do EIA

À COMISSÃO
de Juntas
Processo
26.11.2010

Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

AO ANALISTA SÉLIO J. P. JUNIOR,
PARA JUNTAR AO PROCESSO.
26.11.2010

Romaz Miazaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidrelétricas
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



Fis.: 3652
Proc.: 1848106
Rubr.: 88

Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.042377/2010-31 **Origem:** MPF/PRM/ALTAMIRA/PA

Data: 26/11/2010

Nº do Objeto: RJ771655663BR

Nº Original: OFICIO . PRM/ATM/GAB 2/Nº 900/2010

Assunto: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL

Resumo: COM BASE NO ART. 129,VI DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E NO ART.8º,II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993, COM A FINALIDADE DE INSTRUIR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.23.003.00063/2007-61.

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 29/11/2010 08:32

Observação: DE ORDEM, PARA PROVIDÊNCIAS OBSERVANDO PRAZO ESTABELECIDO.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

A cotid.

29.11.10

M. Giasson
Mocra Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

ANEXOS

DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS



Fis.: 3653
Proc.: 1848106
Rubr.: 8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº900/2010

Altamira/PA, 09 de novembro de 2010.

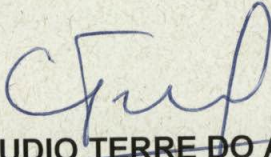
A sua Senhoria o Senhor
ABELARDO BAYMA AZEVEDO
Presidente do Instituto Brasileiro do, Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis – IBAMA.
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
70818-900 Brasília - DF
Fax: (61) 3316-1025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, com base no art. 129, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993, com a finalidade de instruir o **Procedimento Administrativo nº 1.23.003.00063/2007-61**, instaurado para acompanhar a implantação da UHE Belo Monte, **encaminhamos em anexo** cópia de informações prestadas pela Empresa Norte Energia, **requisitando que seja especificado, no prazo de 10 (dez) dias**, quais condicionantes estão sendo rediscutidas.

Participamos que a falta injustificada, bem como, o retardamento indevido das requisições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa, consoante art. 8º, II, §§ 3º e 5º da LC 75/1993.

Atenciosamente,


CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República


BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW
Procurador da República

MMA - IBAMA
Documento:
02001.042377/2010-31
Data: 26/11/10

PRM-ATM-PA-0000 4183 /2010

Fis: 3654
Proc: 1848106
Rubr: 88

Brasília, 22 de outubro de 2010.

Ilustríssimos Senhores
Cláudio Terre do Amaral e Bruno Alexandre Gütschow
Procuradores da República
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA
Av. Tancredo Neves, nº 3033 – Bairro Jardim Independente I
68372-060 - Altamira/PA

Ref.: Ofício PRM/ATM/GAB2/Nº810/2010
Processo nº 1.23.003.000063/2007-61

SADM/PRM - ALTAMIRA-PA
03860 / 2010
201 10 / 10
16:55

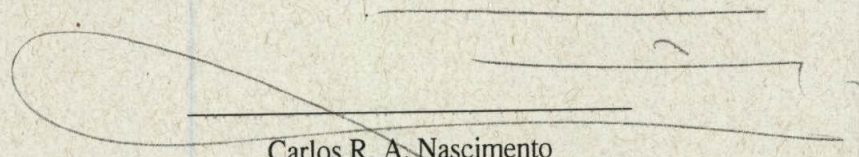
Kaylane

Senhor Procurador da República,

A NORTE ENERGIA S.A., concessionária de Uso de Bem Público para exploração da UHE Belo Monte, vem, respeitosamente, em atenção ao Ofício PRM/ATM/GAB2/Nº810/2010 da Procuradoria da República no Município de Altamira/PA, de 20 de outubro de 2010, que reitera o inteiro teor do Ofício PRM/ATM/GAB2/Nº587/2010, expor e requerer o que segue.

1. A Norte Energia S.A. respondeu o Ofício PRM/ATM/GAB2/Nº587/2010 em 19 de outubro de 2010, tendo sido salientado que, em razão do grande volume de atividades que estão sendo desenvolvidas, ainda não foi possível a compilação de todas as informações e de todos os documentos requisitados por essa Procuradoria da República.
2. Conforme informado na resposta anteriormente encaminhada, a Norte Energia S.A. tem se empenhado na compilação das informações e dos documentos necessários à demonstração das medidas que estão sendo adotadas em relação a cada uma das 40 (quarenta) condicionantes da LP 342/2010, inclusive em relação ao estágio de progresso dessas medidas.
3. Convém elucidar, aliás, que a Norte Energia S.A. está em intensa negociação com o IBAMA, com o objetivo de rever algumas das condicionantes que se mostram manifestamente inexequíveis.
4. Diante do exposto, a Norte Energia S.A. reitera a impossibilidade de elaboração de resposta ao inteiro teor do Ofício PRM/ATM/GAB2/Nº587/2010 no exíguo prazo de 30 (trinta) dias, e ratifica o requerimento de dilação do referido prazo por mais 30 (trinta) dias.

Cordialmente,



Carlos R. A. Nascimento
Diretor-Presidente

Fls.: 3655
Proc.: 1848106
Rubr.: 81



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 – Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 – Brasília/DF – www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº do documento: 02001.042377/2010-31

Data: 29/11/2010

Destinatário(s): DILIC

De ordem, para providências observando prazo estabelecido.


Benita Maria Monteiro M. Rocktaeschel
Chefe de Gabinete
IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Diretoria de LicenciSCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 3316-1282/1745 Fax: (0xx) 61 3316-1952 - URL: http://www.ibama.gov.br/governo/Ambiental

LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO

ASSUNTO: Licenciamento DA AHE São Mateus	LOCAL: Disc / IBAMA	DATA: 26/11/2010	
NOME	SETOR/ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL
Thomaz Toledo	Disc / IBAMA	(61) 3316-1595	thomaz.toledo@ibama.gov.br
Paulo Fernando V.S. Rezende	CUC WOLLEY PAULUS	(21) 9156-6285	PAULO.FERREZ@CUC.WOLLEY.COM.BR
Bonifácio L. Crusio	NEGA	11 9844 6932	Bonifacio@gnail.com
Valéria Lourenço	NEGA	(61) 96612404	VF.SARACURA@VOL.COM.BR
Antonio R. S.R. Coimbra	NEGA	(61) 3429-5443	antonio.coimbra@norteneergia.sa.com.br
Stephane P. Vieira	LEME	(81) 3249 7711	Stephane.Vieira@leme.com.br
Mathius Ribeiro	IBAMA / Disc	(61) 3316-1595	mathius.coura@ibama.gov.br
Paula N.S. Nuber	Disc / IBAMA	(61) 3316-1595	Paula.nuber@ibama.gov.br
Henrique H.R. da Silva	Disc / IBAMA	(61) 3316-1595	henrique-mareques.silva@ibama.gov.br
Silvio Pereira Turchetti	IBAMA	81 11	SILVIO.PEREIRA-TURCHETTI@IBAMA.GOV.BR
Frederico Miranda de Queiroz	Disc / IBAMA	(61) 3316-1595	Frederico.queiroz@ibama.gov.br
Jair Schmitt	MPRO	(61) 3316-1244	jair.schmitt@ibama.gov.br
Roberto CARVALHO Borges	DISPRO	(61) 3316-1331	ROBERTO@IBAMA.GOV.BR



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Fis.: 3657
Proc.: 1848106
Rubr.: SA

Memorando nº 173/2010/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 26 de novembro de 2010.

À: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial – COJUD.
A/C Dr^a Veronica Belfort

ASSUNTO: Complementação ao Memorando nº 170/2010/CGENE/DILIC/IBAMA.

1. Em complementação ao Memorando 170/2010/CGENE/DILIC/IBAMA, encaminho em anexo Desenho fornecido pela Norte Energia S/A, referente ao Arranjo Geral Das Estruturas da UHE Belo Monte com destaque para a situação das Terras Indígenas mais próximas ao empreendimento.

Atenciosamente,


ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Anexo: Desenho – Arranjo Geral das Estruturas da UHE Belo Monte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
 Caixa Postal nº 7993 - CEP: 70673-970 Tel: 61 3341-9055

Fls: 36.8
 Proc.: 1848/06
 Rubr.: 8

Ofício nº 299/2010 – DIBIO/ICMBio

Brasília, 25 de novembro de 2010.

A Senhora
Gisela Damm Forattini
 Diretora de Licenciamento Ambiental DILIC/IBAMA
 SCEN Av. L4 Norte Ed. Sede
 Brasília/DF
 CEP: 70800-200

Assunto: Indicação de área para criação de Unidade de Conservação consoante às condicionantes dos empreendimentos decorrentes da UHE Belo Monte, Baixo Rio Xingu/PA.

Senhora Diretora,

1. Tendo em vista às condicionantes dos empreendimentos decorrentes da UHE Belo Monte, Baixo Rio Xingu/PA, estamos encaminhando, em anexo, nota técnica emitida pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios-RAN/ICMBio, a título unicamente de contribuição, com indicação da área para a criação de Unidade de Conservação.
2. Aproveitamos para colocar-nos a inteira disposição de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,


MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA
 Diretor

- A GENE.

29.11.10


Moara Menta Giasson
 Assessora Técnica
 DILIC/IBAMA

MMA - IBAMA
 Documento:
 02001.042392/2010-80

Data: 26/11/10

Fa: 3659

Proc: 1848/06

ICMBio/CDoc Rubr:



0102700



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE RÉPTEIS E ANFÍBIOS**

Memorando nº. 490/2010-RAN/DIBIO/ICMBio

Goiânia, 07 de Outubro de 2010.

Ao Sr. Ugo Eichler Vercillo - Coordenador Geral de Espécies Ameaçadas/CGESP/DIBIO

Assunto: **Encaminha Informação Técnica.**

1. Conforme solicitação dessa Diretoria encaminhamos Informação Técnica nº. 011/2010 – RAN/ICMBio, que trata da indicação de área para criação de Unidade de Conservação.

Atenciosamente,

VERA LÚCIA FERREIRA LUZ
Chefe do RAN/ICMBIO



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente - MMA
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN
Rua: 229, nº. 95, Setor Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74 605 - 090, Telefax: (62) 3901 19 97

Fil: 3660
Proc: 1848/06
RAN
Centro Nacional de Pesquisa e
Conservação de Répteis e Anfíbios

Goiânia (GO), 28 de setembro de 2010

Informação Técnica nº 011/2010 - RAN/ICMBio

**Referências: Parecer Técnico nº 102/2009 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
e Parecer Técnico nº 06/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA**

Assunto: Indicação de área para criação de Unidade de Conservação

Interessado: Diretoria de Biodiversidade – DIBIO/ICMBio

Senhor Diretor,

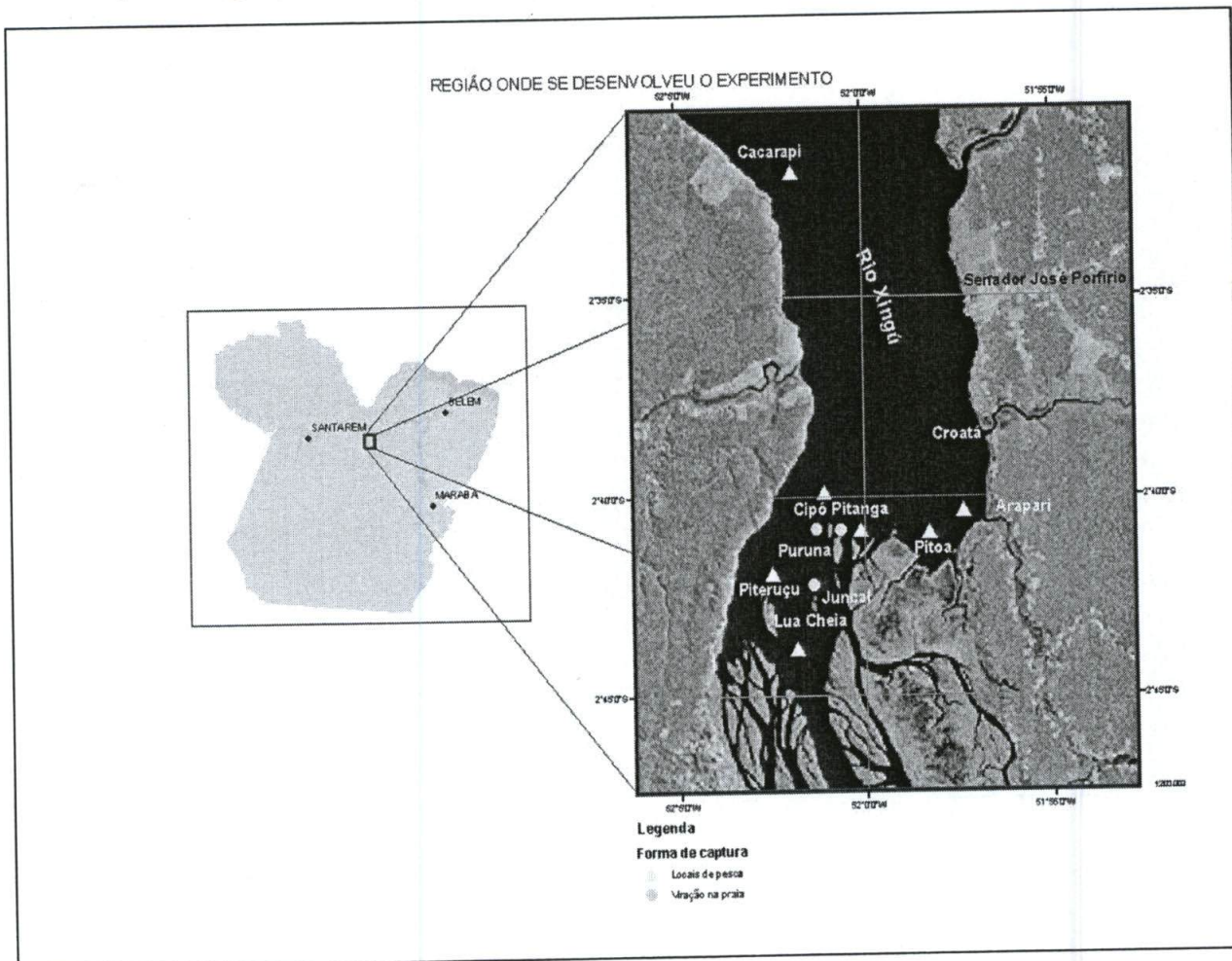
Em desdobramento à solicitação dessa Diretoria que requer a sugestão deste Centro, no tocante à indicação de área para criação de Unidade de Conservação consoante às condicionantes dos empreendimentos decorrentes da UHE Belo Monte, Baixo rio Xingu/PA, inicialmente, faremos a indicação propriamente dita e, posteriormente, discutiremos nossa propositura:

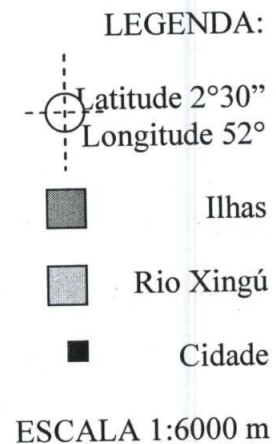
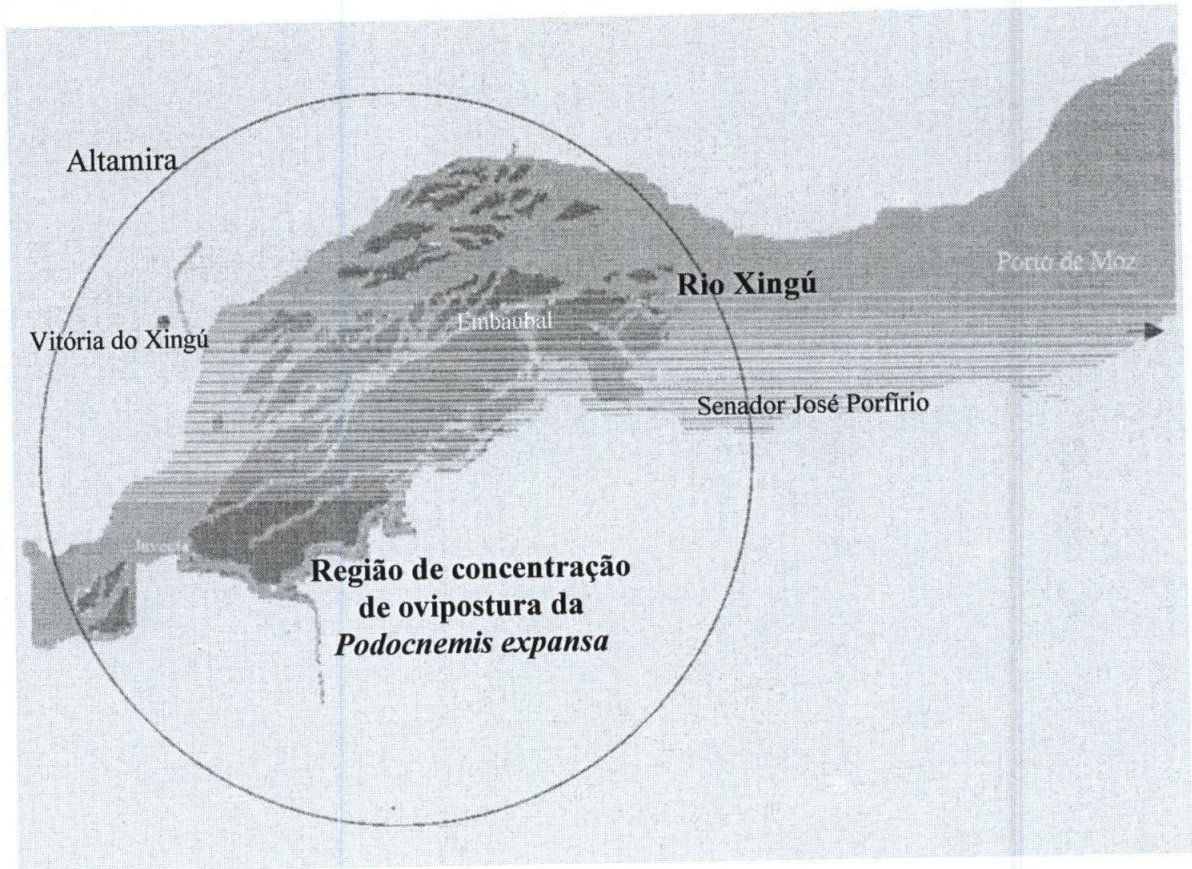
Sugerimos a Implantação de Unidade(s) contemplando as áreas de reprodução de quelônios à jusante desse empreendimento, que possa contemplar pesquisa permanente sobre as modificações naturais e artificiais dos substratos reprodutivos buscados pelos quelônios, movimentação e deslocamentos dos bancos de areia em função da dinâmica do rio, contemplar os manejos de desovas de quelônios, estudos básicos sobre as espécies da fauna e flora encontradas, estabelecer zoneamentos para proteção de espécies potencialmente ameaçadas e recuperação de ambientes degradados, desenvolvimento de turismo ecológico, turismo científico e de contemplação, e outras atividades não predatórias.

O espaço proposto deve funcionar como um laboratório natural de pesquisa para avaliação do comportamento e estado de conservação do rio,

das ilhas e praias e de como fauna e flora residentes irão se adaptar com as possíveis modificações, que acontecerão em decorrência do empreendimento.

Essa região anteriormente citada genericamente como à jusante do empreendimento, abrange especificamente, no baixo rio Xingu, o trecho entre as cidades de Senador José Porfírio e Vitória do Xingu. Corresponde a um complexo de ilhas, canais e igarapés conhecidos como Ilha do Embaubal, do Juncal, Cipó Pitanga, Puruna, entre outras, conforme coordenadas: Senador José Porfírio (S 02° 35' 37,2"/W 51° 57' 08,6") e Vitória do Xingu (S 02° 41' 35,5"/W 52° 00' 41,2"). Em Senador José Porfírio está localizado o Tabuleiro do Embaubal no Estado do Pará. Cita-se ainda a Poção do Puruna (S 02° 40' 51,4"/W 52° 00' 33,8"); Pterussú (S 02° 40' 38,8"/W 52° 02' 33,8); Poção do Pitôa (S 02° 41' 47,1"/W 51° 58' 42,6"); Cacarapí (S 02° 35' 35,2"/W 52° 02' 04,9"); Poção do Arapari (S 02° 40' 40,6"/W 51° 56' 54,2"); Poção da Lua Cheia (S 02° 44' 25,5"/W 52° 01' 03,5"); Juncal (S 02° 42' 10,3"/W 52° 01' 21,8") e Cipó Pitanga (S 02° 40' 42,3"/W 52° 01' 00,00") (Figuras abaixo).





Das 34 espécies de quelônios catalogadas para o Brasil, 10 espécies (62,5%) foram relatadas nos levantamentos da região de influência da UHE Belo Monte, com possibilidade de algumas outras serem confirmadas, demonstrando a riqueza da diversidade desses répteis na área, reforçando a necessidade de serem estabelecidos programas permanentes de conservação, aliado aos programas de conservação dos ambientes aquáticos, preferencialmente em Unidade(s) de Conservação.

As espécies de quelônios aquáticos encontradas foram as seguintes:

- Três espécies do gênero *Podocnemis*: *Podocnemis expansa* (tartaruga-da-amazônia), *P. unifilis* (tracajá) e *P. sextuberculata* (pitiú). - Outros quelônios vivendo nos rios, igarapés, poças marginais ou em habitats alagáveis enlameados: *Chelus fimbriatus* (matamatá); *Platemys platycephala* (jabuti machado), *Kinosternon scorpioides*; (muçua), *Rhynoclemmys punctularia* (aperema) e *Mesoclemmys gibba* (cabeça-torta).

- Espécies de hábito terrestre: *Chelonoidis carbonária* (jabuti-vermelho), e *Chelonoidis denticulata* (jabuti-amarelo).

Esses estudos indicaram que 96% dos ninhos de tartaruga se localizaram na região do Embaubal (uma das ilhas do complexo de praias de reprodução da espécie – da região de influência dessa UHE), o que implica numa especial atenção para consolidar o esforço para manter crescentes os níveis de reprodução, os estoques passíveis de manejo e a instalação de programas e projetos de longo prazo para estabilização das áreas para desova, com a diminuição de perdas de ovos e filhotes.

Tracajás, tartarugas e pitiús são espécies predominantes, sendo o tracajá a espécie mais comum e abundante e que, por sua versatilidade, pode ser encontrada em todos os ambientes amostrados embora sua maior presença tenha sido no canal do rio.

A Ilha do Embaubal foi até o ano de 1997 a que apresentou a maior concentração de tartarugas em desovas no rio Xingu. Atualmente a sua praia não mais apresenta condições físicas para receber o volume de ovoposição do grande número de animais que freqüentam essa área. Acredita-se que o rebaixamento da areia da praia ocorre de forma natural e continuamente ao longo dos anos, por ação da intensa correnteza do rio durante o período chuvoso, fator preponderante para que as tartarugas tivessem que procurar ilhas com praias mais altas.

A praia do Juncal concentra quase todas as desovas da população de *P. expansa* dessa região estudada (uma das maiores populações desta espécie já

estudada) em uma área de apenas 8.300 m². Esta situação resulta em extrema fragilidade para a população e demanda cuidados. A concentração de tartarugas desta praia parece estar associada à inexistência de outra praia adequada e segura na região, o que a torna dependente de medidas de conservação.

Os registros da UFPA feitos em finais de 2009, estimaram em 23.350 ninhos de *Podocnemis expansa* na praia alteada do Juncal, com um mínimo de 1.800.000 ovos em incubação, situação jamais vista em toda a Amazônia brasileira, permite mensurar o potencial do sítio de reprodução dessa espécie na região em discussão.

A alta coleta de animais e ninhos para consumo nessa região por comunidades residentes da mesma e por pessoas de fora, aliado a um comércio descontrolado tem levado a uma séria diminuição dos estoques naturais, especialmente, do tracajá e da tartaruga da amazônia e, todas as comunidades reforçam a necessidade de serem estabelecidos estratégias de proteção adequados por conta da rapidez com que a predação e destruição das populações vem ocorrendo.

É comum o tráfico de quelônios e ovos nas cidades de Altamira, Vitória do Xingu e cidades maiores localizadas a jusante das áreas de desova, principalmente, Santarém, Belém e Macapá, e não é combatido por não haver recursos específicos e estruturas fiscalizatórias permanentemente voltadas para essa questão, fato que poderá vir a ser suprimido com a implantação de Unidade(s) de Conservação na área.

Como a região apresenta alta incidência de tráfico de madeira, de produtos da fauna, é conveniente que os serviços de proteção sejam desenvolvidos por equipes permanentes nessa área, o também possibilitará que esses construam uma relação positiva com as comunidades locais, principalmente considerando o nível de dependência desses em relação à fauna silvestre.

Por se tratar de uma área de extrema importância ambiental, considerado um berçário de vida aquática no Baixo rio Xingu, que abriga espécies de importância ecológica, econômica e alimentar para diversas comunidades ribeirinhas e outros povos tradicionais, propomos a criação de Unidade(s) de conservação que garanta a proteção e execução permanente de programas conservacionistas contemplando a rica biodiversidade dessa região. Caso contrário poderá ocasionar irreparáveis perdas de determinados ambientes onde existem espécies singulares e de alta importância para o Brasil, se não agora, com certeza em futuro não muito distante.

Esta é a sugestão que temos a apresentar.


Vera Lúcia Ferreira Luz
Chefe do RAN/ICMBio


Rafael Antônio Balestra
Analista Ambiental – GT Quelônios/RAN



Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Informações do Documento

Data do Documento: 07/10/2010

DIGITAL: 0102700
Origem: RAN-ICMBIO
Assunto: ENCAMINHA INFORMACAO TECNICA

Despachos

1	2
3	4
5	6

*Ao Sr. Diretor
conforme solicitado
em nota do RAN.*

[Signature]
Ugo Eichler Vercillo
Coordenação-Geral de Espécies Ameaçadas
Coordenador-Geral
Port. n.º 182.03/06/2009
18/10/10

ICMBIO/DIBIO
Recebi original
Em, *18* / *10* / *10*
[Signature]
Assinatura

NORTE ENERGIA S.A

Fis.: 3667
Proc.: 1848/06
Rubr.: 8

CE NE 058/2010 - DS

Brasília, 01 de dezembro de 2010

Ao
SINDICATO DOS OLEIROS EM ALTAMIRA

MMA - IBAMA
Documento:
02001.043698/2010-53

Data: 01/12/10

C.c. Sr.
ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Assunto: **Estudo das Jazidas de Argila na cidade de Altamira**

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 301/2010/CGENE/DILIC/IBAMA, encaminhado a Norte Energia em 22 de novembro de 2010, temos a informar que a avaliação dos recursos de argila em Altamira, a serem comprometidas pela formação do reservatório da UHE de Belo Monte e as possíveis alternativas de novas jazidas, objetos de estudo específico desenvolvido no Estudo de Impacto Ambiental - EIA como o anexo 12.9.1, pertencente ao volume 33: Planos, Programas e Projetos Ambientais.

Esse estudo, denominado "Caracterização Geológica e Estimativa dos Recursos de Argila das Áreas a Serem Inundadas, Remanescentes e Novas Alternativas de Jazidas em Altamira", concluiu que os recursos minerais contidos nos aluviões dos Igarapés Pannels e Ambé são de 2.345.728,02 toneladas de argila base seca. Deste total 92,35% encontram-se no Igarapé Pannels e 7,65% no Igarapé Ambé. A partição das jazidas, em função da área de inundação, é a seguinte:

- 908.298,15 t. (38,72%) - encontram-se abaixo da cota de inundação prevista para vazão média de longo termo que é de 97,50 metros;
- 1.437.429,87 t. (61,28%) - encontram-se acima da cota da vazão média de longo termo.

Na tabela a seguir, retirada do estudo em anexo, é apresentada a síntese dos resultados obtidos na quantificação dos recursos minerais dos diversos corpos de argila.

Recursos Totais de Argila Contidos nas Áreas Avaliadas				
Corpo de Argila	Local	Inundado	Emerso	Total
Corpo 1	Pannels	239.160,76	745.350,04	984.510,80
Corpo 2	Pannels	121.549,05	538.299,68	659.848,72
Corpo 3	Pannels	414.391,20	107.616,25	522.007,45
Corpo 4	Ambé	133.197,15	46.163,90	179.361,05
	Total (t)	908.298,15	1.437.429,87	2.345.728,02
	Partição	38,72%	61,28%	100,00%

Fonte: "Caracterização Geológica e Estimativa dos Recursos de Argila das Áreas a Serem Inundadas, Remanescentes e Novas Alternativas de Jazidas em Altamira", Anexo 12.9.1, Volume 33 do EIA da AHE Belo Monte - 2008

NORTE ENERGIA S.A

Fis: 3668

Proc: 1848/06

Rubr: 88

Assim, a argila localizada acima da cota estabelecida para inundação na vazão média é de 1.437.429,87 toneladas. Estes recursos são suficientes para fornecer matéria-prima para o segmento cerâmico de Altamira por um período superior a 120 anos (considerando o consumo atual de 11.742,72 t/ano).

Seguem anexas, duas figuras com a identificação das áreas estudadas nos igarapés Ambé e Pannels e o Anexo 12.9.1, Volume 33 do EIA.

Atenciosamente,


Antonio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
Diretor Socioambiental da Norte Energia S/A

Fis: 3669
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88



NE 059/2010 – DS

Brasília, 02 de dezembro de 2010

À Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900 – Brasília - DF

Assunto: Encaminha 2º Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias
– UHE Belo Monte – Dezembro/2010.

Referência: Processo nº 02001.001848/2006-75.

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, para seu conhecimento, o 2º relatório de Andamento das Ações Antecipatórias – UHE Belo Monte.
2. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre o assunto.

Atenciosamente,

Antonio Raimundo S R Coimbra
Diretor Socioambiental

Anexos: o mencionado

MMA - IBAMA

Documento:

02001.043720/2010-65

Data: 02/12/2010

DS/ARSRC/smoc

NE 060/2010 – DS

Brasília, 03 de dezembro de 2010

À Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900 – Brasília - DF

Assunto: Encaminha versão completa do 2º relatório das Ações Antecipatórias – UHE Belo Monte.

Referência: Processo nº 02001.001848/2006-75.

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, para seu conhecimento, versão completa, incluindo os anexos, do 2º relatório das Ações Antecipatórias – UHE Belo Monte.
2. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre o assunto.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S R Coimbra
Diretor Socioambiental

MMA - IBAMA
Documento:
02001.043744/2010-14

Data: 03/12/2010

Anexos: o mencionado



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SCEN, Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/ DF CEP: 70.818-900
Tel.:(061) 3316.1292; Fax: (061) 3307.1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fs: 3671
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88

Ofício nº 926 /2010 – GP-IBAMA

Brasília, 08 de dezembro de 2010.

Ao Senhor
Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S. A
SCN Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Entrada Norte 2, 2o Subsolo, Sala 13
70.716-901 - Brasília – DF telefone (061) 3429.5443/5482

ASSUNTO: Atendimento da Condicionante 2.7 da Licença Prévia nº 342/2010 da UHE Belo Monte

Senhor Diretor,

No âmbito do licenciamento da UHE Belo Monte, reporto-me ao atendimento da Condicionante 2.7 da Licença Prévia nº 342/2010 que trata dos instrumentos legais celebrados com os municípios visando propiciar o atendimento da demanda suplementar provocada pelo empreendimento, bem como suprir o déficit de infraestrutura.

Quanto ao município de **Vitória do Xingu**, reiteramos o Ofício 302/2101/CGENE/DILIC/IBAMA, de 22 de novembro de 2010, que solicitava posicionamento da NESA acerca das complementações encaminhadas pela Prefeitura de Vitória do Xingu, com vistas à indicação de aditamento dos Termos de Anuência celebrados entre a NESA e esta Prefeitura – Ofício 082/GAB, de 18 de novembro de 2010, que encaminha os termos de aditamento.

Informamos que ainda falta posicionamento formal da NESA acerca dos termos de aditamento encaminhados pelo Prefeito, uma vez que estes não constam do Apêndice I, do Segundo Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias – dezembro de 2010.

RECEBIDO

Em 08/12/2010

Ass:

Carlos Nogueira Neto

ABELARDO BAYMA
Presidente do IBAMA



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SCEN, Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/ DF CEP: 70.818-900
Tel.:(061) 3316.1292; Fax: (061) 3307.1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.: 3672
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88

Ofício nº 927 /2010 – GP-IBAMA

Brasília, 08 de dezembro de 2010.

Ao Senhor
Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S. A
SCN Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Entrada Norte 2, 2o Subsolo, Sala 13
70.716-901 - Brasília – DF telefone (061) 3429.5443/5482

ASSUNTO: Detalhamento das intervenções previstas para a LI solicitada - UHE Belo Monte

Senhor Diretor,

No âmbito dos documentos inseridos no **Segundo Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias – dezembro de 2010**, encaminho os seguintes comentários em relação às intervenções apresentadas no Cronograma de Serviços, apresentado no Anexo 1:

Subestação e Linha de Transmissão – LT1 e LT2:

Levantamento topográfico a ser realizado no período de fevereiro a março de 2011 – para esta atividade não será necessária a obtenção de Licença de instalação.

Estrada de acesso e caminho de serviço:

Levantamento topográfico a ser realizado em fevereiro de 2011 - para esta atividade não será necessária a obtenção de Licença de Instalação.

Alojamentos dos sítios Pimental e Belo Monte:

Levantamentos topográficos a serem realizados no período de janeiro a fevereiro de 2011 - para esta atividade não será necessária a obtenção de Licença de instalação.

RECEBIDO

Em 08/12/2010

Ass: [Assinatura]

Fis: 3673
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88

As ações propostas, no cronograma ora apresentado, que dependem da obtenção de licença de instalação, quais sejam, as que demandarão supressão de vegetação; terraplanagem; instalação de alojamentos e melhoria e abertura de acessos, estão planejadas somente a partir de fevereiro de 2011.

Destacamos ainda que este último cronograma de serviços apresentado altera significativamente o objeto da licença solicitada, detalhado no PBA referente às instalações iniciais.


ABELARDO BAYMA
Presidente do IBAMA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

Comitê Gestor do PDRS do Xingu – Decreto nº 7.340, de 2010

Praça dos Três Poderes - Palácio do Planalto – Sala 414
CEP: 70150-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3411-1428 e 3411-1457 - Fax

Documento:
2001.043819/2010-67

Fis.: 3675
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88

Ofício nº 884/2010 – SAG/C. Civil - PR

Data: 08/12/2010

MMA-IBAMA

Brasília, 8 de dezembro de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama
Brasília – DF

Assunto: Atendimento de condicionantes do Licenciamento Ambiental das Instalações de Canteiro da UHE Belo Monte por meio do PDRS do Xingu.

Senhora Diretora,

O Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS do Xingu, instituído pelo Decreto nº 7.340, de 21 de outubro de 2010, tem como objeto a promoção de políticas públicas para a melhoria da qualidade de vida da população que habita sua área de abrangência, a saber, os Municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, no Estado do Pará.

O PDRS do Xingu segue as diretrizes do Plano Amazônia Sustentável e faz parte da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, de que trata o Decreto nº 6.047, de 2007, e orientará programas, projetos e ações federais a serem implementados na sua área de abrangência, bem como promoverá a harmonização daqueles já existentes. Sua elaboração foi resultado da cooperação entre órgãos e entidades federais e entre estes e os órgãos e entidades dos demais entes federados e dos setores organizados da sociedade local, sendo esse processo participativo incrementado em sua implementação.

O PDRS Xingu engloba ações definidas a partir de demandas advindas de consultas públicas e das comunidades indígenas, estruturadas por meio dos seguintes eixos temáticos: i) ordenamento territorial, regularização fundiária e gestão ambiental; ii) infraestrutura para o desenvolvimento; iii) fomento às atividades produtivas sustentáveis; iv) inclusão social e cidadania e v) modelo de gestão.

yfe



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

Comitê Gestor do PDRS do Xingu – Decreto nº 7.340, de 2010

Praça dos Três Poderes - Palácio do Planalto – Sala 414

CEP: 70150-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3411-1428 e 3411-1457 - Fax: (61) 3322-2806

Fis.: 3676
Proc.: 1848/06
Rubr.: 8

Informo ainda que, nos primeiros dias de 2011, será instalado o Comitê Gestor do PDRS do Xingu composto de forma paritária por quinze representantes de órgãos governamentais, entre eles Prefeitos, e por quinze representantes de organizações da sociedade civil. A necessidade de se instalar o Comitê no início de 2011 decorre do fato de os governos federal e estadual viverem processo de transição para as novas gestões, as quais indicarão, a partir da posse, seus representantes.

Informo, ainda, que o Modelo de Gestão do PDRS do Xingu, converge com os objetivos estabelecidos nos itens i), iii) e iv) da condicionante 2.12, da Licença Prévia nº 342/2010, da UHE Belo Monte, a seguir descrita:

“2.12. Estender aos municípios da Área de Influência Indireta - AII as ações do Plano de Articulação Institucional relativas a: i) criar mecanismos de articulação e cooperação entre entidades e instituições federais e estaduais que possibilitem o estabelecimento de parcerias para a indução do desenvolvimento regional; ii) capacitar as equipes das administrações municipais; iii) fortalecer a prática do planejamento participativo; iv) ampliar a articulação entre as diferentes áreas da administração municipal e destas com outras esferas de governo, até que o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu cumpra essas funções.”

Nesses termos, tendo em consideração que o teor da condicionante nº 2.12 da Licença Prévia nº 342/2010 se refere à necessidade de desenvolvimento de políticas públicas para articulação institucional na região, manifesto entendimento desta Coordenação que os itens i), iii) e iv) encontram-se integralmente contemplados pelas ações previstas no âmbito do PDRS do Xingu.

Atenciosamente,


JOHANNESS ECK
Coordenador do Comitê Gestor



NE 067/2010 – DS

Brasília, 07 de dezembro de 2010

Ilma Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900 – Brasília - DF

Assunto: Encaminha Resposta ao OF 081/GAB, de 18/11/2010.

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, para seu conhecimento e considerações, o Ofício acima referenciado acerca dos questionamentos da prefeitura de Vitória do Xingú.
2. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre o assunto.

Atenciosamente,

Antonio Raimundo S R Coimbra
Diretor Socioambiental

Anexos: o mencionado

DS/ARSRC/smoc

10/12/2010

AO DR. Adriano
Queiroz, para o
processo da OHE
Belo Monte,

Gisela Damm Forattini
Diretoria de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA
Diretora

Fis: 3678
Proc: 1847/06
Red: 8



NE 065/2010 -- DS

Brasília, 06 de dezembro de 2010

Exmo. Senhor

LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO

Prefeito Municipal de Vitória do Xingu

Avenida Manuel Félix de Farias - Centro

Vitória do Xingu - PA

68.383-000

Referência: OF 081/GAB, de 18/11/2010.

Prezado Senhor,

1. Em referência ao ofício exarado por essa Municipalidade, de nº 081/GAB, datado de 18 de novembro de 2010, a Norte Energia vem explicar o que segue.
2. Entendemos a dimensão dos impactos socioambientais que advirão com a implantação do empreendimento UHE Belo Monte no município e ao mesmo tempo, esclarecemos que tais impactos não acontecerão repentinamente e nem todos os impactos descritos nos exaustivos estudos ambientais ocorrem de uma só vez.
3. Considerando tão somente as instalações iniciais que são traduzidas em melhorias no travessão 27 e sua continuidade por cerca de mais 10 km, a implantação da linha de transmissão de 69 kV e a abertura dos canteiros Belo Monte e Pimental, com alojamentos, refeitórios, portaria, almoxarifado, ambulatório, administração e também da terraplenagem em cerca de 3 ha de área de porto, fizemos proposta quanto aos equipamentos de saúde, educação e saneamento para o município.
4. A locação de mão de obra e a atratividade de migrantes para esta fase foram discutidas com o IBAMA. A primeira proposta que foi comunicada à Prefeitura foi ampliada, depois que a entregamos e depois da municipalidade a analisar e discutir em reunião com a NESA, dando origem ao termo de anuência para emissão da Licença de Instalação das obras iniciais.
5. A Norte Energia esclarece que considera que a abertura que foi propiciada à discussão pelo órgão de licenciamento e condutor das ações de análise

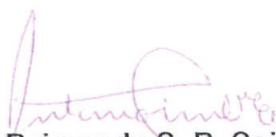
NORTE ENERGIA S.A.

SCN Quadra 04 Bloco B Salas 904 e 1004 - Centro Empresarial Varrig
CEP: 70714-900 Brasília - DF

sobre os impactos e medidas de mitigação, qual seja o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, é única e inovadora quanto à implantação de empreendimentos hidrelétricos.

6. No ofício acima referenciado foi solicitada a ampliação das ações emergenciais a serem realizadas em Vitória do Xingu, que certamente traduzem as necessidades do município e o elevado espírito público de seu prefeito.
7. Mesmo sendo parte dessas ações relacionadas à políticas públicas que são tratadas por diferentes esferas do poder instituído, a Norte Energia S.A. reafirma sua disposição e interesse de discutir cada uma das demandas constante do ofício referenciado na busca de se alcançar melhorias para os habitantes de Vitória do Xingu.
8. Desta forma, solicitamos: a manutenção do acordo anteriormente assinado; a sua anuência para a emissão da Licença de Instalação; autorização para a continuidade das ações anteriormente acordadas na sede municipal; e a abertura de discussões para o estabelecimento de uma lista complementar de ações cujo início de implantação deve ser imediato;
9. Na busca de um patamar comum de entendimentos, o Engº Ronaldo Luís Crusco estará na região do empreendimento já na semana de 13 de dezembro e irá, com sua permissão, procurá-lo para continuidade de tratativas.
10. Registramos que a Norte Energia tem interesse em continuar a discussão de ações a serem executadas em Vitória do Xingu, o mais rápido possível, e que todos os compromissos constantes do EIA – Estudos de Impacto Ambiental da UHE Belo Monte serão cumpridos, já havendo recursos alocados para tal.
11. Na certeza que essa municipalidade e a Norte Energia caminharão juntos na busca do desenvolvimento sustentável de Vitória do Xingu e na implantação da UHE Belo Monte com responsabilidade social e ambiental e atendendo a legislação, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A

DS/ARSRC/smoc

Data: 09/12/2010

NE 070/2010 – DS

Brasília, 08 de dezembro de 2010

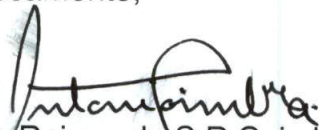
Ilma. Senhora
GISELA DAMM FORATINNI
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar
CEP 70.818-900 – Brasília - DF

Referência : Processo IBAMA/MMA N° 2001.001848/2006-75**Assunto:** Encaminha solicitação de Autorização de Supressão Vegetal para instalação de infraestruturas de apoio à obra principal da UHE Belo Monte.

Prezada Senhora,

1. Vimos por meio desta solicitar a Autorização de Supressão Vegetal para a instalação do Sítio Pimental, melhoria e abertura de acessos (Acessos 1, 2 e 3) e LT 69 Kv do empreendimento UHE Belo Monte. Essas áreas totalizam 489,2 hectares.
2. Apresentamos, em anexo, o inventário florestal realizado nestas áreas para fins de subsídio da requerida autorização.
3. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que vierem a ser necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Antonio Raimundo S R Coimbra
Diretor Socioambiental



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA e Instituto Chico Mendes
SCEN – Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 02 – Ed. Sede do IBAMA, CEP
70800-900 - Brasília-DF**

Fl. 786
Rubrica

04
0895/10

Fls.: 3681
Proc.: 1848/06
Rubr.:

**PARECER: 093/08/GAB – PFE/IBAMA/ICMBio/Sede
ASSUNTO: Licenciamento Ambiental AHE Jirau
Processo: 02001.002715/2008-88**

Senhor Presidente do IBAMA

V. Sa. submete consulta a esta PFE/IBAMA, para análise jurídica quanto a aspecto suscitado pela equipe de licenciamento ambiental às fls. 783 do processo em epígrafe que insere, na discussão, questão sobre a “adequabilidade jurídica de uma fragmentação de Licença de Instalação para o empreendimento”.

Ocorre que tendo sido conferida a validação da Licença Prévia para a nova proposta de instalação do eixo da barragem da hidrelétrica em comento, conforme pareceres e decisão constante do processo, foi determinado o prosseguimento do licenciamento ambiental, com análises técnicas atinentes à próxima fase, compreendida na realização de obras para implantação da hidrelétrica.

No caso vertente, importante destacar que o empreendedor requereu, por ora, tão somente licença para a construção do canteiro de obras e ensecadeiras, arguindo a urgência para o início das obras, por razões de interesse público, haja vista a necessidade de antecipação do fornecimento de energia, motivo pelo qual a obra mereceria ser iniciada com maior brevidade possível, tendo ainda em conta a proximidade do fechamento da chamada janela hidrológica.

O que se apresenta, portanto, como cenário: a) a viabilidade ambiental do empreendimento, conforme pareceres e decisões constantes do processo, foi atestada considerando a nova proposta de eixo da barragem, considerando que o empreendimento em questão conta com Licença Prévia; b) pedido formulado pelo empreendedor visando a construção de canteiro de obras e de ensecadeiras.

A dúvida jurídica ora posta diz respeito à possibilidade do IBAMA conceder o que foi solicitado pelo empreendedor, antes mesmo de ser concedida ou mesmo requerida a Licença de Instalação do empreendimento como um todo, considerando que isso possa vir caracterizar-se como fragmentação de Licença e sua possível antijuridicidade.

Pois bem, para responder adequadamente à dúvida colocada é mister que o processo do licenciamento ambiental seja entendido, conceitualmente.

Como sabido, o licenciamento ambiental, enquanto procedimento, vincula-se a um rito específico que tem como objetivo final autorizar o funcionamento de atividade potencial ou efetivamente poluidora. Entretanto, não é com a emissão da primeira licença (LP) que o funcionamento da atividade é autorizado.

O rito do licenciamento ambiental é subdividido em fases que, num processo encadeado de avaliação de impactos ambientais, passa por três licenciamentos: prévio, instalação e operação. Nesse iter processual são colacionadas informações e documentos que, ao permitirem a avaliação de impactos ambientais, garantem, à cada fase, que ocorra a minimização de impactos sobre o ambiente, considerando a natureza dos impactos envolvidos em cada uma dessas fases. Assim sendo, cada fase possui uma função específica.

f

Assim, permitido ao poder público o controle da atividade em todos os seus elementos – concepção (LP), obras (LI) e funcionamento (LO), já que em cada uma das fases do empreendimento os impactos ambientais são vistos de uma perspectiva diferente.

Assim, a fase da Licença Prévia avalia as condições do ambiente afetado e sua capacidade de suporte com relação a proposta de impacto ambiental que irá sofrer, dada uma localização e uma concepção específica. Nessa fase os impactos ambientais são vistos em escala maior, permitindo verificar o conjunto dos elementos envolvidos. Sendo assim, ao ser concedida, a Licença Prévia admite que os impactos ambientais previstos, de um ponto de vista global, são compatíveis com o ambiente local e sua capacidade de suporte, o que se denomina de viabilidade ambiental do empreendimento.

Já a Licença de Instalação parte da análise de impactos ambientais, a partir de uma escala mais definida, considerando especificamente o contexto de obras e construções que serão realizadas visando o funcionamento do empreendimento. Existe para que o poder público possa atestar que os impactos decorrentes da implantação do empreendimento estejam em conformidade e consonância com o menor impacto possível ao meio ambiente.

A LI parte do pressuposto da declaração de viabilidade ambiental do contexto global do empreendimento que é dada pela LP. Por esta razão, à LI cabe atestar, a partir da análise de todos os elementos envolvidos, que as obras necessárias à instalação do empreendimento estão adequadas do ponto de vista dos impactos ambientais previstos e admitidos.

A necessidade de existência da fase da LI dá-se diante da constatação de que as obras, embora delimitadas num tempo determinado, em geral, curto, produzem impactos permanentes que podem ser efetivamente minimizados, caso haja o controle ambiental adequado quando das construções das bases fixas do empreendimento.

Assim, a fase da Licença de Instalação tem como objetivo verificar se as obras que serão realizadas, repita-se, para um empreendimento cuja viabilidade

A

já foi atestada, atendem pressupostos que reduzam, minimizem e impeçam impactos ambientais indesejados decorrentes das obras e sua concepção para a operação da atividade.

Entendido o conceito da Licença de Instalação, verifica-se que o importante nesta fase é que cada tipo de intervenção para realização de obras e atividades visando a implantação do empreendimento seja controlada pelo poder público com vistas a garantir que a viabilidade ambiental do empreendimento, ao final, seja garantida, conforme atestado na LP.

Em outras palavras, na fase da LI verificar-se-á não mais se o ambiente suporta aquela atividade, mas se a forma de construção do empreendimento garante que o meio ambiente local a suporte com o menor prejuízo possível.

Ademais, importante trazer à colação o conceito de Licença de Instalação estabelecido pela Resolução CONAMA 237, de 1997:

Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

Como visto, a LI autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados.

Ora, se é assim, qualquer atividade que vislumbre a realização de obra para implantação do empreendimento, desde que tenha seus planos, programas e projetos aprovados, podem ser autorizadas por meio de LI específica.

A

Fls.: 3683

Proc.: 1248/06

Rubr.:

06
6895/p

79
@
RUBRICAS

Como se vê, não há nenhuma determinante legal estabelecendo que a licença deva ser concedida para o total da obra de instalação do empreendimento. De outro viés, é fácil vislumbrar que o objetivo da norma é garantir que a instalação do empreendimento se dê de forma ambientalmente adequada. Assim, o importante é que as obras atendam as condicionantes ambientais necessárias ao controle de impactos ambientais adversos.

Diante do exposto, não é importante que a licença de instalação seja dada para o todo pois não é isso que garantirá maior ou menor proteção ao ambiente. O importante é que ao ser dada seja considerada que a parte ou o todo da obra autorizada esteja de acordo com as condicionantes ambientais necessárias.

Ademais, cumpre ressaltar que a concessão da licença de instalação por etapas não configura ofensa a qualquer dos princípios que regem a matéria ambiental, em especial os princípios da prevenção e precaução.

Isto porque, do ponto de vista prático, na medida em que sejam requeridas as licenças específicas para as diversas atividades e obras essenciais à instalação do empreendimento licitado, serão elencadas, pelo órgão ambiental, as respectivas medidas mitigatórias e compensatórias, sem que haja relação de prejudicialidade com as condicionantes estabelecidas na LI anterior.

Desta feita, na hipótese em que a concessão de licença por etapas não provoque nenhum agravamento nos impactos previstos, pela condição de ter sido concedida em separado, e somente nesta condição, não se vê que essa medida possa ferir a legislação ambiental que tem como escopo final a melhor proteção do ambiente quando se trata de licenciamento ambiental de atividades poluidoras.

Seguindo esse raciocínio somente se vislumbraria a impossibilidade de concessão de licença de instalação para partes da obra acaso essas obras parciais viessem, de alguma forma, a comprometer ou a agravar a seqüência do processo de licenciamento ambiental, considerando a independência do órgão licenciador em estabelecer as condições necessárias a qualquer instalação daí em diante., ou seja, os componentes ambientais que devam estar presentes na seqüência das obras não podem ficar comprometidos em razão de autorização parcial anterior.

f

791
P

Não ocorrendo tal situação, não se vê nenhum impedimento de ordem legal para que as autorizações de implantação de empreendimentos sejam dadas por etapas, desde que para cada fase da obra seja atestada sua conformação com os indicativos que garantam a proteção do ambiente que o suportará, como um todo, garantindo-se a maximização de observância dos aspectos ambientais necessários a atingir a excelência do licenciamento ambiental.

Acrescente-se à argumentação que isso somente é possível porque o empreendimento foi submetido a uma avaliação prévia que atestou a sua viabilidade por ocasião da LP, considerando os aspectos globais envolvidos.

Ademais, importante destacar que o que não se admite é o fracionamento do licenciamento ambiental e não das licenças ambientais, somente após a fase de emissão da Licença Prévia. Isto porque o Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA deve considerar o conjunto sistêmico dos impactos produzidos pelo empreendimento, razão pela qual este deve ser requerido e licenciado de uma vez só. Porém isso se dá por ocasião da Licença Prévia pois é aí que se verificam, a partir das informações e estudos constantes do EIA se o empreendimento é compatível com o ambiente que se pretende alterar.

Daí em diante, garantida a viabilidade ambiental, a construção do empreendimento ou até a sua operação parcial pode ser autorizada por etapas e, diga-se, isso não é incomum. Nos empreendimentos lineares, tais como rodovias, gasodutos, etc., é mais do que rotineiro as licenças de instalação serem concedidas por trechos, à medida que os projetos e programas vão sendo aprovados. Isso é possível não porque se trata de empreendimentos de natureza distinta, mas porque a viabilidade do todo já foi garantida previamente. Assim, é possível à medida que o empreendedor apresente os projetos e programas adequados, por partes, ter por partes concedido o licenciamento ambiental. Atente-se que a legislação que rege a matéria é a mesma.

Diante do exposto, Sr. Presidente, entendemos que avaliados os projetos e programas de modo a que se indiquem que os impactos ambientais das obras envolvidas sejam compatibilizados com a proteção máxima do meio ambiente que será alterado, não havendo nenhum motivo determinante que indique que a construção, por partes, da obra, cause algum prejuízo ambiental ou prejuízo para


Fis: 3684
Proc: 1848/06
Rubr: 8
07 6895/12
792
@

seqüência do licenciamento ambiental isento, não vejo impedimento de ordem jurídica para que a licença de instalação seja dada por etapas.

Por oportuno, vale acrescentar que a concessão de licença de instalação, ainda que de partes da obra, deva ser precedida das devidas análises técnicas que indiquem que os pressupostos ambientais necessários à contenção dos impactos ambientais decorrentes estejam devidamente presentes, o que deverá ser verificado.

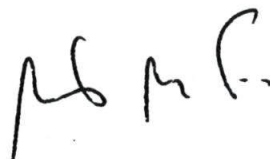
É o parecer.

Brasília, 14 de novembro de 2008.



ANDREA VULCANIS
Procuradora-Chefe Nacional
PFE/IBAMA

A DILIC.



14/11/2008

Fis.: 3685
Proc.: 1848106
Rubr.: 31



IBAMA/PROGE
COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES
RECEBIDO
Em 06/10/2010
foyer

Dr. Bernardo
Para exame e parecer
Em 07/10/2010



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/ICMBio



Fis: 3686
Proc: 1848106
Rubr: JF

PARECER Nº. 0607/COEPE/BMF
PROCESSOS: 02001.006895/2010-91
INTERESSADO: DILIC
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE LICENÇA DE INSTALAÇÃO POR ETAPAS

Ementa: Licenciamento Ambiental. Licença de Instalação. Fracionamento. Possibilidade condicionada à ausência de prejuízos. Teoria do fato consumado.

Senhora Coordenadora Nacional de Estudos e Pareceres,

BREVE RELATO

A DILIC, por meio de sua Diretora, formula questionamento acerca da "regularidade de se autorizar (...) a instalação do empreendimento por etapas, por meio de análises complementares e licenças de instalação subsequentes" (fls. 03).

Informa o mencionado documento que o consórcio vencedor da concessão para o aproveitamento hidrelétrico de Belo Monte – empreendimento cujo licenciamento já conta com a Licença Prévia nº. 342/2010 (fls. 08/16) – requereu a emissão de licença de instalação, tão-somente com o objetivo de dar início ao que denominou de instalações iniciais.

Consta ainda do memorando que a análise do pedido, do ponto de vista técnico, deverá contemplar: a) a identificação dos impactos causados pelas instalações iniciais; b) a adequação das medidas mitigadoras propostas; e c) o atendimento das condicionantes ambientais previstas na LP nº. 342/10, no que tocam às requeridas instalações iniciais.

Por fim, questionando-se sobre sua aplicabilidade ao caso, traz-se aos autos cópia do Parecer nº. 093/08/GAB/PFE/IBAMA/ICMBIO/Sede (fls. 04/07), da lavra da então Procuradora-Chefe da autarquia, no qual se opina pela legitimidade da emissão de licença de instalação por etapas, desde que inexista risco de prejuízo ambiental.

É o breve relato. Segue o parecer.

JF.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/ICMbio

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que o Parecer nº. 093/08/GAB/PFE/IBAMA/ICMBIO/Sede (fls. 04/07) incide tão-somente como referencial doutrinário sobre a questão, haja vista que – emitido com olhos voltados ao caso então discutido, e não como norma geral de observância compulsória pela Procuradoria, – não vincula o atual corpo jurídico.

Ademais, em que pese o questionamento de fls. 03 requerer manifestação sobre o “presente procedimento”, o arrazoado que se segue é exarado em tese, seja porque o juízo sobre a emissão de licença é matéria técnica que escapa à atuação jurídica, seja pela ausência de maiores dados, na medida em que sequer afirmadas em que consistem as instalações iniciais requeridas pelo empreendedor.

Dito isso, desde logo me posiciono pela possibilidade jurídica de realização de licenciamento de instalação por etapas, consubstanciado na emissão de uma licença de instalação específica por cada elemento da instalação, desde que respeitados os condicionamentos abaixo assinalados.

Nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97, o licenciamento ambiental é composto de três etapas, sendo cada uma delas necessariamente precedida pela superação da anterior.

Assim, uma vez concedida a Licença Prévia, encontra-se estabelecida, no âmbito do órgão licenciador, a possibilidade da realização da obra ou atividade, na concepção e localização analisadas pelos estudos ambientais, uma vez que atestada sua viabilidade.

A discussão seguinte, no contexto da Licença de Instalação (LI), versa sobre as obras e atividades que serão realizadas para o futuro funcionamento do empreendimento, sempre atento ao fato de que o momento da construção apresenta-se como o mais adequado a evitar a consumação de danos ao meio ambiente.

Aqui, cabe ao Poder Público zelar para que a instalação do empreendimento, seja no tocante às obras, seja no que tange ao arranjo das instalações, atenda à premissa de menor dano ambiental possível, buscando concretizar, no plano prático, a viabilidade ambiental atestada no momento imediatamente anterior.

Serão, pois, analisados os programas, projetos e planos propostos pelo empreendedor, competindo ao Poder Público identificar os pontos problemáticos, propondo alterações no projeto e esmiuçando as medidas mitigatórias e compensatórias previstas na licença prévia.

Este é, portanto, o momento adequado ao órgão licenciador indicar a forma menos danosa de instalação do empreendimento, tendo sempre em vista que já foi superada a discussão de viabilidade. Em outras palavras, o órgão ambiental já firmou que o empreendimento ou atividade pode ser construído, restando apenas o acerto final do projeto.

Nesse contexto, elucidativo do papel reservado à LI é o seguinte excerto do Parecer nº. 093/08/GAB-PFE/IBAMA/ICMbio/Sede, *in verbis*:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/ICMBio



Fls. 3687
Proc. 1848/12
Rubr.:

"Assim, a fase da Licença de Instalação tem como objetivo verificar se as obras que serão realizadas, repita-se, para um empreendimento cuja viabilidade já foi atestada, atendem pressupostos que reduzam, minimizem e impeçam impactos ambientais indesejados decorrentes das obras e sua concepção para a operação da atividade.

Entendido o conceito da Licença de Instalação, verifica-se que o importante nesta fase é que cada tipo de intervenção para realização de obras e atividades visando a implantação do empreendimento seja controlada pelo poder público com vistas a garantir que a viabilidade ambiental do empreendimento, ao final, seja garantida, conforme atestado na LP."

Por outro lado, deve ser observado que inexistente ato normativo que obrigue a emitir licença de instalação única, válida para toda a instalação da obra.

Pelo contrário: mais do que admitida por uma questão de interpretação sistemática e teleológica, a possibilidade de emissão de licença de instalação por etapas recebe guarida expressa do ordenamento jurídico, inclusive dirigida à espécie de obra de maior potencial lesivo, qual seja aquela sujeita à exigência constitucional do EIA/RIMA.

Nesse sentido, colaciona-se o Decreto nº. 4.340/02:

"Art. 31. Para os fins de fixação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA estabelecerá o grau de impacto a partir de estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, ocasião em que considerará, exclusivamente, os impactos ambientais negativos sobre o meio ambiente.

(...)

§ 4º A compensação ambiental poderá incidir sobre cada trecho, naqueles empreendimentos em que for emitida a licença de instalação por trecho."

Ademais, o licenciamento ambiental não pode ser compreendido como um procedimento estanque, uma vez que a dinâmica do meio ambiente não se curva diante da normatividade abstrata do Direito. Assim, necessário se faz que o órgão ambiental tenha espaço para adequar os procedimentos aos casos concretos, sempre com vistas a permitir a efetiva proteção dos recursos naturais.

Com tal escopo, prescreve o artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 01/86:

"Artigo 4º - Os órgãos ambientais competentes e os órgãos setoriais do SISNAMA deverão compatibilizar os processos de licenciamento com as etapas de planejamento e implantação das atividades modificadoras do meio ambiente, respeitados os critérios e diretrizes estabelecidos por esta Resolução e tendo por base a natureza o porte e as peculiaridades de cada atividade."



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/ICMBio

No mesmo sentido, a Resolução CONAMA nº. 237/97, em seu artigo 12, prevê a possibilidade de o órgão ambiental adequar o procedimento ao caso concreto. *In verbis*:

"Art. 12 - O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação."

Demonstrada a permissão normativa à pretensão do requerente, cabe ressaltar que o ponto central passa a ser a necessidade de que a obra autorizada por etapas – no caso concreto, a ser apreciada pela área técnica – não implique em prejuízo ambiental.

Isso porque, em tese, inexistente prejuízo ao meio ambiente na concessão de licença de instalação por etapas, na medida em que, partindo-se da premissa de que a concepção do projeto já foi aprovada, discute-se tão somente a forma menos danosa de construir o empreendimento, bem como as respectivas medidas mitigatórias e compensatórias.

Em casos tais, cabe ao Poder Público analisar os requerimentos de licença de instalação por etapa, nos limites demandados pelo empreendedor, indicando os ajustes e medidas cabíveis, devidamente precedidos da identificação dos impactos causados pelas instalações pleiteadas, da adequação das medidas mitigadoras propostas (planos, programas e projetos) e do atendimento das condicionantes ambientais previstas especificamente para a parcela da obra requerida, como bem colocado em fls. 03.

Sobre o tema, peço vênias para reproduzir excerto do Parecer nº. 093/08/GAB-PFE/IBAMA/ICMBio/Sede:

"Seguindo esse raciocínio, somente se vislumbraria a impossibilidade de concessão de licença de instalação para partes da obra acaso essas obras parciais viessem, de alguma forma, a comprometer ou a agravar a seqüência do processo de licenciamento ambiental, considerando a independência do órgão licenciador em estabelecer as condições necessárias a qualquer instalação daí em diante., (sic) ou seja, os componentes ambientais que devam estar presentes na seqüência das obras não podem ficar comprometidos em razão de autorização parcial anterior parcial anterior." (g.n.)

A instalação da obra por etapas, portanto, não pode acarretar ampliação dos danos ambientais, nem, por outro lado, tornar a Administração refém da situação de fato consumado.

Assim, não se faz possível admitir a emissão de licença de instalação para uma etapa do projeto – que pressupõe a aprovação dos "planos, programas e projetos (...)", incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes" (artigo 8º, inciso II, da Resolução CONAMA nº. 237/97) – quando a conclusão dessa parcela da obra impedir o Ibama de alterar, melhorando, os projetos e programas referentes às demais etapas da obra.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/ICMBio



Fls: 3688
Proc.: 184816
Rubr.: 8

A análise dos planos, projetos e programas destinados às demais parcelas da obra – objeto das futuras licença/licenças de instalação por etapas – não pode estar limitada pelo juízo realizado sobre a licença de instalação anterior, de forma a impedir que a autarquia exerça com plenitude sua prerrogativa de criticar e melhorar ambientalmente o empreendimento.

Não se admite, portanto, a existência de relação de prejudicialidade entre a parcela da obra autorizada pela licença de instalação específica e os demais componentes dela, uma vez que tal circunstância acarretaria inadmissível submissão do órgão licenciador às situações consumadas.

Dessa forma, por exemplo, caso o eixo do barramento – objeto da licença de instalação por etapas requerida – seja elemento decisivo para a definição da localização e espécie das turbinas – elemento ainda não aprovado pela autarquia, elemento de licença de instalação futura –, não se pode permitir a pronta realização da parcela inicial da obra, posto que isso impediria o Ibama de atuar livremente sobre a questão.

Na hipótese de etapas da obra diretamente relacionadas – que exijam planos, programas e projetos intrinsecamente relacionados –, solução outra não há senão a emissão de licença de instalação única.

Nesse contexto, ressalvado o caso em que exista a mencionada relação de prejudicialidade, o exame detido de cada requerimento específico de licença de instalação, com a fixação das respectivas correções e medidas de redução de impactos, é instrumento capaz de proteger adequadamente o meio ambiente, dando concreção ao princípio da prevenção, inexistindo prejuízo ambiental com a medida.

A realização do licenciamento de instalação por etapas, outrossim, tem o mérito de permitir a antecipação da conclusão das obras, medida benéfica não apenas ao meio ambiente, mas também ao interesse que justificou a realização do empreendimento.

Se a alteração do meio ambiente já foi aprovada pela autoridade pública responsável, sendo questão de tempo a consumação do dano ambiental admitida, a pronta conclusão das obras é medida que traz benefícios ambientais, desde que compreendido este em sua concepção ampla, abrangendo os efeitos positivos na sócio-economia, como ocorre com a ampliação dos empregos e a circulação de bens.

Ressalte-se, ademais, que a emissão da licença por etapas não representa – em si mesma – risco de produção do chamado “fato consumado”, consubstanciado na instalação de uma parcela da obra sem que, posteriormente, o restante seja concluído.

Caso, após a realização de etapa da obra admitida por licença de instalação específica, os projetos e programas referentes ao restante da obra não forem aprovados – mesmo depois de reiteradas intervenções do ente licenciador –, inviabilizando a conclusão do empreendimento, o vício estará não na licença de instalação por etapas, mas sim na licença prévia anterior, posto que esta havia atestado a compatibilização do empreendimento com o meio ambiente atingido, juízo não condizente com a realidade prática.

Pf.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/ICMBio

Ora, se o empreendimento é viável (licença prévia), algum projeto ou programa é capaz de conferir-lhe adequação ambiental na prática (licença de instalação), não importando quantas críticas e alterações sejam determinadas pelo órgão licenciador, até que o projeto atenda às condicionantes ambientais.

Assim, estando a concepção e localização do empreendimento devidamente atestadas pela licença prévia anterior, que abrange todo projeto, inexistente a possibilidade de as obras autorizadas pela licença de instalação específica restarem ociosas, uma vez que a obra como, um todo, será construída.

Ressalte-se, como já realizado pelo parecer de fls. 04/07, que a emissão de licenças de instalação por etapas, longe de ser caso isolado, é a regra em inúmeros empreendimentos, tais quais rodovias, gasodutos e portos, havendo, inclusive, precedentes em sede de usinas hidrelétricas, a exemplo da UHE Simplício e da UHE Jirau.

Nesse contexto, por fim, absurdo e ilegal seria o fracionamento do próprio licenciamento, posto que não se admite que o Poder Público consinta pontualmente com alguma parcela da atividade danosa ao meio ambiente, antes de haver firmado o entendimento pela viabilidade do empreendimento como um todo.

Sob essa ótica, seria inaceitável conceder-se, por exemplo, as licenças prévia, de instalação e de operação exclusivamente para um trecho das obras, e, uma vez consolidado o dano ao meio ambiente, verificar-se que o projeto como um todo é inviável. Aqui, o dano já estaria consumado, em manifesta afronta ao meio ambiente, sem que houvesse a possibilidade de finalização da obra, não sendo esta, todavia, a hipótese apreciada.

Em conclusão, considera-se que a emissão da licença de instalação por etapas, longe de representar qualquer ilegalidade, é procedimento apto, a um só tempo, a prestigiar o direito fundamental da duração razoável do processo, aplicável também no procedimento administrativo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição), e a garantir a adequada proteção ambiental.

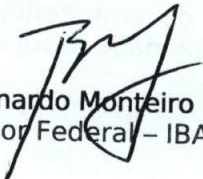
CONCLUSÃO

Ante o exposto, apreciando a questão em tese, opino no sentido da possibilidade jurídica de emissão de licença de instalação por etapas, desde que não implique em ampliação dos danos ambientais ou prejuízo à independência do órgão licenciador em relação às demais etapas da obra.

Outrossim, a apreciação da inexistência dos obstáculos acima citados, bem como da adequação dos planos, programas e projetos referentes às instalações requeridas pelo empreendedor, no caso concreto, é matéria confiada ao juízo da área técnica.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, 11 de outubro de 2010.


 Bernardo Monteiro Ferraz
 Procurador Federal – IBAMA/ICMBio



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO-AGU
PROCURADORIA GERAL FEDERAL-PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA



DESPACHO Nº 1138/2010 – CONEP/ASB
PROCESSO Nº: 02001.006895/2010-91
INTERESSADO: DILIC

Senhor Procurador Chefe Nacional da PFE/IBAMA,

O presente processo foi inaugurado com consulta suscitada pela Diretoria de Licenciamento Ambiental, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental o Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte, acerca da viabilidade jurídica de se autorizar a instação do empreendimento por etapas. Acostou-se aos autos manifestação jurídica pretérita em que situação semelhante foi analisada e em que se concluiu favoravelmente à pretensão de fragmentação de licença de instalação.

Consultado o arcabouço normativo aplicável a espécie, depreende-se que não há nenhum comando que determine que a licença deverá ser emitida para o total da obra de instalação do empreendimento. Procedendo-se a uma digressão do conceito e alcance do procedimento de licenciamento, verifica-se, ademais, que a licença de instalação visa a contemplar a forma de construção e de cada tipo de intervenção para a instalação do empreendimento, com vistas à garantia de que serão adotadas as medidas que importem no menor impacto ao meio ambiente.

Com essas considerações, pode-se concluir que não há nenhum óbice legal, tampouco jurídico teleológico, a que a licença de instalação seja emitida para contemplar diferentes parcelas do empreendimento. O enfoque deve ser a ausência de agravamento nos impactos previstos ou de prejudicialidade à sequenciado procedimento do licenciamento.

Desta feita, acompanhamento o posicionamento esposado no Parecer nº 0607/2010-CONEP/BMF, de lavra do Procurador Federal Bernardo Monteiro Ferraz, por seus fundamentos jurídicos, no sentido da possibilidade jurídica de emissão de licença de instalação por etapas, desde que não implique em:

- a) ampliação dos impactos ambientais e
- b) prejuízo à independência do órgão licenciador em relação às demais etapas da

obra.

Ademais, impende que a setorial técnica competente venha a aprovar os planos, programas e projetos referentes às instalações requeridas pelo empreendedor.

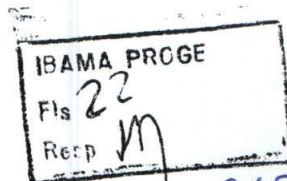
Sugiro o retorno dos autos à DILIC para conhecimento e providências afetas.

Brasília, 19 de outubro de 2010.

Alice Serpa Braga
Coordenadora Nacional de Estudos e Pareceres



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA



Fls: 3670
Proc: 1849/06
Rubr: SJ

Despacho do Procurador-Chefe Nacional/PFE/IBAMA nº 345/2010

REFERÊNCIA: Processo nº 02001.006895.2010-91

ASSUNTO: Consulta formulada pela DILIC, acerca da regularidade de se autorizar a instalação de um empreendimento por etapas, por meio de análises complementares e licenças de instalação subsequentes.


1. Acolho o Despacho nº 1138/2010 – CONEP/ASB, de fl. 21, o qual acompanhou o entendimento esposado no Parecer nº 0607/2010-CONEP/BMF (fls. 18/20), no sentido da possibilidade jurídica de realização de licenciamento de instalação por etapas, consubstanciado na emissão de uma licença de instalação específica por cada elemento da instalação.
2. Ressalto, não obstante, na esteira do que fez a CONEP, que a instalação da obra por etapas não pode acarretar ampliação dos danos ambientais, nem, por outro lado, tornar a Administração refém da situação de fato consumado.
3. Quanto ao segundo aspecto da ressalva colocada no item precedente, destaco, como feito no Parecer nº 0607/2010-CONEP/BMF, que a “análise dos planos, projetos e programas destinados às demais parcelas da obra – objeto das futuras licença/licenças de instalação por etapas – não pode estar limitada pelo juízo realizado sobre a licença de instalação anterior, de forma a impedir que a autarquia exerça com plenitude sua prerrogativa de criticar e melhorar ambientalmente o empreendimento” (fl. 20).
4. Contudo tendo em vista relevância da matéria, **remetam-se os autos ao Sr. Procurador-Geral Federal, para que analise a possibilidade de ratificar este nosso posicionamento** acerca da viabilidade jurídica de realização de licenciamento de instalação por etapas, consubstanciado na emissão de uma licença de instalação específica por cada elemento da instalação, desde que esse procedimento não implique em ampliação dos danos ambientais, ou prejuízo à independência do órgão licenciador em relação às demais etapas da obra.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.


VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA
Procurador-Chefe Nacional

IBAMA PRGGE
Fls. 23
Resp. Aguiar

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

Fls: 3691
Proc: 18481A6
Rubr: 

REFERÊNCIA: Processo nº 02001.006895/2010-91

Aprovo, nos termos do Despacho do Procurador-Chefe Nacional/PFE/IBAMA nº 345/2010, e do Despacho nº 1.138/2010 - CONEP/ASB, o PARECER Nº 0607/COEPE/BMF, da lavra do Procurador Federal BERNARDO MONTEIRO FERRAZ.

Restituam-se os autos à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - PFE/IBAMA.

Em 07 de dezembro de 2010.


MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

IBAMA PROGE
Fls. 24
Resp Aguiar

Fls.: 3692
Proc.: 1848106
Rubr.: 8

Despacho do Procurador-Chefe Nacional/PFE/IBAMA nº 454/2010

REFERÊNCIA: Processo nº 02001.006895.2010-91

ASSUNTO: Consulta formulada pela DILIC, acerca da regularidade de se autorizar a instalação de um empreendimento por etapas, por meio de análises complementares e licenças de instalação subsequentes.

1. Diante do *aprovo* do Sr. Procurador-Geral Federal da Advocacia-Geral da União, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, do meu Despacho nº 345/2010 (fl. 22) e do Despacho nº 1138/2010 – CONEP/ASB, de fl. 21, o qual acompanhou o entendimento esposado no Parecer nº 0607/2010-CONEP/BMF (fls. 18/20), **determino a remessa dos autos à DILIC** para que seja cientificada da viabilidade jurídica – atendidas as premissas colocadas no parecer e despachos supra – da realização de licenciamento de instalação por etapas, consubstanciado na emissão de uma licença de instalação específica por cada elemento da instalação, desde que, ressalte-se, esse procedimento não implique em ampliação dos danos ambientais, ou prejuízo à independência do órgão licenciador em relação às demais etapas da obra.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.


VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA
Procurador-Chefe Nacional



M M A
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Assunto: AHE Belo Monte

Origem: COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Nota Técnica nº 51/2010

Ref.: Análise do Projeto Básico Ambiental das Instalações Iniciais e do atendimento das condicionantes da Licença Prévia nº 342/2010, do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, processo nº 02001.001848/2006-75.

1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem o objetivo de informar, para apreciação superior, o atendimento das condicionantes da Licença Prévia nº 342/2010, pela Norte Energia S.A. – NESA, exigidas para a fase de instalações iniciais. Além disso, são analisados o Projeto Básico Ambiental – PBA das Instalações Iniciais e demais documentos juntados ao processo de licenciamento, pertinentes para a análise em questão, incluindo os relatórios de andamento das ações antecipatórias protocolados em 12 de novembro e 03 de dezembro de 2010.

2. PROJETO BÁSICO AMBIENTAL – INSTALAÇÕES INICIAIS

2.1. Caracterização das Instalações Iniciais

No PBA das instalações iniciais as obras de infraestrutura de apoio compreendem:

Canteiro industrial e acampamento do sítio Belo Monte. O canteiro terá área de 88,1 ha e o acampamento, 115,6 ha.

Canteiro industrial pioneiro e acampamento do sítio Pimental. Possuirá área de 224,5 ha.

Estradas de acesso. Contempla o acesso ao sítio Pimental e ao acampamento da Eletronorte e o acesso que interligará a BR-230 ao porto da obra. O primeiro, parte da BR-230 pelo travessão km 23, conflui com o travessão km 27 após cerca de 5 km, seguindo em direção sul por mais 10 km até as imediações da localidade de Boa Esperança, quando esta via de acesso bifurca, direcionando um ramal com cerca de 21 km até as margens do rio Xingu, no sítio Pimental, e outro ramal para o acampamento da Eletronorte, com aproximadamente 10 km de extensão. O segundo, com 5,7 km de

[Handwritten signature]

extensão, seguirá pelo travessão km 45. As estradas tem traçado total de 58,5 km e área de 116,9 ha, considerando uma faixa de servidão de 20 m, sendo que a maior parte será melhorada, e o restante, parte do acesso que ligará o porto à BR-230 e parte do acesso ao sítio Pimental, serão abertos.

Área de terraplenagem para implantação do porto da obra. Possuirá área de 2,4 ha. Ressalta-se que o porto foi retirado das instalações iniciais pela NESAs, uma vez que será licenciado por órgão estadual de meio ambiente. Portanto, não será objeto de análise nesta Nota.

Áreas de estoque de solo e madeira. No sítio Pimental, com 12,5 ha, e no sítio Belo Monte, com 34,3 ha.

Linha de transmissão – LT de 69 kV para suprimento de energia elétrica aos canteiros industriais e acampamentos das obras. A LT de 69 kV que partirá da Subestação – SE Altamira até o sítio Belo Monte possuirá 43,4 km e estará localizada ao longo da BR-230 e da faixa de servidão da LT de 230 kV já existente, ocupando uma área de 130,2 ha, considerando uma faixa de servidão de 30 m de largura. Do sítio Belo Monte até o Pimental a LT de 69 kV possuirá 45 km e uma área de 135,3 ha. Em cada sítio será construída uma subestação, com área de 0,16 ha cada. Em geral, o traçado da linha segue paralelo a estruturas já existentes (linha de transmissão de 230 kV e travessões), com exceção do trecho de bifurcação que direciona o ramal com cerca de 21 km até o sítio Pimental, em que o traçado da LT não acompanha o traçado da estrada. Para evitar a abertura de novos acessos recomenda-se que o traçado da linha, naquele trecho, siga paralela à estrada que será melhorada / projetada.

A área total sujeita a intervenção pelas instalações iniciais, excluindo a área de terraplenagem do porto, corresponde a 857,4 ha, conforme quadro abaixo:

Estruturas	Área (hectares)
Canteiro industrial pioneiro e acampamento do sítio Pimental	224,5
Acampamento do sítio Belo Monte	115,6
Canteiro industrial do sítio Belo Monte	88,1
Área de estoque de solo e madeira (sítio Pimental)	12,5
Área de estoque de solo e madeira (sítio Belo Monte)	34,3
Acessos*	116,9
LT** 69 kV SE Altamira – sítio Belo Monte	130,2
LT** 69 kV sítio Belo Monte – sítio Pimental	135,3
TOTAL	857,4

* faixa de servidão de 20 m.

** faixa de servidão de 30 m.

No documento “Esclarecimentos sobre as Condicionantes não Atendidas segundo o Parecer nº 95/2010”, protocolado no Ibama em 08/11/2010, foi apresentado o cronograma associado às instalações iniciais. Tal cronograma tem previsão de início das obras em dezembro de 2010 e o término em março de 2011. Contudo, apresenta a duração da instalação do obra de infraestrutura de apoio em 1.005 dias, sem ligação com o término previsto para as atividades.

No 2º Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias foi apresentado novo cronograma discriminando a duração da implantação das estruturas componentes das instalações iniciais:

Discriminação	Mês/Ano				
	Jan/2011	Fev/2011	Mar/2011	Abr/2011	Mai/2011
Subestação e LT 69 kV SE Altamira – sítio Belo Monte					
Levantamento topográfico completo					
Projetos executivos					
Subestação e LT 69 kV sítio Belo Monte – sítio Pimental					
Levantamento topográfico completo					
Projetos executivos					
Travessão 27 – trecho existente					
Melhoria					
Obras de arte corrente					
Travessão 27 – trecho novo					
Desmatamento					
Travessão 27 – trecho definitivo					
Levantamento topográfico completo					
Projeto de traçado definitivo					
Alojamentos dos sítios Pimental e Belo Monte					
Levantamento topográfico					
Elaboração dos projetos executivos					
Desmatamento					
Realização de terraplenagem					
Instalação dos alojamentos					

Algumas obras no cronograma apresentado acima não chegarão a ser implantadas, como as subestações e linhas de transmissão, que ficarão ao nível de projeto executivo, não necessitando neste momento de licença de instalação para tais atividades. O Canteiro industrial do sítio Belo Monte, o Canteiro industrial pioneiro do sítio Pimental, as áreas de estoque de solo e madeira e as obras no travessão km 45, previstas no PBA das Instalações Iniciais, nem mesmo são citadas no cronograma. Além disso, não é especificado a quantidade de alojamentos e demais estruturas a serem instalados em cada sítio no período apresentado. Não foi feita nenhuma consideração acerca de histograma de mão de obra associado, portando a análise considerará o que foi apresentado no documento “Esclarecimentos sobre as Condicionantes não Atendidas segundo o Parecer nº 95/2010”.

2.2. Plano de Gestão Ambiental

Conforme o documento PBA das Instalações iniciais, o Plano de Gestão Ambiental (PGA) será posto em prática durante todo o período de implantação do AHE

Handwritten signature and initials in blue ink.

Belo Monte, considerando todas as intervenções iniciais e estendendo-se pelo início de sua operação comercial.

As diretrizes para o Sistema de Gestão Ambiental estará nos moldes da Norma de Gestão Ambiental ISO 14.001.

O PGA tem como objetivos básicos potencializar, evitar ou mitigar os impactos inerentes ao empreendimento, respeitando a Política Nacional do Meio Ambiente e todos os requisitos legais e normas relativas ao meio ambiente.

A área de abrangência do PGA é toda aquela delimitada no EIA, como a área de influência do AHE Belo Monte. Especial ênfase será dada para ADA e AID do empreendimento.

Todas as ações de cunho ambiental, saúde e segurança inerentes ao empreendimento serão coordenadas por uma Diretoria de Sustentabilidade. Esta Diretoria coordenará diretamente a Gerência Geral de Meio Ambiente, que por sua vez coordenará cinco coordenações, a saber: Coordenação de ações do meio físico; Coordenação de ações do meio biótico; Coordenação de ações do meio socioeconômico e cultural; Coordenação das ações para as comunidades indígenas; e Coordenação do Programa de Negociação e Aquisição de Terras e Benfeitorias. Outro componente importante para a estruturação organizacional da gestão ambiental do empreendimento serão os Fóruns de Acompanhamento Social a serem formados pelo empreendedor, por representantes de entidades e instituições locais/regionais (sindicatos, ONGs, organizações sociais, instituições públicas estaduais e municipais, conselhos) e representantes da população atingida (comunidades a serem reassentadas, Terras comunidades indígenas, localidades da Volta Grande).

O responsável pela implementação do PGA é o empreendedor, contando com as empresas de engenharia do proprietários e demais empresa contratadas e subcontratadas para a implantação do aproveitamento hidrelétrico.

2.3. Plano Ambiental de Construção

2.3.1. Programa de Controle Ambiental Intrínseco

Vias de acesso aos canteiros – serão utilizados os acessos preexistentes, porém seus traçados e padrões serão ajustados para o transporte de maquinários para as obras. Segundo o programa, para a intervenção das vias de acesso serão considerados, entre outros, os seguintes aspectos ambientais: evitar focos erosivos; evitar a necessidade de desmatamento; os acessos deverão seguir a curva de nível do terreno sempre que possível; solo removido não deverá ser utilizado em aterros; em caso de intervenções em cursos d'água deverá ser garantido o livre escoamento das águas; para evitar os transtornos advindos do aumento do tráfego e diminuir o risco de acidentes, deverão ser adotadas medidas, tais como: sinalização das vias (placas de controle de velocidade, animais silvestres, cruzamentos, indicação da obra, etc.), distribuição do transporte ao longo do dia para que não haja concentração desta atividade num único período, transporte de determinadas cargas e equipamentos em períodos de menor fluxo de veículos; deverá ser providenciado, no período seco, a umectação das vias de acesso junto à comunidades, de forma a reduzir as emissões de poeira sobre as residências locais, além da aplicação de um colchão de pedrisco com camada mínima de 5 cm para reduzir o desprendimento de solo nas estradas de terra;

Canteiros de obras e acampamentos – para a intervenção nos canteiros e acampamentos serão considerados, entre outros, os seguintes aspectos ambientais: código de conduta apresentado a todos os trabalhadores; nas áreas de estoque de material evitar a terraplenagem ao máximo; todos os equipamentos deverão ser mantidos em boas condições de operação, sem vazamento de óleo, graxa ou qualquer

outro material contaminante; a lavagem dos veículos deverá ser feita em local apropriado, que contenha sistemas de coleta (canaletas e caixas) de águas e de tratamento; e os resíduos retidos nas caixas coletoras deverão ser devidamente transportados e dispostos conforme o Programa de Gerenciamento e Disposição de Resíduos;

Linha de transmissão de 69kV – atenção especial deverá ser dada ao desmatamento e resgate da fauna nos moldes do Programa de Acompanhamento de Atividades de Desmatamento e de Resgate da Fauna em Áreas Diretamente Afetadas.

Para a manipulação de substâncias perigosas, o construtor obedecerá à legislação, normas e regulamentos dos Ministérios do Trabalho, Transporte e Exército e da CNEN.

Em ambos os canteiros, Pimental e Belo Monte, haverá estações de tratamento de água e de tratamento de esgotos domésticos, separadores água-óleo.

Conforme o PBA, o empreendimento terá uma central de gerenciamento de resíduos e aterro sanitário que atenderá os canteiros.

2.3.2. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas

Este Programa abrange todas as áreas previstas nas instalações iniciais, num total de 859,8. Excluído a área destinada a terraplenagem para implantação do porto (2,4 ha) dá um total 857,4 ha a serem incluídos no Programa. As áreas de infraestrutura das instalações iniciais são caracterizadas como tendo suscetibilidade erosiva moderada a forte, com exceção de alguns trechos da LT de 69kv, que apresentam suscetibilidade forte a muito forte.

Entre as atividades a serem desenvolvidas constam a difusão junto aos construtores das diretrizes ambientais para as intervenções, visando reduzir a área a ser desmatada e a ocorrência de processos erosivos, técnicas de supressão seletiva, preservação de ilhas de vegetação, ajuste do modelado do terreno durante as intervenções a uma configuração adequada à estabilidade futura do local, a estocagem das camadas superficiais do solo, para posterior emprego nas ações de recomposição da vegetação das áreas, e implantação de sistemas de drenagem. Também será realizado o levantamento planialtimétrico da conformação dos terrenos resultantes da implantação dos canteiros de obras dos sítios Pimental e Belo Monte, bem como das áreas de empréstimo que serão estabelecidas, caso necessárias, pela necessidade de implantação dos acessos.

A revegetação segue o modelo de plantio de mudas de espécies arbóreas seguindo a curva de nível do terreno, mantendo-se um espaçamento de 2,5 m entre as plantas ao longo da linha e de 2,0 m entre as linhas; distribuição das mudas em forma de quincôncio, pela qual um grupo de cinco plantas forma um retângulo, quatro plantas ocupando os vértices e uma o centro. Os vértices serão ocupados por mudas de espécies pioneiras e no centro se alternarão mudas de espécies secundárias e clímax. Por este modelo, a densidade de mudas é de 2.066 plantas por hectare, com proporções de 50% de pioneiras, 25% de secundárias e 25% de clímax. É apresentada uma lista de 37 espécies arbóreas indicadas para utilização no Program – oito pioneiras, seis clímax e 23 secundárias. Em áreas com maior declividade está previsto o consorciamento de gramíneas e leguminosas com espécies nativas arbóreas, para a rápida cobertura vegetal do solo. É previsto também a implantação de um viveiro de produção de mudas nativas no acampamento da Eletronorte.

Nos acessos temporários a serem construídos para a LT pretende-se revejetá-los por meio de sementeira de gramíneas, leguminosas e espécies arbustivas. É apresentada uma lista de 17 espécies arbustivas pioneiras indicadas para o plantio. As praças e o

[Handwritten signatures and initials]

entorno imediato das torres também serão revegetados pela sementeira de gramíneas e leguminosas.

Na recuperação dos taludes nos acessos, primeiro será implantado drenagem pluvial com canaletas na crista e base do talude, seguido do plantio de grama em placa, aplicação de biomanta e hidrossemeadura. Não são mencionadas as sementes a serem usadas na hidrossemeadura.

Também é previsto a proteção e revegetação das áreas das subestações, recuperação dos locais com fossas sépticas e sumidouros, proteção e recuperação das lagoas de decantação de efluentes das centrais de produção de concreto e a recuperação dos locais com tanques separadores de água e óleo.

O monitoramento previsto para cada área objeto de intervenção é previsto por cinco períodos hidrológicos, sendo mensal para os primeiros seis meses após a intervenção, seguindo com periodicidade trimestral pelo período de dois anos, quando o monitoramento passará a ser semestral. Os seguintes parâmetros de acompanhamento são propostos: taxa de sobrevivência das plântulas, estado sanitário, ocorrência de pragas, altura do fuste, desenvolvimento das mudas, uso pela fauna (como presença de ninhos ou espécies se alimentando).

Comentários

A recuperação, em seu sentido amplo, envolve desde a destinação da área a uma dada forma de uso do solo diferente da original (reabilitação), até a tentativa de conduzi-la a uma condição próxima à do ecossistema original (restauração). No licenciamento a recuperação deve ser entendida sob o último aspecto.

O Programa, da forma como proposto, adequa-se aos modelos tradicionais de recuperação, com o plantio de mudas de espécies arbóreas em espaçamentos pré-definidos. Contudo, tais modelos apresentam baixa eficácia ecológica, pois apresentam baixa composição de espécies, desconsidera outras formas de vida e as complexas interações entre elas e o ambiente, além de altos custos de implantação, resultando em formações com componente arbóreo de mesma idade. Essas áreas tornam-se desenvolvidas em altura e área basal, mas com sub-bosque dominado por gramíneas exóticas invasoras, não contemplando a estrutura e processos do sistema como um todo, como ocorre em formações naturais.

Comunidades naturais são sistemas abertos, sujeitos a fatores internos e externos estocásticos. Quando se pensa em comunidades vegetais, encontramos espécies agrupadas em grupos funcionais (síndromes de polinização, dispersão, fenologia), diversidade de formas (ervas, arbustos, lianas, árvores), espécies com um determinado número de indivíduos que se reproduzem, umas mais abundantes outras menos, além da própria diversidade faunística associada.

A consorciação de várias técnicas de recuperação em uma mesma área tem-se mostrado mais eficaz em favorecer uma maior composição de espécies e formas de vida, permitindo não só a recuperação de comunidades como também dos processos ecológicos que levam à sua construção e auto-perpetuação.

Recomendações

Considerando o exposto, é proposta a modificação do presente Projeto na tentativa de conduzir as áreas a serem recuperadas a condições próximas a comunidades naturais. Tal modificação ocorrerá por meio do uso de algumas técnicas nucleadoras, ao invés de apenas revegetação das áreas, a saber: sementeira de herbáceas, transposição de solo, transposição de galharias, transposição de chuva de sementes, poleiros artificiais e naturais e plantio de mudas de espécies arbóreas em grupos de Anderson.

A sementeira de herbáceas deve ser realizada em áreas a serem recuperadas que não apresentam cobertura do solo. Para isso devem ser utilizadas espécies de

leguminosas herbáceas anuais. Deve ser a primeira técnica a ser introduzida em áreas desprovidas de cobertura vegetal para evitar a ocorrência de processos erosivos, seguida pela introdução das demais técnicas de recuperação.

A transposição do solo, consiste na transposição de porções de 1 m² da camada superficial do horizonte orgânico do solo (serapilheira mais os primeiros 10 centímetros de solo). Tais porções podem ser oriundas da estocagem do solo removido das áreas decapadas, desde que devidamente armazenado. Contudo, para garantir heterogeneidade do material genético introduzido deve-se buscar amostras de solo de todos os fragmentos vizinhos das áreas a serem recuperadas, em complemento àquele já estocado. Tal técnica é indutora do aumento da diversidade da área, pois permite a regeneração de outras formas de vida (ervas, lianas, arbustos) e fauna associada. Recomenda-se o uso de 20 pontos por hectare, sistematicamente distribuídos.

A transposição de galharias consiste na formação de leiras de galhos, tocos e resíduos florestais oriundos do desmatamento a ser realizado nas áreas de infraestrutura, que atuarão como refúgios artificiais para a fauna, além de atuar como poleiros para aves e poderem ser colonizados por insetos. Além disso, a própria decomposição do material gera matéria orgânica que enriquece o solo, criando condições adequadas à germinação e crescimento de sementes de espécies mais adaptadas a ambientes sombreados. Recomenda-se quatro leiras por hectare.

A transposição da chuva de sementes ocorre por meio da coleta de sementes dos fragmentos vegetais próximos às áreas a serem recuperadas. Parte da coleta deve ser semeada diretamente nas áreas e outra parte ir para o viveiro de produção de mudas. Recomenda-se coletar mensalmente a chuva de sementes dos fragmentos florestais mais próximos, de modo a garantir que diferentes espécies que frutificam ao longo do ano sejam inseridas nas áreas em recuperação.

Poleiros consistem em árvores vivas que sirvam de fonte de alimentação (polinização/frutificação) ou galhos/troncos em pé como local de pouso/refúgio temporário para os animais. O material lenhoso (troncos/galhos) oriundos do desmatamento pode ser utilizado na construção de poleiros artificiais. Além disso, árvores remanescentes na área podem servir de poleiros naturais. Recomenda-se quatro poleiros por hectare.

Os grupos de Anderson consistem no plantio adensado de mudas em pequenos grupos de 3, 5, 9, 13, 16, 21 ou 25 mudas. Para este Programa recomenda-se núcleos de 5 mudas de uma única espécie, com espaçamento de 0,5 m de distância entre elas, e uma densidade de 60 grupos por hectare, sistematicamente distribuídos. Para a constituição dos grupos devem ser usadas mudas de espécies secundárias e clímax, as quais devem se repetir, para que a prole possa nuclear a espécie na paisagem. As outras técnicas nucleadoras proverão as espécies pioneiras. O pequeno grupo favorece as mudas centrais para o crescimento em altura e as laterais para o desenvolvimento em ramificações (cobertura do solo). As 29 espécies arbóreas secundárias e clímax, propostas neste Projeto, representam muito pouco da composição de espécies encontradas em formações naturais na região do empreendimento. Recomenda-se a utilização do maior número de espécies secundárias e clímax possíveis, conforme a relação apresentada no Estudo de Impacto Ambiental e outras que forem encontradas no monitoramento da biota.

Associado a estas técnicas, as ações de resgate de germoplasma previstas no Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Flora, incluindo sementes e plantulas, fornecerão espécies de várias formas de vida, incluindo as dos estágios mais avançados da sucessão. As plântulas resgatadas deverão ser transplantadas imediatamente para o viveiro.

Para o monitoramento também são propostas alterações. O monitoramento deve seguir os mesmos padrões espacial e de coleta do monitoramento a ser implantado para

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right corner of the page.

o Plano de Conservação dos Ecossistemas Terrestres, com as especificidades nos indicadores e temporalidade, conforme indicado abaixo.

Na fase de implantação (que corresponde ao período de 1 a 12 meses após a adoção das ações de recuperação), recomenda-se um total de seis avaliações, sendo as três primeiras mensais (1º, 2º e 3º mês), e as demais trimestrais (seis, nove e 12 meses). Os seguintes indicadores de acompanhamento devem ser avaliados:

- ocorrência de processos erosivos;
- estrato herbáceo (espécie predominante e cobertura);
- avaliação dos indivíduos plantados: identificação, altura, cobertura, classificação em grupos sucessionais (síndromes de dispersão/polinização), mortalidade, indícios de predação e de deficiência nutricional, composição de espécies e abundâncias; e
- avaliação da regeneração natural: além dos indicadores usados para avaliação dos indivíduos plantados, deve-se avaliar também a origem, se nativa ou exótica, bem como se pioneira ou não-pioneira.

Na fase de pós-implantação, de ocupação da área, que corresponde ao período de um a três anos após a adoção das ações de recuperação, recomenda-se avaliações semestrais, no total de quatro avaliações no período. Além dos indicadores citados na primeira fase deve ser avaliada também a fenologia (floração e frutificação), a presença de outras formas de vida (lianas, epífitas) e, no caso dos indivíduos regenerantes, a avaliação dos processos de dispersão – se oriundos de espécies do entorno ou das espécies presentes no plantio.

A última fase, de funcionamento da área, ocorre a partir do quarto ano, com avaliações bianuais. Não é estipulado prazo para o término do monitoramento, pois irá depender dos resultados que serão encontrados. Além dos indicadores das fases anteriores, também deverá ser avaliada a presença de estratos na vegetação (indivíduos de sub-bosque, de dossel e emergentes) e tomadas medidas de Diâmetro à Altura do Peito – DAP dos indivíduos arbóreos. Tal medida de DAP servirá para as análises de crescimento e recrutamento, bem como para estimativas de biomassa.

Na recuperação dos taludes nos acessos recomenda-se semeadura com alta diversidade, incluindo espécies rasteiras de gramíneas, leguminosas e crucíferas. As gramíneas favorecem a rápida cobertura do solo. As leguminosas desempenham importante função por meio da fixação biológica do nitrogênio. As crucíferas irão desempenhar importante papel no rompimento de possíveis camadas compactadas do solo por meio de sua raiz pivotante. Deve ser realizada consorciação dos grupos de espécies citados acima, dependendo da época do ano em que será realizada a semeadura e da disponibilidade de sementes no mercado.

2.4. Projeto de Acompanhamento de Direitos Minerários

Conforme o PBA, a consulta à Base de Dados Sigmine do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, realizada em 23 de junho de 2010, identificou 127 processos minerários abrangendo os terrenos da AID/ADA do empreendimento. Pesquisa similar realizada em 30 de abril de 2008, no âmbito dos trabalhos do EIA do AHE Belo Monte, registraram 70 processos minerários para a mesma área. Desta forma, observou-se no período compreendido entre as duas pesquisas um incremento de 57 processos minerários para a região. Neste montante, são verificados 44 novos Requerimentos de Pesquisa.

Dos 127 processos minerários identificados abrangendo AID e ADA do empreendimento, 34 processos são autorização para pesquisa, 6 são disponibilidade, 3 são lavras garimpeiras, 5 são licenciamento, 5 requerimentos de lavra garimpeira, 11 requerimentos de licenciamento e 63 requerimentos de pesquisa.

A implantação das obras de infraestrutura representadas pelos acampamentos (Belo Monte e Pimental), canteiros industriais (Belo Monte e Pimental) e áreas de

estoque de solo e madeira interferirão com as áreas de 03 (três) processos de Requerimento de Pesquisa, 02 (dois) processos de Lavra Garimpeira e 03 (três) processos de Autorização de Pesquisa. Em todos os processos minérios atingidos o mineral extraído é o ouro.

Todos os acordos indenizatórios firmados pelo Empreendedor com os titulares dos processos minerários deverão ser homologados pelo DNPM.

Comentários

Não foi informado se a solicitação de bloqueio das áreas afetadas pelas instalações iniciais já foi feita junto ao DNPM. É necessária a nulidade dos processos minerários pelo DNPM e os acordos indenizatórios com os titulares dos processos minerários – para aqueles que têm o direito a indenização.

Recomendações

- Apresentar o bloqueio junto ao DNPM das áreas que possuem processos minerários e que serão afetadas pelas instalações iniciais; e
- Apresentar a nulidade dos processos minerários e os acordos indenizatórios com os titulares dos processos homologados pelo DNPM.

2.5. Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água – Canteiros de Obras, Linhas de Transmissão, Subestações e Estradas

Para essa etapa de construção das instalações iniciais, o programa abrangerá as ações realizadas nos primeiros seis meses, focando o monitoramento dos igarapés e corpos hídricos que poderão sofrer alterações com a implantação dos canteiros industriais, acampamentos, linhas de transmissão, melhoria de acessos, áreas de terraplenagem e áreas de estoque de solo e madeira.

As estações de monitoramentos nos corpos de água afetados pelas obras a serem realizadas na construção das linhas de transmissão, abertura de novas estradas e melhorias das já existentes serão escolhidas *in loco* no início das obras, dando preferência aos locais onde serão construídas pontes sobre os corpos de água, locais com tráfego intenso e desmatamento. Nestas estações serão monitoradas mensalmente os seguintes parâmetros: pH, condutividade, oxigênio dissolvido, turbidez, temperatura da água, sólidos totais dissolvidos, potencial de oxidação e redução e material em suspensão.

Para o monitoramento da qualidade da água localizadas em corpos de água próximos a canteiros de obra, acampamentos, subestações e áreas de terraplenagens serão 11 estações. Os seguintes parâmetros serão analisados mensalmente: profundidade, pH, condutividade, turbidez, oxigênio dissolvido, temperatura, potencial redox, sólidos dissolvidos totais, transparência, alcalinidade, fósforo total, material em suspensão total (orgânico e inorgânico), nitrito, nitrato, amônio, lítio, fluoreto, cloreto, brometo, fosfato, sulfato, sódio, potássio, magnésio, cálcio, óleos e graxas.

Também será monitorada com frequência mensal a qualidade da água das captações de água para consumo da população de trabalhadores (ponto de captação de água e bebedouros) e a qualidade dos efluentes das estações de tratamento de esgoto (ETE). Nos canteiros industriais (Belo Monte e Pimental) serão monitorados os efluentes das oficinas industriais (caixa separadora água-óleo). Serão ao todo oito estações de monitoramento, sendo que, se necessário, novos pontos de coleta poderão ser definidos no decorrer do monitoramento.

Comentários

Para avaliação adequada do impacto na qualidade da água dos corpos d'água do entorno dos acampamentos Pimental e Belo Monte, é necessária a inclusão dos

parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) e Coliformes Termotolerantes (*Escherichia coli*) para o monitoramento.

Recomendações

- Apresentar a este Instituto a outorga para a captação de água para abastecimento e lançamento de esgotos tratados nos corpos d'águas junto à ANA;
- Apresentar, após a escolha das estações de monitoramento a serem determinadas *in loco*, mapa com espacialização dos pontos de coleta; e
- Incluir os parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) e Coliformes Termotolerantes (*E. coli*) para o monitoramento da qualidade da água dos corpos d'água do entorno dos acampamentos Pimental e Belo Monte.

2.6. Projeto de Desmatamento

O documento menciona a Instrução Normativa – IN MMA nº 003/2001 para orientar os procedimentos de desmatamento. Contudo, tal norma aplica-se apenas para autorizações de desmatamento nos imóveis e propriedades rurais na Amazônia Legal, o que não é o caso do AHE Belo Monte. Quando as propriedades rurais são adquiridas pelo empreendedor elas passam a integrar área de empreendimento de utilidade pública, não configurando mais como propriedade rural.

A área de abrangência do Projeto corresponde aos locais de implantação das obras das instalações iniciais, como segue:

Estruturas	Área (hectares)
Acampamento do sítio Pimental	224,5
Acampamento do sítio Belo Monte	115,6
Canteiro industrial do sítio Belo Monte	88,1
Canteiro de estoque de solo e madeira (sítio Pimental)	12,5
Canteiro de estoque de solo e madeira (sítio Belo Monte)	34,3
Acessos (faixa de servidão de 20 m)	116,9
LT 69 kV (faixa de servidão de 30 m)	135,3
TOTAL	727,2

Desse relação foi excluído a área destinada à terraplenagem para implantação do porto. Nesse total não foi computada a área de 130,2 ha da LT 69 kV que partirá da Subestação Altamira até o sítio Belo Monte e estará localizada ao longo da BR-230 e da faixa de servidão da LT de 230 kV já existente, sem necessidade de atividades de desmate.

O Projeto apresentado prevê a delimitação das áreas objeto de supressão, incluindo as áreas de preservação permanente, por meio de um sistema de talhões de 20 × 100 m. Quanto ao inventário florestal que orientará o desmatamento é previsto inventário a 100% de todos os indivíduos com Diâmetro à Altura do Peito – DAP ≥ 20 cm, considerando os talhões como unidades amostrais. Também é previsto a atualização do Projeto após o inventário florestal das áreas.

Para a operação de desmate é estabelecida uma sequência de passos a serem tomados, quais sejam:

- obtenção de Autorização de Supressão de Vegetação, subsidiada por inventário florestal;

- medidas de segurança, como o corte de cipós, distância mínima entre operadores e caminhos de fuga;
- instrução aos operadores e ajudantes, quanto ao local exato do desmatamento, seus limites topográficos, sentido do desmatamento e os acessos programados;
- checagem dos equipamentos (motoserras para o abate e tratos de esteiras para o arraste), quanto a integridade, segurança e funcionalidade;
- abertura de acesso base, que servirá de suporte aos trabalhos de supervisão, manutenção mecânica e elétrica, abastecimento de água e óleo e, em eventuais situações de emergência, de bombeiros ou ambulância;
- desmate de árvores finas ($DAP < 20$ cm), desmate de árvores médias ($20 \text{ cm} \leq DAP \leq 50$ cm) e desmate de árvores grossas ($DAP > 50$ cm);
- desgalhamento, destopamento, traçamento e arraste de madeira útil para fora da área de desmate;
- abertura de estradas, ramais e acessos;
- carregamento e transporte das toras para estocagem nos pátios;
- enleiramento da madeira não útil ($DAP \leq 5$ cm);
- estocagem do material orgânico fino (*topsoil*);
- destoca;
- descarregamento das toras no pátio de estocagem; e
- romaneio.

O traçamento das toras será realizado em comprimentos pré-definidos, considerando, entre outros, os seguintes aspectos: espécie, qualidade do fuste, uso da madeira e, principalmente, exigência do mercado consumidor/destino final da madeira (lenha, carvão, mourão para cercas, escoramento para uso em construção civil, poste, artesanato e/ou serraria). É apresentado um quadro com o tamanho dos toretes em função do uso, como segue:

Uso da madeira	Comprimento (m)
Lenha, carvão	1,0–2,0
Mourão ou estacas para cercas	2,2
Estacas / Escoramento	3,0–6,0
Artesanato	Tamanho variado (a depender do fuste e mercado)
Serraria / Poste	6,0 ou maior (a depender da qualidade e mercado)

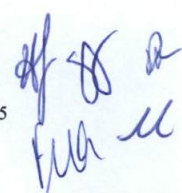
Não foi apresentado a referência dos diferentes usos considerados, nem outros usos definidos pela Instrução Normativa Ibama nº 187/2008, em relação aos padrões de nomenclatura de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa.

Para o material lenhoso das espécies menos valorizadas é previsto o aproveitamento na confecção de cercas e outras instalações. As madeiras duras, de menor diâmetro, serão aproveitadas para obtenção de estacas e mourões para cercas, bem como peças para escoramento de construção. As demais espécies lenhosas, com usos diferentes dos descritos, poderão ser utilizadas no empreendimento, como segue:

- serraria: $CAP \geq 60$ cm
- mourões e estacas: $10 \text{ cm} \leq CAP < 60$ cm;
- solo orgânico: $CAP < 10$ cm.

Para o romaneio, o cubagem da madeira em tora será feito pela seguinte fórmula:

$$V = \pi \cdot [((D1+D2)/2 + (D3+D4)/2)/4]^2 \cdot C$$



Onde:

V = volume (m³);

D1, D2, D3, D4 = diâmetros (m); e

C = comprimento (m).

Não é mencionado no estudo o que representam tais diâmetros e como será feita a sua medição.

A partir da área de abrangência do Projeto, foram apresentados os totais de áreas a serem desmatadas, discriminadas por local de intervenção e tipologia vegetal:

Acessos (faixa de servidão de 20 m)	Área (hectares)
Floresta Ombrófila Aberta com Palmeiras	17,86
Vegetação Secundária	5,12
Associação de Vegetação Secundária com Área Cultivada	12,11
LT 69 kV (faixa de servidão de 30 m)	
Floresta Ombrófila Aberta com Palmeiras	27,40
Vegetação Secundária	4,14
Associação de Vegetação Secundária com Área Cultivada	3,98
Acampamento do sítio Pimental	
Floresta Ombrófila Aberta com Palmeiras	152,62
Vegetação Secundária	22,23
Floresta Ombrófila Densa Aluvial	3,62
Estoque de solo e madeira do sítio Pimental	
Floresta Ombrófila Aberta com Palmeiras	12,50
TOTAL	261,58

O documento informa um total de 270,01 hectares a serem desmatados, mas não discrimina os 8,43 ha adicionais aos dados apresentados na tabela acima. Informa também que os quantitativos serão alterados durante a realização do inventário florestal.

Comentários

A fórmula de cubagem de Smalian, proposta no estudo, pode melhor ser entendida se representada da seguinte forma:

$$V = \pi \cdot [((D1+D2)/2 + (D3+D4)/2)/4]^2 \cdot C = 0,7854 \cdot [(D_b + D_t)/2]^2 \cdot C$$

Onde:

D_b = Diâmetro da base da tora em metro (obtido a partir da média do maior – D1 – e menor – D2 – diâmetro na seção, em cruz).

D_t = Diâmetro do topo da tora em metro (obtido a partir da média do maior – D3 – e menor – D4 – diâmetro na seção, em cruz).

Recomendações

A supressão de vegetação deve seguir as orientações do Decreto n° 5.975/2006 e da IN Ibama n° 6/2009. Tais normativas visam garantir o controle da exploração e comercialização da matéria-prima florestal efetivamente explorada, bem como o controle da exploração e transporte no resgate de espécimes da flora. A IN Ibama n°

6/2009 contém o modelo de romaneio para autorização de utilização de matéria-prima florestal que deve orientar o presente Projeto, discriminando os estoques de madeira em tora, lenha, carvão vegetal e espécimes objeto de resgate de flora. Além disso, devem ser considerados os diferentes usos da madeira previstos na Instrução Normativa Ibama nº 187/2008.

Necessário se faz observar as orientações da Resolução Conama nº 369/2006, para o caso de intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, discriminando tais áreas no Inventário Florestal objeto do pedido de Autorização de Supressão de Vegetação.

O Projeto deve prever a estocagem do solo orgânico para ser utilizado no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

2.7. Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Flora

O Projeto prevê a construção de viveiro provisório de mudas antes do início das intervenções, seleção e capacitação da mão-de-obra e coleta de material genético. Será dada prioridade às espécies ameaçadas de extinção, raras, protegidas por lei e de importância comercial e/ou socioeconômica. O Projeto será executado em uma campanha antes do início das intervenções, para depois, prosseguir concomitante ao Projeto de Desmatamento.

Foram apresentadas as áreas com cobertura vegetal alvo do resgate e aproveitamento científico da flora. Excluindo as áreas cultivadas e de pastagem, tais áreas são:

Acampamento do sítio Belo Monte	Área (hectares)
Floresta Ombrófila Densa Aluvial	3,62
Estoque de solo e madeira – sítio Pimental	
Floresta Ombrófila Aberta com Palmeiras	12,5
Acampamento do sítio Pimental	
Floresta Ombrófila Aberta com Palmeiras	152,62
Vegetação Secundária	22,23
Acessos (faixa de servidão de 20 m)	
Associação de vegetação secundária com área cultivada	12,11
Floresta Ombrófila Aberta com Palmeiras	17,86
Vegetação secundária	5,12
LT 69 kV (faixa de servidão de 30 m)	
Associação de vegetação secundária com área cultivada	3,98
Floresta Ombrófila Aberta com Palmeiras	27,4
Vegetação secundária	4,14
TOTAL	261,58

Da mesma forma que o Projeto de Desmatamento, é apresentado um total de 270,01 hectares de área com cobertura vegetal objeto do presente Projeto, não sendo discriminados os 8,43 ha adicionais aos dados apresentados na tabela acima.

[Handwritten signatures and initials]

Previamente ao início das atividades de resgate de germoplasma são previstas atividades de:

- construção e instalação provisória do viveiro para abrigar, semear e estocar indivíduos resgatados;
- aquisição de material básico para o resgate, triagem, beneficiamento, plantio, repicagem e manutenção de indivíduos resgatados;
- seleção prévia de espécies a partir da lista apresentada no EIA do AHE Belo Monte para o resgate nas áreas de intervenção;
- definição e adequação dos meios de transporte do material resgatado das áreas alvo de intervenção até o viveiro de mudas ou área protegida selecionada;
- seleção de áreas protegidas para o transplante direto de indivíduos da flora coletados;
- recrutamento e capacitação de equipes para coleta, manuseio, armazenamento e transporte do material resgatado; e
- recrutamento e capacitação de equipe viveirista e de herborização.

Quando do resgate as atividades a serem desenvolvidas são:

- coleta de sementes, propágulos e estacas de espécies vegetais arbóreas ou não para produção de mudas;
- coleta de germoplasma com transplante direto em áreas protegidas, previamente selecionadas;
- coleta de indivíduos como epífitas ou herbáceas para composição de banco de espécies do viveiro ou para transplante direto nas áreas protegidas;
- transplante de parte do material coletado, como epífitas e herbáceas, em áreas protegidas previamente selecionadas para conservação *in situ*;
- tratos culturais básicos da sementeira, plantio direto ou indivíduos coletados;
- manutenção e irrigação do banco de mudas para o atendimento dos diversos projetos associados ao AHE Belo Monte;
- herborização de material fértil coletado, objetivando ampliar o conhecimento da flora regional; e
- realização de registro e ações de acompanhamento do trabalho, com criação de banco de dados sobre o desenvolvimento das espécies em viveiro.

A implantação de viveiro provisório previsto para as ações de resgate nas áreas de intervenção das infraestruturas de apoio será no acampamento da Eletronorte. É prevista sua utilização por um período de seis meses. Após o desmatamento das áreas uma nova área será avaliada, com vistas ao atendimento de ações futuras de desmatamento de outras áreas durante a implantação do AHE Belo Monte, para a construção de um único viveiro de mudas, com provável instalação no sítio Pimental. É apresentado um croqui do viveiro provisório, contendo canteiro de mudas, sementeira e berçário, sala de triagem e beneficiamento, laboratório, depósito, vestiário/banheiro, escritório, pátio coberto, galpão de estocagem de terra/areia/fertilizantes orgânicos e pátio de manobra e circulação.

Como espécies alvo de resgate foi estabelecido uma lista com cinco prioridades, a saber:

Prioridade	Nome científico	Nome popular	Crítérios
1	<i>Aspidosperma desmanthum</i> Benth. ex Müll. Arg. ¹	Araracanga preta	Ameaçada, baixa frequência e abundância nas parcelas. Alto interesse socioeconômico.
	<i>Dicypellium caryophyllaceum</i> (Mart.) Nees	Pau cravo	Ameaçada, baixa frequência e abundância nas parcelas. Alto interesse socioeconômico.

¹ Descrição legítima mais recente: *Macaglia desmantha* (Benth. ex Müll. Arg.) Kuntze

Prioridade	Nome científico	Nome popular	Crítérios
	<i>Swietenia macrophylla</i> King	Mogno	Em perigo, baixa frequência e abundância nas parcelas. Alto interesse socioeconômico.
2	<i>Cedrela odorata</i> L.	Cedro	Vulnerável, baixa frequência e abundância nas parcelas. Mediano interesse socioeconômico.
	<i>Hymenolobium excelsum</i> Ducke	Angelim rajado da mata	Vulnerável, mediana frequência e abundância nas parcelas.
	<i>Virola surinamensis</i> (Rol. ex Rottb.) Warb.	Ucuúba da várzea/branca	Vulnerável, frequente nas parcelas. Alto interesse econômico. Instrução normativa específica para manejo.
3	<i>Bertholletia excelsa</i> Bonpl.	Castanheira	Vulnerável, frequente nas parcelas. Proteção legal específica para corte.
	<i>Manilkara huberi</i> (Ducke) Chevalier	Maçaranduba	Vulnerável, frequente nas parcelas.
	<i>Mezilaurus itauba</i> (Meisn.) Taub. ex Mez	Itaúba	Vulnerável, frequente nas parcelas.
4	<i>Tabebuia impetiginosa</i> (Mart. ex DC.) Standl. ²	Ipê roxo	Vulnerável, frequente nas parcelas.
	<i>Vouacapoua americana</i> Aubl.	acapu	Vulnerável, frequente nas parcelas.
5	Espécies em frutificação de interesse socioeconômico, importância para a fauna e/ou constantes da lista de espécies registradas no levantamento florístico/fitossociológico realizado no Estudo de Impacto Ambiental.		

Parte do material coletado, principalmente epífitas e herbáceas, será introduzida em áreas já protegidas no entorno da AID e ADA, fora da área de impacto do empreendimento, que apresentam as mesmas fitofisionomias das áreas alvo de resgate.

Comentários

Conforme analisado no Parecer nº 114/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 23 de novembro de 2009, outras espécies sob algum grau de ameaça, não citadas nas espécies alvo de resgate acima, também foram encontradas. Em tal Parecer também foram encontradas espécies exclusivas das áreas a serem diretamente afetadas pelo empreendimento (reservatório e infraestruturas de apoio) e outras que ocorreram tanto em tais áreas como no entorno, mas com baixas abundâncias no entorno. A análise dos dados realizada no Parecer foi considerada como uma primeira aproximação para uma previsão preliminar dos impactos do empreendimento.

Recomendações

Recomenda-se não se ater exclusivamente às prioridades elencadas ou às espécies apresentadas no EIA. Deverá ser coletado germoplasma do maior número de espécies possível, ameaçadas ou não. Espécies não registradas no EIA, mas encontradas em campo, também deverão ser incluídas.

² Descrição legítima mais recente: *Handroanthus impetiginosus* (Mart. ex DC.) Mattos

[Handwritten signatures and initials]

2.8. Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna

O programa tem como objetivos o acompanhamento das equipes de supressão de vegetação e a atuação imediata no caso de ocorrências envolvendo fauna terrestre, a qual será destinada ao aproveitamento científico, à relocação ou soltura. Tal destinação deverá seguir critérios técnicos.

O programa prevê a instalação de duas bases de resgate de fauna nas proximidades dos Sítios Pimental e Belo Monte, com estrutura dimensionada para o atendimento das ocorrências com fauna terrestre durante as atividades de supressão da vegetação das áreas dos canteiros de obra, bem como aquelas decorrentes da ampliação e melhoria dos acessos e implantação da linha de transmissão. Cada base de resgate contará com uma equipe permanente (composta por biólogos, veterinários, secretária, tratadores e auxiliares) e duas equipes volante (compostas por um biólogo e dois auxiliares cada uma), responsáveis por atendimentos eventuais e afugentamento de fauna durante a supressão da vegetação.

Segundo o programa, a estratégia geral de ação consiste no afugentamento e acompanhamento do deslocamento da fauna, com intervenção no caso de situações restritivas ao animal ou de risco potencial ao ser humano. O programa também prevê um protocolo experimental de acompanhamento populacional embasado no princípio de captura-marcação-soltura-recaptura, além de outras técnicas que elucidem a resposta de parte da fauna resgatada ao impacto densidade-dependente do enchimento do reservatório, na fase de operação. Além disso, o programa propõe ações de soltura branda e soltura monitorada.

Em relação à fauna rara ou ameaçada, caso se constate a ocorrência ou restrição de habitat, entre outros impactos, haverá a imediata comunicação à CGFAP/DBFLO/IBAMA para que uma decisão conjunta seja tomada entre Ibama, empreendedor e executor.

O material biológico eventualmente coletado será destinado de acordo com as condições estabelecidas pelo Ibama.

O programa apresenta-se bem estruturado para a execução das ações de resgate, no tocante ao efetivo pessoal e ao dimensionamento da infraestrutura. No entanto, não foi informado pelo empreendido se o mesmo já detém as licenças necessárias à execução da atividade de resgate de fauna, embora conste do cronograma do Projeto que a obtenção dessas licenças seria concomitante com a implantação e mobilização das bases de resgate. Em vistoria na área destinada a implantação da base de resgate próxima ao Sítio Pimental, em 18/11/2010, apenas a terraplenagem do terreno havia sido concluída.

2.9. Projeto de Afugentamento de Fauna

O presente programa estava previsto para ser executado no âmbito das ações do Programa de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna e foi apresentado como programa independente em decorrência da solicitação da condicionante 2.21 da Licença Prévia nº 342/2010.

No âmbito desse programa serão realizadas ações que promovam o afugentamento direto e indireto da fauna. O afugentamento indireto será decorrente das atividades corriqueiras de deslocamento de maquinário, bem como das atividades construtivas. O afugentamento direto da fauna será realizado antes do início das atividades construtivas, por equipe capacitada, através de varredura da área. Tal varredura será realizada gradativamente, acompanhando o plano de desmate, durante todo o período de desmatamento em todas as frentes de supressão, mesmo que essas áreas já tenham sido objeto de varredura em dias anteriores.

2.10. Programa de Mitigação de Impactos pela perda de Indivíduos da Fauna por Atropelamento

O presente programa não estava previsto dentre aqueles a serem implementados pelo EIA, embora houvessem ações voltadas para a educação ambiental e comunicação social que pudessem contribuir para a mitigação desse tipo de impacto. Em decorrência de solicitação constante da condicionante 2.21 da Licença Prévia nº 342/2010, o programa foi apresentado de forma independente.

O aumento das ocorrências de atropelamentos de fauna está diretamente associando à melhoria das condições viárias. Segundo o programa estão previstas como ações de disseminação de práticas de condução responsável, o monitoramento das ocorrências de atropelamentos, inclusive com a participação voluntária de condutores (após treinamento), a instalação de placas de sinalização/advertência e redutores de velocidade. O programa não prevê a captura ou transporte de carcaças de animais silvestres atropelados, embora possa ser requerida licença específica para esse fim caso exista alguma instituição de pesquisa interessada na obtenção desses espécimes.

O programa está previsto para ser desenvolvido nas vias de acesso a serem melhoradas em decorrência da implantação do empreendimento (como, por exemplo, o travessão 27, trechos do travessão 55, etc), bem como no trecho da Rodovia Transamazônica (BR-230) compreendido entre Altamira e Belo Monte.

Não está prevista a utilização dos dados deste monitoramento para a proposição de passagens de fauna nos trechos monitorados.

2.11. Programa de Capacitação da Mão de Obra

O Programa de Capacitação de Mão de Obra apresentado é parte do Plano Ambiental da Construção – PAC. De acordo com o EIA, seu objetivo é *complementar e ser mais específico do que o Programa de Incentivo à Capacitação Profissional e ao Desenvolvimento de Atividades Produtivas. Pode-se dizer que o Programa de Capacitação de Mão de obra constante do PAC tem um horizonte temporal bem determinado, voltado para atender as necessidades das obras propriamente ditas, enquanto que o Programa de Incentivo à Capacitação Profissional e ao Desenvolvimento de Atividades Produtivas guarda um caráter antecipatório, preparando mão de obra local para candidatar-se à atuação na construção do AHE.*

De acordo com o Parecer nº 114/2009, dado o objetivo, apontado na apresentação dos impactos, de que o apoio à qualificação da mão de obra local e regional venha a suprir, dentro do possível, as demandas de trabalho que surgirão com as obras e, assim, diminuir o afluxo migratório, bem como a deficiência na qualificação de mão de obra local na região e a imensa preocupação demonstrada pela população local durante as Audiências Públicas, o Programa deveria contemplar toda a AII e ser reapresentado de forma a possibilitar o início de sua execução **a partir da emissão da LP.**

Entre seus objetivos estão:

- priorizar a contratação de pessoas residentes na região, prestadores de serviços e empresas aí existentes, em especial na Área Diretamente Afetada (ADA) e nas Áreas de Influência Direta e Indireta (AID e AII), bem como o contingente de trabalhadores oriundos dos balcões de mão de obra;
- qualificar, de forma mais específica, os trabalhadores contratados para a implantação de forma a que estes possam melhor desempenhar suas tarefas, em acordo, inclusive, com as políticas de saúde, segurança e meio ambiente do empreendedor;

Para esta etapa, a proposta do programa é de que todas as ações de capacitação serão concentradas na cidade de Altamira. A principal interface do Programa de

Fls. 88

Capacitação deverá ser com os Balcões de Atendimento do Programa de Orientação e Monitoramento da População Migrante, que farão a triagem e seleção das pessoas que tem interesse e condições de trabalhar no empreendimento, encaminhando-as para a capacitação.

De acordo com o PBA das Instalações Iniciais, a demanda de capacitação, para ao quatro primeiros meses é de:

Nível/Mês	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
N1	99	472	833	977
N2	139	664	1.172	1.374
Alfabetização	–	180	180	180
Total	238	1.316	2.185	2.531

O documento “Esclarecimentos sobre as Condicionantes não Atendidas segundo o Parecer nº 95/2010”, apresenta a seguinte distribuição da mão de obra por nível funcional para as instalações iniciais:

Nível/Mês	Dez/10	Jan/11	Fev/11	Mar/11
N 1	39	57	607	810
N 2	159	196	232	238
N 3	27	32	105	130
N 4	66	96	67	63
N 5	20	31	25	24
N 6	68	67	46	40
Total	379	479	1.082	1.305

O 2º Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias, protocolado em 3/12/2010, informou que para a implantação do Programa de Capacitação de Mão de Obra foi estabelecido contrato com o SENAI, que atuará diretamente nos treinamentos e capacitações e indiretamente com a cessão e administração de espaços/salas. De acordo com o apresentado, serão iniciados cursos para capacitação de 195 pessoas em dezembro e 225 em janeiro, perfazendo 420 pessoas capacitadas. Ainda que todas possam ser aproveitadas nas obras, tal número representa apenas 32% do número de trabalhadores necessários. Na documentação encaminhada pela NESAs, os meses de fevereiro e março não estão cobertos com cursos de capacitação, mas foi apresentada uma segunda etapa de qualificação profissional, vinculada à obtenção da Licença de Instalação para todo o empreendimento, cuja solicitação ainda não se encontra em análise, devido ao requerimento de LI para as instalações iniciais. Não foi apresentado comparativo entre as necessidades para as obras e o perfil das vagas oferecidas nos cursos de capacitação. Conforme constatado em vistoria, a informação de que as instalações e carga horária oferecidas pelo SENAI, além da falta de laboratórios para aulas práticas, não seriam adequadas às necessidades do empreendimento.

2.12. Programa de Saúde e Segurança

O programa decorre de normas do Ministério do Trabalho, cabendo a este verificar sua adequação e fiscalizar sua execução.

De acordo com o apresentado, serão construídos dois postos de atendimento médico, com técnico de enfermagem, ambulância, medicação e equipamentos para atendimentos aos primeiros socorros, um no canteiro de obras Pimental e um no canteiro de obras Belo Monte, com a seguinte estrutura:

- ambulância equipada para a remoção rápida e segura daqueles que necessitarem de recursos mais especializados, permanentemente à disposição do posto médico. Além disso, no canteiro de obras Belo Monte, quando necessário, a ambulância atenderá a população das Vilas Santo Antônio e Belo Monte;
- estas Unidades de Saúde contarão com profissionais devidamente habilitados para prestar o primeiro atendimento aos possíveis pacientes em casos, tais como suturas, fraturas, hemorragias, traumatismos cranianos, entre outros;
- em cada ambulatório deverá existir laboratório para diagnóstico da malária.

De acordo com o apresentado o construtor manterá convênios com hospitais de Altamira – Hospital Regional da Transamazônica, Hospital Municipal São Rafael e Hospital Santo Agostinho – todos na rede SUS, para atendimento de urgências e emergências, e dará ciência aos funcionários para onde serão removidos em caso de emergência. Não foram, porém, apresentados tais convênios.

Não é apontada nenhuma solução do empreendedor para o atendimento de saúde dos trabalhadores contratados, presumindo-se, portanto, que utilizarão a rede pública, o que ocasionará sobrecarga nos serviços de saúde da região.

2.13. Programa de Negociação e Aquisição de Terras e Benfeitorias na Área Rural

O 2º Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias afirmou que os levantamentos cadastrais foram encerrados para as áreas dos sítios construtivos de Belo Monte e Pimental, da futura linha de transmissão, acessos e travessão 27. O levantamento apresentou o quantitativo de 20 famílias de proprietários e 7 de não proprietários, cujas propriedades serão objeto de negociação para aquisição integral. Para os próximos quatro meses foram elencadas as seguintes ações: negociações com proprietários e não proprietários; preparação de informativo e reuniões com comunitários sobre caderno de preços; e, cadastramento fundiário e socioeconômico da Vila de Santo Antônio.

Contudo, não estão identificados os 20 proprietários e as 7 famílias de não proprietários que terão a primeira abordagem deste Programa. O documento não é claro sobre a conclusão do caderno de preços a ser apresentado e discutido, uma vez que na época da vistoria, em novembro/2010, havia pendências quanto ao valor da lavoura do cacau para concluir o trabalho.

Não foram apresentadas ações referentes à localidade de São Francisco das Chagas e similares (à beira do travessão 27).

2.14. Programa de Orientação e Monitoramento da População Migrante

Tem como objetivos:

- acompanhar a evolução do fluxo migratório associado à implantação do AHE Belo Monte, de forma a obter subsídios não apenas para uma eventual necessidade de realização de ajustes nas medidas previstas para mitigar os seus impactos, mas também para orientar a atividade de planejamento dos municípios;
- orientar a população migrante sobre as efetivas possibilidades de emprego a serem criadas a partir da implantação do empreendimento, e as correspondentes qualificações profissionais requeridas, com vistas a inseri-la no mercado de trabalho;
- apresentar à população migrante as características do empreendimento e da região de forma a tornar conhecido para essa população o novo universo em que ela está se inserindo, levando-a inclusive à avaliação da possibilidade de retornar ao seu local de origem se as perspectivas forem desfavoráveis;



- subsidiar um eventual estudo para a implantação de medidas visando incentivar a redução do fluxo migratório espontâneo para a região.

Deverão ser implantadas estruturas físicas de recepção e atendimento à população migrante, formando assim um banco de dados para subsídio a diversos outros Programas e ações. O banco de dados deverá interagir com os sistemas de informação existentes nos municípios.

O Programa contará com equipe qualificada, bem como com uma rede informatizada implantada, permitindo a comunicação eficiente entre os diversos pontos físicos estabelecidos, que será coordenada por uma estrutura central.

Os Balcões de Atendimento para informações sobre o empreendimento deverão ter como foco a orientação aos migrantes quanto às reais possibilidades de obtenção de empregos vinculados ao empreendimento. Os balcões concentrarão ainda outras funções diretamente associadas, como orientação sobre a capacitação e processo seletivo, destinado a todos os interessados, e não apenas ao migrante.

Além dos Balcões de Atendimento, o Programa necessitará de uma Central de Monitoramento do Programa

Prevê, ainda, projetos de campanhas de comunicação específicas, para dar suporte às ações propostas. Todas essas atividades deverão ser implementadas em parceria com o Programa de Interação Social e Comunicação.

Para isso são previstas duas frentes básicas de atuação:

- implantar campanhas de comunicação em terminais rodoviários;
- atuação junto aos serviços de recrutamento e seleção de trabalhadores.

Deverá ser implantada central telefônica, com ligações sem custos para o usuário (0800), que fornecerá informações do empreendimento, localização dos Balcões de Atendimento, e outras orientações, visando com isso contribuir para a redução do afluxo de pessoas para a região.

De acordo com o PBA, o programa deverá ser implantado de imediato, já na etapa de planejamento do empreendimento, de modo que já esteja em vigor quando tiver início a construção do AHE Belo Monte, e deverá se estender, pelo menos, até o quarto ano das obras, período em que deverão se concentrar as ofertas de emprego.

O 2º Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias, protocolado em 3/12/2010, apontou a instalação de um balcão de atendimento em Altamira e outro em Vitória do Xingu, e que até o dia 29/11/2010 haviam sido cadastradas 1.233 pessoas em Altamira e 318 pessoas em Vitória do Xingu. Aponta ainda ações a serem realizadas nos próximos quatro meses:

- instalação de mais um balcão de atendimento em Altamira, até 10 de dezembro de 2010, situado à rua Irmã Serafina, s/nº, anexo ao Ginásio Poliesportivo Nicias Ribeiro, bairro Brasília;
- implantação do balcão móvel para atendimento a Belo Monte e Belo Monte do Pontal em 17/12/10;
- continuação do cadastramento;
- implantação da Central de Monitoramento do Programa em Altamira;
- desenvolvimento do banco de dados do cadastramento da população;
- análise do cadastro e encaminhamento da população para: treinamentos de capacitação; para as redes sociais, prontidão para o trabalho em caso de preencher as especificações requeridas, encaminhamento para o mercado do trabalho e/ou empreendimento;
- implantação dos demais seis balcões fixos, nos seguintes municípios: Anapu, Brasil Novo, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Pacajá, a partir de janeiro/2011.

Conforme verificado em vistoria e depreendido da documentação apresentada, os balcões têm cumprido uma função mais relacionada ao cadastramento da população

interessada em trabalhar no empreendimento, ligada ao Programa de Capacitação de Mão de Obras, que dê orientação da população migrante. Preocupa a proposta de encaminhamento da população para as redes sociais e a falta de integração entre atendimento e capacitação.

O Programa de Orientação e Monitoramento da População Migrante em implantação não garante que não restarão encargos para os serviços sociais dos municípios.

2.14. Programa de Interação Social e Comunicação

Tem por objetivo geral, estabelecer um canal de comunicação entre o empreendedor e a sociedade, fornecendo informações sobre o empreendimento e recebendo as impressões, sugestões e demandas da sociedade. Como objetivos específicos, foram listados:

- estabelecer um processo ordenado e permanente de relacionamento entre o empreendedor e os diversos grupos sociais envolvidos com a construção e operação do AHE Belo Monte, visando a instrumentalizar a interação e os processos de negociações sociais a serem estabelecidos nas diversas etapas do projeto;
- informar, permanente e sistematicamente a população afetada, os segmentos institucionais, as associações de classe e representantes de movimentos sociais organizados sobre o projeto, os impactos decorrentes e respectivos compromissos assumidos pelo empreendedor;
- dar suporte ao estudo, planejamento e implementação dos planos e programas ambientais previstos para serem executados pelo empreendedor.

De acordo com o empreendedor, as ações do Programa de Comunicação Social para o PBA tem continuidade com as ações realizadas na fase de elaboração de EIA/RIMA. A empresa e equipe de campo permaneceram as mesmas, bem como a estratégia de comunicação. O programa realizou atividades contínuas desde a criação da Norte Energia, já na fase de ações preparatórias para a implantação das instalações iniciais.

2.15. Programa de Educação Ambiental de Belo Monte

De acordo com o apresentado, o Programa de Educação Ambiental tem por finalidade sensibilizar a comunidade em geral e promover a educação ambiental para públicos diferenciados, através de um processo que permita a construção do conhecimento, facilitando a reflexão sobre as complexas relações no meio ambiente, sobretudo aquelas afetas à disponibilidade do recurso água no planeta e a produção de energia elétrica, com enfoque especial na Bacia do Rio Xingu.

O programa não é executivo e não é apresentado cronograma, apenas afirma-se que está proposto para ser implantado durante todo o período da obra e até um ano após a concessão da Licença de Operação. O PBA limita-se a colocar como objetivo para esta fase o desenvolvimento e aplicação de curso de capacitação em educação ambiental destinado aos técnicos, gestores e líderes de equipe que, após serem capacitados deverão montar as estratégias necessárias para instruir todos os trabalhadores do empreendimento que desempenham suas funções nos canteiros de obra. Além disso, o programa proposto abrange apenas os sítios Pimental e Belo Monte. Além da ausência ações para Belo Monte e Belo Monte do Pontal, nem mesmo comunidades como as de Santo Antônio, localizada entre os alojamentos e o canteiro de Belo Monte, e São Francisco das Chagas e demais, às margens de travessão que será melhorado, foram contempladas.

[Handwritten signature]

2.16. Programa de Arqueologia Preventiva

2.16.1. Subprograma de Prospecções Arqueológicas Intensivas

2.16.2. Subprograma de Salvamento Arqueológico

2.16.3. Subprograma de Educação Patrimonial

O IPHAN, por meio do Ofício nº 092/09 – CNA/DEPAM/IPHAN, determinou a necessidade de elaboração de Projeto de Prospecção e Resgate Arqueológico, Projeto de Educação Patrimonial e Projeto de Implantação de Casas de Memória em Altamira e Vitória do Xingu. Os subprogramas afetos à proteção e preservação do patrimônio arqueológico devem ser objeto de avaliação daquele Instituto.

Foi emitida a Portaria IPHAN nº 22, de 24 de agosto de 2010, que trata de permissões e autorizações relativas à elaboração do projeto de arqueologia preventiva nas áreas de intervenção do AHE Belo Monte.

2.17. Programa de Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças

Tem como objetivo contribuir para melhoria das ações de epidemiologia, prevenção e controle de doenças desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde de Altamira, Vitória do Xingú, Brasil Novo, Anapu e Senador José Porfírio, pertencentes a AID do AHE Belo Monte, além de Pacajá da AII, devido à grande incidência de casos autóctones de malária, com medidas que promovam o fortalecimento da vigilância epidemiológica destes municípios.

Para o desenvolvimento das ações previstas, será celebrado um convênio entre o Empreendedor e cada Prefeitura Municipal dos seis municípios. Cada Prefeitura deverá criar, no âmbito da Secretaria de Saúde, uma instância específica de vigilância epidemiológica, que poderá ser denominada Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NUVE, que será o órgão responsável pela execução deste subprograma.

Ainda de acordo com o PBA apresentado, deve ser implantado logo no início das obras. Para isso, as negociações e os trâmites burocráticos para a celebração dos convênios devem iniciar, pelo menos três meses antes, para que os Núcleos de Vigilância Epidemiológica (NUVEs) estejam aptos a operar logo no primeiro dia de início das obras.

Prevê entre suas ações educativas promover treinamento de profissionais de saúde em epidemiologia, DST/HIV/AIDS e gravidez na adolescência, doenças de veiculação hídrica e transmitidas por vetores, especificamente:

- Curso Básico de Vigilância Epidemiológica – CBVE;
- Manejo Clínico da Dengue Clássica e Hemorrágica;
- Fórum Científico de HIV/AIDS;
- Abordagem Sindrômica das DSTs.

O cronograma apresentado prevê, já para a fase de instalações iniciais: o estabelecimento de acordos e parcerias; a aquisição de equipamento para Vigilância e Saúde; realização de obras de reforma, ampliação e construção; estabelecer grupo de trabalho para acompanhamento das ações; atividades de monitoramento e controle de vetores; atividades de monitoramento e controle de doenças; realização de treinamentos para os profissionais de saúde; suporte técnico e acompanhamento das ações de saúde; elaboração de relatórios trimestrais; elaboração de boletim epidemiológico.

O 2º Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias, protocolado em 3/12/2010, trouxe que, para a Vila de Santo Antônio e outras comunidades próximas aos canteiros (dos sítios Pimental e Belo Monte), como, por exemplo, São Francisco das Chagas, propõe-se o início imediato de algumas das ações previstas no PBA, notadamente Plano de Saúde Pública, com a prevenção das DSTs e em particular da AIDS. O documento afirma que o empreendedor apoiará com campanhas de esclarecimento, de acordo com as políticas públicas da vigilância epidemiológica das

Secretarias Municipais de Saúde, para a prevenção, diagnóstico e tratamento das DST/AIDS, bem como na capacitação de recursos humanos, atividades de educação em saúde e mobilização social. Apresenta como ações a serem realizadas nos próximos quatro meses apoiar e ampliar as prefeituras nas ações preventivas, tais como palestras para as comunidades, disponibilização de material educativo, entre outros.

Apesar da execução do Programa depender de convênios com a 10ª Regional da SESPA em Altamira e com as Secretarias Municipais de Saúde da AID e Pacajá, não foi apresentada nenhuma ação nesse sentido, o que inviabiliza o início da execução do programa. Ressalta-se, como exposto acima, que as negociações e os trâmites burocráticos para a celebração dos convênios devem, de acordo com o apresentado, iniciar pelo menos três meses antes, para que os Núcleos de Vigilância Epidemiológica (NUVEs) estejam aptos a operar logo no primeiro dia de início das obras.

Para esta fase devem ser apresentadas ações mais específicas e efetivas para as comunidades mais próximas às obras, como é o caso de Belo Monte, Belo Monte do Pontal, além de Santo Antônio e São Francisco das Chagas, entre outras ao longo do travessão 27.

2.18. Plano de Ações para Controle da Malária

Por meio do Ofício NE 036/2010 - DS, de 15/10/2010, a NESA encaminhou ao Ibama o Atestado de Condição Sanitária - ATCS, de 14/10/2010, atestando que a NESA está apta para a continuidade do processo de licenciamento, devendo cumprir integralmente o Plano de Ação para o Controle da Malária - PACM, aprovado por meio do Parecer Técnico nº 28/2010/CGPNM/DEVEP/SVS/MS, de 07 de outubro de 2010.

3. OUTROS PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS

O EIA prevê, para os impactos associados à fase de implantação de infraestrutura de apoio à construção, ações ambientais a serem implementadas. A seguir são destacados alguns impactos e ações ambientais propostas, seguidos de alguns comentários relacionados às ações propostas para a presente fase do licenciamento ambiental.

Impactos previstos para a fase de implantação da infraestrutura de apoio:

Aumento no Fluxo Migratório

Ações Ambientais propostas:

- Fortalecimento das instituições públicas com o intuito de prepará-las e capacitá-las para a gestão dos diferentes serviços que serão submetidos ao incremento de demanda e, conseqüentemente, à pressão derivada do aumento do fluxo migratório e de um quadro de maior exigência das instâncias da administração pública, especialmente no nível municipal. Este fortalecimento é consubstanciado, no EIA, no bojo do Plano de Articulação Institucional, mais especificamente no âmbito do Programa de Fortalecimento da Administração Pública, do Programa de Apoio à Gestão dos Serviços Públicos e do Programa de Articulação e Interação Institucional.
- Apoio à qualificação da mão de obra local e regional com vistas a aumentar a capacidade de suprimento, pela população local (das AID e AII), das demandas de trabalho que surgirão com as obras e, assim, diminuir o afluxo migratório, além de incentivar a compra na própria região de insumos e serviços necessários a implantação do empreendimento. Este tipo de ação é objeto também do Plano de Articulação Institucional, mais especificamente do Programa de Incentivo à Capacitação Profissional e ao Desenvolvimento de Atividades Produtivas.

[Handwritten signature]

- Apoio à melhoria da infraestrutura social e urbana para que os municípios suportem as mudanças decorrentes do aumento populacional da região. Neste contexto, três programas são propostos, neste EIA, inclusos no Plano de Requalificação Urbana, direcionados para os municípios e localidade que deverão materializar-se como os principais pólos atratores de migrantes, a saber: Programa de Intervenção em Altamira; Programa de Intervenção em Vitória do Xingu; e Programa de Intervenção nas Vilas de Belo Monte, em Vitória do Xingu e Belo Monte do Pontal, em Anapu.
- Recomposição e melhoria, em parceria com a administração pública, da infraestrutura de saneamento das comunidades rurais localizadas nas proximidades dos canteiros de obras, nos diferentes sítios construtivos, e da Vila Residencial de Santo Antônio de Belo Monte, esta no Sítio Belo Monte. Tais objetivos serão cumpridos, no âmbito do Plano de Atendimento à População Atingida proposto neste EIA, mais especificamente através do Programa de Recomposição/Adequação da Infraestrutura Rural.
- Acompanhamento e monitoramento social das comunidades localizadas nas proximidades dos canteiros de obras e das vilas residenciais do empreendimento, através do Programa de orientação e Monitoramento da População Migrante, no âmbito do Plano de Relacionamento com a População, bem como do Programa de Acompanhamento Social, este incluso no rol das ações contempladas pelo Plano de Atendimento à População Atingida.
- Monitoramento e controle de vetores de doenças endêmicas nas AII, na AID e na ADA, no âmbito de programa com este objetivo específico integrante do Plano de Saúde Pública, através do Programa de Vigilância Epidemiológica, sendo que a questão da malária será tratada individualmente no contexto do Programa de Ações de Controle da Malária (PACM), também integrante do Plano supracitado.
- Programa de Conservação da Ictiofauna, integrante do Plano de Conservação dos Ecossistemas Aquáticos, voltado para mitigar os impactos derivados das pressões sobre os recursos pesqueiros que, conforme antes abordado, poderão ser decorrentes do aumento do fluxo migratório, além de outros que serão advindos de processos diferenciados ligados ao AHE Belo Monte, interferindo sobre o ecossistema aquático nas ADA e AID.
- Ações de comunicação e de educação ambiental voltadas para minimizar as pressões sobre os recursos faunísticos, através do incremento da caça, e sobre os recursos extrativos madeireiros e não madeireiros. Estas ações serão contempladas, respectivamente, no âmbito do Programa de Interação Social e Comunicação e do Programa de Educação Ambiental, ambos integrantes do Plano de Relacionamento com a População.

Intensificação do Uso e Ocupação Desordenado do Solo, em Especial no entorno das Vilas Residenciais

Ações Ambientais propostas:

- Plano de Articulação Institucional: Programa de Fortalecimento da Administração Pública; e Programa de Apoio à Gestão dos Serviços Públicos.
- Em especial no tocante à Altamira, Vitória do Xingu e Belo Monte, devem ser também destacadas ações atinentes aos Programas de Intervenção previstos para estes locais, inseridos no Plano de Requalificação Urbana. Em Altamira deverá ser desenvolvido em estreita interação com a revisão do Plano Diretor Municipal, ora em curso, no qual já são previstas zonas habitacionais voltadas para abrigar a expansão urbana da sede municipal, considerando ainda uma zona específica de proteção ambiental dos igarapés Ambé, Altamira e Panelas.

Aumento da Demanda por Equipamentos e Serviços Sociais

Ações Ambientais propostas:

- Fortalecimento das instituições públicas com o intuito de capacitá-las para a gestão. Tais ações estão consubstanciadas nos seguintes programas, integrantes do Plano de Articulação Institucional: Programa de Fortalecimento da Administração Pública; e Programa de Apoio à Gestão dos Serviços Públicos.
- Apoio à qualificação da mão de obra local e regional com vistas a suprir, dentro do possível, as demandas de trabalho que surgirão com as obras e, assim, diminuir o afluxo migratório. Este tipo de ação é objeto também do Plano de Articulação Institucional, mais especificamente do Programa de Incentivo à Capacitação Profissional e ao Desenvolvimento Profissional e às Atividades Produtivas.
- Apoio à melhoria da infraestrutura social e urbana para que os municípios suportem as mudanças decorrentes do aumento populacional da região, sendo que o empreendedor deverá se articular com as prefeituras municipais e com representantes do Governo Estadual e Federal para estabelecer parcerias, inclusive financeiras, para compatibilizar os custos de implantação das melhorias requeridas na infraestrutura em função do afluxo migratório decorrente do AHE Belo Monte com as verbas já disponíveis para os municípios das AID no âmbito de programas como o PAC e BR-163 Sustentável. Observa-se ainda que no caso específico da Vila de Belo Monte, o empreendedor deverá arcar integralmente com os custos de projeto e implantação do aterro sanitário e dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de toda a área urbana. Estas ações deverão ser desenvolvidas no âmbito do Plano de Requalificação Urbana.
- Recomposição e melhoria, em parceria com a administração pública, da infraestrutura de saneamento das comunidades rurais localizadas nas proximidades dos canteiros de obras e vilas residenciais, no contexto do Programa de Recomposição/Adequação dos Equipamentos e Serviços Sociais, este incluso no rol de ações afetas ao Plano de Atendimento à População Atingida. É importante observar que, para as áreas rurais que poderão receber afluxo migratório, como é o caso, por exemplo, da localidade de Ressaca, em função de sua proximidade com o Sítio Pimental e com os Sítio dos Canais e Diques, o empreendedor, a princípio, deverá arcar com os custos para implementação dos equipamentos de saneamento básico necessários, havendo aqui a possibilidade de articulação, nas esferas municipais, estaduais e federais, para que haja a adequada apropriação e destinação de verbas já previstas para tal no bojo do Programa Territórios da Cidadania.

Aumento da Demanda por Segurança Pública

Ações Ambientais propostas:

- Plano de Articulação Institucional: Programa de Fortalecimento da Administração Pública; Programa de Apoio à Gestão dos Serviços Públicos; Programa de Incentivo à Capacitação Profissional e ao Desenvolvimento Profissional e às Atividades Produtivas; e Programa de Articulação e Interação Institucional.

Aumento da Disseminação de Doenças Endêmicas e Possibilidade de Introdução de Novas Endemias

Ações Ambientais propostas:

off
ST
Lha
H
cc

- Fortalecimento das instituições públicas com o intuito de capacitá-las para a gestão e para promover a estruturação da Atenção Básica à Saúde dos municípios. Tais ações estão consubstanciadas nos seguintes programas, integrantes do Plano de Articulação Institucional: Programa de Fortalecimento da Administração Pública; e Programa de Apoio à Gestão dos Serviços Públicos.
- Apoio à qualificação da mão de obra local e regional com vistas a suprir, dentro do possível, as demandas de trabalho que surgirão com as obras e, assim, diminuir o afluxo migratório. Este tipo de ação é objeto também do Plano de Articulação Institucional, mais especificamente do Programa de Incentivo à Capacitação Profissional e ao Desenvolvimento Profissional e às Atividades Produtivas.
- Intensificação da vigilância epidemiológica, bem como das ações de prevenção e controle de doenças, no âmbito do Programa de Monitoramento e Controle de Vetores de Doenças Endêmicas e do Programa de Ação de Controle à Malária (PACM), ambos inseridos no Programa de Vigilância Epidemiológica.
- Controle do uso e ocupação desordenado do solo, visando evitar a formação de núcleos carentes de infraestrutura, tais como invasões periurbanas e rurais em todos os municípios da AII, com destaque para a AID, bem como a intensificação da ocupação por palafitas nas margens dos igarapés Altamira, Ambé e Panelas, na sede urbana de Altamira. Neste caso, são válidas aqui todas as ações antes explicitadas para o impacto “Intensificação do Uso e Ocupação Desordenado do Solo, em Especial no Entorno das Vilas Residenciais”.
- Acompanhamento e monitoramento social das comunidades localizadas nas proximidades dos canteiros de obras e das vilas residenciais do AHE Belo Monte, no âmbito do Programa de Acompanhamento Social, um dos objetos do Plano de Atendimento à População Atingida.

Aumento da Disseminação de Doenças Infecto-contagiosas

Ações Ambientais propostas:

- Fortalecimento das instituições públicas com o intuito de capacitá-las para a gestão e para promover a estruturação da Atenção Básica à Saúde dos municípios. Tais ações estão consubstanciadas nos seguintes programas, integrantes do Plano de Articulação Institucional: Programa de Fortalecimento da Administração Pública; e Programa de Apoio à Gestão dos Serviços Públicos.
- Apoio à qualificação da mão de obra local e regional com vistas a suprir, dentro do possível, as demandas de trabalho que surgirão com as obras e, assim, diminuir o afluxo migratório. Este tipo de ação é objeto também do Plano de Articulação Institucional, mais especificamente do Programa de Incentivo à Capacitação Profissional e ao Desenvolvimento Profissional e às Atividades Produtivas.
- Intensificação da vigilância epidemiológica, bem como das ações de prevenção e controle de doenças, no âmbito do Programa de Vigilância Epidemiológica.
- Controle do uso e ocupação desordenado do solo, visando evitar a formação de núcleos carentes de infraestrutura, tais como invasões periurbanas e rurais em todos os municípios da AII, com destaque para a AID, bem como a intensificação da ocupação por palafitas nas margens dos igarapés Altamira, Ambé e Panelas, na sede urbana de Altamira. Neste caso, são válidas aqui todas as ações antes explicitadas para o impacto “Intensificação do Uso e Ocupação Desordenado do Solo, em Especial no Entorno das Vilas Residenciais”.
- Acompanhamento e monitoramento social das comunidades localizadas nas proximidades dos canteiros de obras e das vilas residenciais do AHE Belo

Monte, no âmbito do Programa de Acompanhamento Social, um dos objetos do Plano de Atendimento à População Atingida.

Sobrecarga na Gestão da Administração Pública

Ações Ambientais propostas:

- Fortalecimento das instituições públicas com o intuito de capacitá-las para a gestão, consubstanciadas nos seguintes programas, integrantes do Plano de Articulação Institucional: Programa de Fortalecimento da Administração Pública; e Programa de Apoio à Gestão dos Serviços Públicos.

Especulação Imobiliária e Aumento sobre os Imóveis do Entorno

Ações Ambientais propostas:

- Programa de Fortalecimento da Administração Pública; inserido no âmbito do Plano de Articulação Institucional.
- Programa de Intervenção em Altamira e Programa de Intervenção na Vila de Belo Monte, ambos inseridos no contexto do Plano de Requalificação Urbana, voltados, inclusive, para normatizar o uso e ocupação do solo nessas localidades, o que poderá contribuir, inclusive, para a implementação, pelos poderes públicos municipais, de núcleos de moradias unihabitacionais e plurihabitacionais populares, reduzindo a pressão sobre os preços dos imóveis para abarcar a demanda representada pela íntegra do contingente populacionais que deverá afluir para Altamira e para as proximidades do Sítio Belo Monte.
- Programa de Intervenção em Vitória do Xingu, também integrante do Plano de Requalificação Urbana, objetivando, entre outros, atrair parte da população migrante originalmente antevista para o Eixo Leste, configurado pelo entorno do Sítio Belo Monte, alocando-a em áreas com a devida infraestrutura de serviços. Adicionalmente, poderá ser produzido, em Vitória do Xingu, um caráter preventivo da especulação de preços dos imóveis face à implementação de moradias unihabitacionais e plurihabitacionais, a exemplo das ações propostas para Altamira e para a Vila de Belo Monte.
- Programa de Interação Social e Comunicação, integrante do Plano de Relacionamento com a População.

Aumento da Pressão sobre os Recursos Florestais Madeireiros e Não Madeireiros

Ações Ambientais propostas:

- No âmbito do Plano de Conservação dos Ecossistemas Terrestres, o Programa de Conservação (Manejo) da Flora e, mais especificamente, o Projeto de Formação de Banco de Germoplasma.
- No contexto do Plano de Relacionamento com a População, o Programa de Educação Ambiental.
- No âmbito do Plano de Atendimento à População Atingida, o Programa de Recomposição das Atividades Produtivas Rurais, de forma a gerar alternativas reais de geração de renda que possam se mostrar mais atrativas do que a exploração desordenada, e carente de manejo, de recursos madeireiros e não madeireiros.

Proliferação de Zoonoses

Ações Ambientais propostas:

- Como ações preventivas e mitigadoras do impacto em tela são propostas ações afetas ao Programa de Vigilância Epidemiológica, mais especificamente o Programa de Monitoramento e Controle de Vetores de Doenças Endêmicas, bem como de esclarecimento à população urbana e rural, no contexto do Plano de

Relacionamento com a População, através do Programa de Interação Social e Comunicação.

Alteração na Relação Oferta-demanda por Insumos, Mercadorias e Serviços e Dinamização da Economia

Ações Ambientais propostas:

- No âmbito do Plano de Relacionamento com a População, ações objeto dos Programas de Interação Social e Comunicação e de Orientação e Monitoramento da População Migrante, voltadas para divulgar informações sobre os empregos a serem gerados e as reais oportunidades a serem criadas, com vistas a orientar a população local e aquela migrante.
- No contexto do Plano de Articulação Institucional, mais especificamente no bojo do Programa de Incentivo à Capacitação Profissional e ao Desenvolvimento de Atividades Produtivas, medidas voltadas para apoiar a qualificação da mão-de-obra local e regional de forma a suprir, dentro do possível, as demandas de trabalho que surgirão com as obras. Observa-se que aqui estão inseridas também ações de apoio ao empresariado local e regional para intensificar a sua participação no fornecimento de insumos e produtos demandados pelo empreendimento.
- No âmbito do Plano de Atendimento à População Atingida, planejamento e implementação do Programa de Recomposição das Atividades Produtivas Rurais, de forma a auferir sinergias benéficas com o Programa Territórios da Cidadania para aumentar, efetivamente, a produção agropecuária voltada para o abastecimento das demandas relativas, principalmente, a gêneros alimentícios.

Comentários

Plano de Articulação Institucional

O Plano de Articulação Institucional, composto do Programa de Fortalecimento da Administração Pública, Programa de Apoio à Gestão dos Serviços Públicos, Programa de Articulação e Interação Institucional e Programa de Incentivo à Capacitação Profissional e ao Desenvolvimento de Atividades Produtivas é fundamental para a preparação da região para o início das obras referentes à UHE Belo Monte.

Apesar de seu caráter antecipatório, não foram detalhadas ações dos Programas para esta fase. Para o Programa de Incentivo à Capacitação Profissional e ao Desenvolvimento de Atividades Produtivas, que tem entre seus objetivos incentivar a qualificação profissional de forma a habilitar a população residente na região para aproveitar as oportunidades de trabalho e geração de renda, resultantes da dinamização das atividades econômicas na fase de construção, não foi apresentada nenhuma ação.

De acordo com o 2º Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias, os Programas de Articulação e Interação Institucional, Fortalecimento da Administração Pública e Apoio à Gestão dos Serviços Públicos têm em comum uma atividade inicial que permitirá o desenvolvimento dos mesmos, que seria o inventário dos fatores administrativos, financeiros, institucionais e físico-territoriais de cada Município da AID a serem realizados *in loco* por equipe técnica. Ainda de acordo com o documento, foi constituída equipe para sua realização. As ações apresentadas para os próximos 4 meses são:

- montagem de instrumento de captação de dados em dezembro/2010;
- início da realização do Inventário em dezembro/2010;
- consolidação dos resultados do inventário e emissão dos relatórios diagnóstico em fevereiro/2011;

- identificação dos prováveis desafios a serem enfrentados por cada um dos municípios, em face das alterações causadas pelo empreendimento em março/2011;
- avaliação do caminho crítico a ser percorrido pelos municípios após março/2011.

Programa de Acompanhamento Social

De acordo com o EIA, com este Programa pretende-se reduzir e ou controlar os seguintes impactos previstos: a perda das principais referências sócio espaciais (incluindo a paisagem), o risco de desestruturação das redes de relações familiares e comunitárias, a alteração nos modos de vida, especialmente da população rural remanejada, a geração de expectativas e a possibilidade de conflitos decorrentes da convivência entre população local e migrante. Destaca-se para a fase de instalações iniciais o Projeto de Acompanhamento e Monitoramento Social das Comunidades do Entorno da Obra e das Comunidades Anfitriãs.

O Programa não foi detalhado para esta fase. O 2º Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias, protocolado em 3/12/2010, apresenta o texto que se segue:

A Central de Triagem tem como principal foco encaminhar migrantes oriundos de outras localidades que apresentarem situações de vulnerabilidade pessoal e social, tais como: ausência de moradia ou falta de condições financeiras para estadia temporária na região, precariedade para manter as condições de higiene pessoal e alimentação, além de saúde. Uma vez identificadas as diversas possibilidades de ocorrências, serão encaminhados aos serviços da rede pública mais próximos e aos serviços de suporte apresentados neste documento como possibilidades de atendimento inicial e imediato.

Ações a serem realizadas nos próximos 4 meses

- *Elaboração de Plano de Triagem em dezembro/2010;*
- *Elaboração do Plano de Convivência Social em dezembro/2010;*
- *Seleção de áreas para implantação da Central de Triagem e Convivência Social do Migrante em janeiro/2011;*
- *Adaptação das áreas e implantação da Central de Triagem em janeiro/2011.*

Preocupa a intenção de encaminhar os migrantes aos serviços da rede pública mais próximos, sobrecarregando-os com a população atraída pelo empreendimento. Não ficam claros, ainda quais seriam os *serviços de suporte apresentados neste documento como possibilidades de atendimento inicial e imediato.*

Não são previstas medidas voltadas às comunidades próximas às obras, no sentido de mitigar os impactos desta fase.

Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos

Proposto no âmbito das complementações ao EIA, tem como objetivo implantar um processo de acompanhamento e avaliação das transformações da dinâmica socioeconômica e populacional verificadas nos municípios da AII do AHE Belo Monte. Entre seus objetivos específicos estão:

- **Monitoramento:** retroalimentar as ações contidas nos Programas Ambientais permitindo possíveis correções de percursos durante suas respectivas implantações. Trata-se de um processo contínuo de avaliação formativa dos Programas.
- **Avaliação:** identificar a eficácia das ações dos Programas em relação ao atendimento dos seus objetivos gerais.

off R
Fuerst
cc

O processo de avaliação estará efetivamente associado às diferentes fases do cronograma da obra, a saber:

- T₀ – A partir do leilão durante a elaboração do PBA;
- T₁ – seis meses após a LI;
- T₂, T₃, T₄, T₅, T₆, T₇ – A cada seis meses, correspondendo ao período de maior mobilização da obra (até o 3º. Ano de obra);
- T₈, T₉, T₁₀, T₁₁ – a cada seis meses, correspondendo ao período início de desmobilização da obra (até o 5º. Ano);
- T₁₂, T₁₃, T₁₄, T₁₅ – a cada 12 meses, correspondendo ao período de montagem de máquinas;
- T₁₆ – 12 meses após o T₁₅, correspondendo ao período de total desmobilização das obras; e
- T₁₇ – 36 meses ou três anos após a desmobilização total das obras.

Ainda de acordo com as complementações ao EIA, seu caráter é antecipatório, com o Programa se iniciando após a definição do empreendedor, no momento da elaboração do PBA, devendo estar incluído entre as ações antecipatórias, e o T₀ devendo ser obtido a partir do leilão, durante a elaboração do PBA. No mesmo documento foi apresentada uma relação preliminar dos aspectos/dimensões e indicadores para avaliação.

Para a fase de instalações iniciais o Programa não foi apresentado. O 2º Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias, protocolado em 3/12/2010, trouxe quadro com os indicadores socioeconômicos e suas fontes de obtenção, em acordo com o proposto nas complementações ao EIA, porém estes não foram quantificados, isto é, não foi efetivamente apresentado o T₀, mas sim os dados a serem obtidos, suas fontes e indicação temporal. Muitos dos dados já existem, porém outros serão obtidos a partir dos cadastros realizados nos balcões, pesquisas específicas a serem realizadas pelo empreendedor e cadastro socioeconômico, com previsão de sua obtenção para o ano de 2011. Desta forma fica também a dúvida sobre como serão sistematizados os “Ts” propostos pelo programa.

Conforme o 2º Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias, para a fase de instalações iniciais, a proposta é o monitoramento de somente alguns indicadores e utilização das mesmas fontes de dados do Monitoramento completo. As variáveis principais para a fase de instalações iniciais seriam as relacionadas à saúde, educação, segurança pública e saneamento básico.

No caso de indicadores de saúde pública, consideraram-se os mais relevantes os referidos à ocorrência de endemias existentes que são de notificação compulsória. Com base nos controles existentes na rede pública e de acordo com o perfil epidemiológico regional e local foram selecionadas as patologias mais conspícuas e que poderiam refletir de forma mais eloquente os fluxos populacionais: AIDS, Leishmaniose Tegumentar Americana, Leishmaniose Visceral e Hepatites.

No caso de educação, o indicador selecionado foi o relacionado a matrículas no ensino fundamental, que reflete de forma consistente o afluxo de população.

Em termos de segurança pública, o perfil das ocorrências hoje estabelecido, de modo a se verificar, ao longo do tempo, as modificações mais visíveis que possam ocorrer, com especial atenção a causas violentas, tais como: furtos, assaltos, latrocínios, homicídios e conflitos de convivência.

Por fim, no caso de saneamento, o indicador principal escolhido foi o consumo de água fornecida por rede pública nas áreas urbanas, que se mostraria bastante sensível com relação ao afluxo de população, inclusive pela disponibilidade de séries históricas de cobertura do atendimento e volumes distribuídos.

De acordo com o empreendedor, esses indicadores e variáveis deverão permitir que se conheça a situação preexistente (T_0) antes do início das obras a partir de dados secundários, o que permitirá o acompanhamento dos movimentos populacionais ao longo da maturação do empreendimento. Foram apresentados dados dos indicadores pré-selecionados de educação e saúde para os municípios de Altamira, Anapu, Senador José Porfírio, Brasil Novo e Vitória do Xingu, sendo que os indicadores de saneamento e segurança encontram-se em fase de coleta de dados.

Aparentemente, da forma apresentada, foi proposta obtenção de T_0 para as instalações iniciais, composto de quatro indicadores, conforme relatado acima. O 2º Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias, porém, reafirma que o T_0 (cenário preexistente) deverá ser construído ainda durante a fase de elaboração do PBA, e apresenta para os próximos quatro meses a previsão de sua definição e consolidação em um banco de dados que deverá contemplar minimamente as seguintes informações:

- dados secundários disponíveis referentes à base populacional existente nos municípios da AII e localidades anfitriãs;
- dados secundários disponíveis referentes às condições de vida e trabalho da população dos municípios da AII e localidades anfitriãs;
- dados secundários disponíveis referentes à oferta de serviços de saúde, educação, saneamento e segurança;
- dados secundários disponíveis referentes às atividades econômicas e finanças públicas; e
- cadastro socioeconômico da população a ser transferida e da população residente na Volta Grande a ser realizado quando da elaboração do PBA.

O documento não apresenta proposta de monitoramento dos dados para as instalações iniciais, não deixa claro se pretende obter um T_0 diferente para cada uma das licenças, nem como pretende proceder ao monitoramento e avaliação dos programas a serem implementados.

O Programa, conforme proposto anteriormente à Licença Prévia, era claro no sentido de que o T_0 deveria ser obtido entre a LP e a LI, antes do início de qualquer obra, de forma a refletir a situação preexistente. Da forma como apresentado para esta fase, não foi possível compreender a proposta para as instalações iniciais.

4. CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 342/2010

A LP nº 342/2010 estabeleceu seis condições gerais e 40 específicas para o AHE Belo Monte. Em relação às condições gerais houve alteração da concepção do empreendimento, constantes do Projeto Básico Ambiental – PBA das Instalações Iniciais. Quanto às condições específicas são tecidas as considerações abaixo.

2.1 O Hidrograma de Consenso deverá ser testado após a conclusão da instalação da plena capacidade de geração da casa de força principal. Os testes deverão ocorrer durante seis anos associados a um robusto plano de monitoramento, sendo que a identificação de importantes impactos na qualidade de água, ictiofauna, vegetação aluvial, quelônios, pesca, navegação e modos de vida da população da Volta Grande, poderão suscitar alterações nas vazões estabelecidas e consequente retificação na licença de operação. Entre o início da operação e a geração com plena capacidade deverá ser mantido no TVR, minimamente, o Hidrograma B proposto no EIA. Para o período de testes devem ser propostos programas de mitigação e compensação.

Condicionante não exigível para as instalações iniciais.

2.2 Apoiar o funcionamento de Grupo de Trabalho interministerial e interinstitucional, envidando esforços para sua criação, visando acompanhar o

Handwritten signatures and initials in blue ink.

licenciamento e efetuar vistorias periódicas no empreendimento, adotando as medidas indicadas pelo Grupo e aprovadas pelo IBAMA, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, até que sejam sanadas as irregularidades, ressalvados os efeitos produzidos durante a vigência da licença.

Condicionante em atendimento. O empreendedor sugere que, a partir do grupo constituído para discutir o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável – PDRS do Xingu, se estabeleça um Fórum destinado a acompanhar a implantação do PBA e sua articulação constante com o PDRS. Por meio do Ofício nº 818/2010 – GP/IBAMA, de 22/10/2010, tal condicionante foi encaminhada ao Ministério do Meio Ambiente para apreciação, com vistas, inclusive, de indicar a composição do referido grupo junto aos demais ministérios envolvidos. Por meio do Ofício NE 041/2010 - DS, de 05/11/2010, a NESA solicitou ao Ibama a criação de tal Grupo informando que irá apoiar seu funcionamento em todas as etapas e no que for necessário e possível.

2.3 *Propor e implantar Programa de apoio às ações de comando e controle visando a proteção e recuperação de áreas ambientalmente degradadas na bacia dos rios Xingu – Iriri, adotando medidas de recuperação que venham a ser indicadas no Programa como necessárias para a garantia de qualidade e quantidade de água.*

Condicionante a ser exigida para eventual emissão de autorização de supressão de vegetação. Conforme colocado no Parecer nº 88/2010, a área de abrangência dessa condicionante é bastante superior à área de influência do AHE Belo Monte. A título de comparação, tem-se que a Área de Influência Direta – AID (meio físico e biótico) do AHE Belo Monte tem cerca de 5.150 km² e a área da bacia hidrográfica do rio Xingu (contemplando também a bacia do rio Iriri) equivale a aproximadamente 511.000 km². Isto posto, entende-se que o texto estipulado na referida condicionante necessita de maior detalhamento, pois não parece razoável determinar que a Norte Energia seja responsabilizada por recuperar todas as áreas degradadas da bacia hidrográfica do rio Xingu. Considera-se importante que sejam definidos dois níveis de ações, aquelas pertinentes ao licenciamento ambiental, e aquelas a serem estabelecidas no âmbito de outro arranjo interinstitucional, como por exemplo no Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável – PDRS do Xingu. No tocante ao licenciamento ambiental, esta condicionante será exigida quando da emissão de eventual autorização de supressão de vegetação, como compensação das áreas em que haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, no sentido de recompor ou recuperar APP equivalente à área de intervenção, nas sub-bacias da área de influência do empreendimento. Tal condicionante será considerada em Parecer específico para emissão de Autorização de Supressão de Vegetação.

2.4 *Contemplar, no âmbito do Projeto Básico Ambiental - PBA, as recomendações elencadas na Nota Técnica Ictiofauna AHE Belo Monte/2010-DILIC/IBAMA e no Parecer nº 17/CGFAP.*

Condicionante não exigível para as instalações iniciais.

2.5 *Garantir a manutenção da qualidade da água de acordo com os níveis preconizados na Resolução Conama nº 357/2005, para classe 1 e 2 de acordo com sua localização, o que garantirá o uso múltiplo dos recursos hídricos e a sobrevivência da fauna aquática, adotando para tanto, as medidas que forem necessárias, e ainda:*

- *Realizar estudo conforme Termo de Referência a ser elaborado pelo IBAMA contemplando modelo matemático tridimensional com acoplamento dinâmico entre variáveis hidrodinâmica e de qualidade de água para o Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água.*

- *Complementar os prognósticos obtidos com os relatórios de modelagem assim como, o relatório de modelagem de qualidade da água numa periodicidade maior, levando em consideração as observações feitas ao longo da Nota Técnica: Análise da Modelagem Matemática da Qualidade da Água apresentado em atendimento ao ofício nº 1251/2009 – DILIC/IBAMA, referente ao Estudo de Impacto ambiental - EIA do aproveitamento hidrelétrico (AHE) Belo Monte e análise do relatório de modelagem matemática ecológica (Apêndice 10.2 do EIA).*
- *Definir vários cenários para modelagem matemática de qualidade de água, em complementação aos existentes no EIA, dando destaque ao cenário no qual, conceitualmente, se espera as piores situações de qualidade de água.*

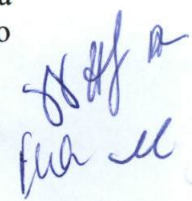
Condicionante em atendimento. Foi elaborada proposta de trabalho e protocolada no Ibama em 31/08/2010. Em 09/11/2010, a equipe técnica responsável pela elaboração do estudo apresentou, neste Ibama sede, o escopo do trabalho. O estudo, que visa desenvolver modelagem matemática de circulação hidrodinâmica e do transporte de substâncias que qualificam a água dos Igarapés de Altamira e Reservatórios do Xingu e Intermediário, já encontra-se em curso. Conforme cronograma apresentado no documento “Eslarecimentos sobre as condicionantes não atendidas segundo o Parecer nº 95/2010”, a expectativa é o término do estudo até meados do mês de fevereiro de 2011.

2.6 *Apresentar o PBA, contendo o detalhamento dos planos, programas e projetos socioambientais previstos no EIA e suas complementações, considerando as recomendações do IBAMA exaradas por meio dos Pareceres nº 105/2009, nº 106/2009, nº 114/2009 e nº 06/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. O PBA deverá ser entregue em versões impressa e digital, apresentando instituições envolvidas, responsáveis técnicos e cronograma físico de implantação.*

Condicionante parcialmente atendida para as instalações iniciais. Os programas foram analisados no item 2. De maneira geral, em que pesem os avanços realizados pela NESAs, ainda restam pendências nos programas apresentados, seja em aspectos relacionados ao dimensionamento inadequado para o objeto da licença de instalação ou por não permitirem a implantação imediata ao início das obras. Em alguns casos o Ibama solicitou a apresentação de ações dos programas afetos às instalações iniciais, sem a necessidade do detalhamento do programa para esta fase.

2.7 *Os convênios referentes aos Planos de Requalificação Urbana, Articulação Institucional e Ações Antecipatórias, propostas no EIA e suas complementações, deverão ser assinados pelo empreendedor e entidades governamentais e apresentados no PBA, acompanhados de cronogramas visando propiciar o atendimento da demanda suplementar provocada pelo empreendimento, bem como suprir o déficit de infraestrutura, de forma a garantir que os resultados dos indicadores socioeconômicos, ao longo do desenvolvimento dos programas e projetos, sejam sempre melhores que os do marco zero.*

Condicionante não atendida. Foram apresentadas as obras complementares à UHE Belo Monte em Vitória do Xingu e Anapu, no quadro 3 do 2º Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias. Ao comparar estas obras com os objetos dos termos de anuência integrantes do Apêndice I do referido relatório, celebrados com os respectivos municípios, percebe-se algumas discrepâncias, tais como: as três unidades básicas de saúde (UBS), tipo I, têm tamanho de área construída maior do que o acordado nos termos, sem explicitação do que constitui este aumento; as áreas apresentadas nos termos são menores que o mínimo exigido pela Portaria MS nº 2.226/2009; sala de aula em Belo Monte maior do que acordado; datas diferentes de conclusão em relação ao



texto do termo de anuência; termo de anuência com dois anexos 1 diferentes; e, obras propostas que não constam em termo de anuência e nem fazem parte de algum termo de aditamento pleiteado. Essas diferenças carecem de explicação de modo a não se caracterizarem como erro do documento ou mesmo de digitação.

Quanto ao município de Altamira foram apresentados termos de anuência que versam sobre aquisição de equipamentos de segurança para o município; adequação da estrutura de saúde; adequação da estrutura de educação; e cooperação para implantação de balcão de atendimento. À exceção do último, todos têm prazo de conclusão para 30 de julho de 2011. O acordo com o balcão tem vigência de um ano, podendo ser prorrogável.

A prefeitura de Vitória do Xingu, que se encontra em negociação de aditamento aos termos anuídos, encaminhou o Ofício nº 082/GAB, em 18/11/2010, com o teor do aditamento, explicitando a rescisão em caso de não cumprimento das mitigações nos prazos fixados nos termos de anuência celebrados entre a prefeitura e a NESA. A NESA encaminhou ao Ibama, em 08/12/2010, cópia da correspondência enviada à Prefeitura de Vitória do Xingu acerca do Ofício nº 082/GAB. Em tal documento a NESA solicita à prefeitura a manutenção do acordo anteriormente assinado; anuência para a emissão da licença de instalação; autorização para a continuidade das ações anteriormente acordadas na sede municipal; e abertura de discussões para o estabelecimento de uma lista complementar de ações cujo início deve ser imediato. Ainda falta o posicionamento da Prefeitura a respeito de tal solicitação.

Os termos de anuência apresentados pela NESA enumeram os objetos, obrigações das partes e prazos. Contudo, além das discrepâncias pontuadas acima, os prazos estipulados são superiores aos prazos estabelecidos nos cronogramas das ações antecipatórias anteriormente apresentados. A cláusula de rescisão dos termos afirma que poderão rescindidos em caso de descumprimento por quaisquer das partes.

Para o município de Senador José Porfírio foram assinados termos de cooperação institucional, técnica e anuência para formulação, detalhamento e apresentação de projetos referentes aos equipamentos de educação e saúde. O município de Brasil Novo assinou apenas um termo de cooperação institucional, técnica e anuência para formulação, detalhamento e apresentação de projetos referentes aos equipamentos de educação. Ressalta-se que para tais municípios os termos apresentados não serão analisados nesta fase de instalações iniciais, por não fazerem parte da área afeta às instalações iniciais. Ressalta-se que os termos possuem fragilidades já pontuadas nos Pareceres nº 88/2010 e 95/2010.

Quanto à segurança pública, o Governo do Estado do Pará consultou a Secretaria de Estado de Segurança Pública, que, por meio do Ofício nº 0701/10-GAB SEC, se manifestou *de forma favorável à proposta de assinatura de Acordo de Cooperação Técnica na área de segurança pública, evitando situações futuras como as de Juruti, Paraoapebas, etc, onde o fluxo migratório desordenado acabou por criar situações indesejáveis no que tange à matéria por falta de estrutura estatal para fazer face aos desafios que se apresentam*. Em consequência, a Governadora emitiu o Ofício nº 590/10-GG, em 10 de novembro, por meio do qual manifesta interesse em firmar o referido acordo com a NESA, porém não há previsão para a sua formalização.

Resta a preocupação, corroborada pela Secretaria de Segurança Pública, com as consequências do aumento no afluxo migratório caso não sejam efetivamente implantadas medidas na área de segurança pública de forma antecipatória.

2.8 *Propor e efetivar convênios, para ações de fortalecimento, com as entidades responsáveis pela fiscalização de crimes ambientais, como o tráfico de animais silvestres e a exploração madeireira na região (IBAMA, OEMA do Pará, Polícia Ambiental, entre outros).*

Condicionante em atendimento. A NESA afirma que propôs à Diretoria de Proteção Ambiental – DIPRO/IBAMA a formalização de Termo de Cooperação para apoiar a atuação na região. Deve ser formalizado o Termo de Cooperação entre NESA e Ibama, bem como outros termos de cooperação que se fizerem necessários.

O Governo do Estado do Pará emitiu o Ofício nº 590/10-GG, em 10 de novembro, por meio do qual manifesta interesse em firmar Acordo de Cooperação Técnica com a NESA, no sentido de envidar esforços conjuntos na área de fiscalização ambiental, porém não há previsão para a sua formalização.

2.9 *Incluir entre as ações antecipatórias previstas: i) o início da construção e reforma dos equipamentos (educação/saúde), onde se tenha a clareza de que serão necessários, casos dos sítios construtivos e das sedes municipais de Altamira e Vitória do Xingu; ii) o início das obras de saneamento básico em Vitória do Xingu e Altamira; iii) implantação do sistema de saneamento básico em Belo Monte e Belo Monte do Pontal, antes de se iniciarem as obras de construção dos alojamentos.*

Condicionante não atendida. O Parecer nº 95/2010, de 20/10/2010, definiu que entende-se que, para o atendimento da condicionante para as instalações iniciais deve-se, pelo menos:

- *iniciar a reforma dos equipamentos de saúde e educação em Belo Monte e Belo Monte do Pontal;*
- *iniciar a contratação de equipe profissional de saúde para Altamira;*
- *concluir a definição e orçamento de projetos de saúde para Vitória do Xingu;*
- *aprovar os projetos de educação para Altamira e Vitória do Xingu, considerando o afluxo populacional para o ano letivo de 2011 e com cronograma que permita a conclusão do processo para o início do ano letivo;*
- *iniciar a implantação das estruturas de saneamento básico em Belo Monte e Belo Monte do Pontal;*
- *iniciar, concomitantemente às instalações iniciais, as obras de saneamento básico em Altamira e Vitória do Xingu.*

Apenas a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS foi iniciada em Belo Monte do Pontal (Anapu). As salas de aula a serem construídas tanto em Belo Monte do Pontal como em Belo Monte não estão iniciadas, assim como a UBS em Belo Monte (Vitória do Xingu).

O 2º Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias não trouxe informações acerca do início da contratação de equipe profissional de saúde para Altamira.

A definição dos projetos de saúde para Vitória do Xingu dependem de resposta clara das partes, uma vez que o processo de negociação se encontra em aberto e com manifestação formal da prefeitura (Ofício nº 082/GAB).

Quanto aos equipamentos de educação em Altamira e Vitória do Xingu resta a preocupação dos prazos apontados nos termos de anuência celebrados não garantirem que as obras sejam concluídas a tempo para o início do ano letivo de 2011.

Com relação às obras de saneamento básico, o Parecer nº 88/2010, de 05/10/2010, já havia apresentado as ações como imprescindíveis para esta fase de instalação de canteiros. Por estarem próximas ao sítio construtivo de Belo Monte, atenção especial às localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal foi apontada por esta equipe para a fase de instalação de canteiros, já que se espera significativo afluxo populacional, que venha a demandar serviços de saneamento básico, já identificado como precário para estas localidades.

Conforme Programa de Intervenção em Belo Monte e Belo Monte do Pontal no âmbito do Plano de Requalificação Urbana apresentado no EIA, as obras de saneamento básico previstas para estas localidades são as seguintes: implantação de sistema de abastecimento de água; implantação de esgotamento sanitário e tratamento de efluentes;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

e implantação de sistema de drenagem urbana. Destas obras previstas, apenas aquelas associadas ao abastecimento de água foram iniciadas.

Em Belo Monte foi perfurado um poço profundo com aproximadamente 250 metros de profundidade e vazão de 3 m³/h – insuficiente para atender a comunidade local. Novo poço será perfurado para garantir vazão que atenda a população. Em Belo Monte do Pontal, foi perfurado um poço profundo com aproximadamente 150 metros de profundidade e vazão entre 9 e 15 m³/h. Em ambas localidades, a água captada será bombeada para uma caixa de d'água com capacidade de 20.000 litros. Já foi contratada empresa responsável pela instalação de todo o sistema de abastecimento água destas localidades. O empreendedor também contratou empresa para reformar e ampliar a rede de distribuição de água da Agrovila Leonardo Da Vinci (km 18 da Rodovia Transamazônica). Nesta localidade também já foi perfurado um poço profundo. A previsão para término das instalações dos sistemas de abastecimento de água nas localidades supracitadas é para o final de junho de 2011.

Conforme já apontado no relatório de vistoria, mesmo que as captações de água estejam sendo realizadas mediante poços profundos, deverá ser promovida a desinfecção da água antes da distribuição para a população. Além disso, a rede de distribuição, o reservatório e a vazão a ser captada, deverão ser projetados de forma a atender, além da população residente, a população migrante prevista devido à implantação do AHE Belo Monte. Isto vale para todas as localidades, nas quais estão sendo instalados os sistemas de abastecimento, incluindo a Agrovila Leonardo da Vinci.

No Projeto Básico de Saneamento apresentado pelo empreendedor, estão sendo propostas, para Belo Monte e Belo Monte do Pontal, estações de tratamento de água compostas por casa de química, sala de operação e sistemas de filtração de água com dosagem de flúor. Em vistoria não ficou claro que seriam instaladas estações de tratamento de água nestes moldes para estas localidades. Portanto, falta esclarecimentos por parte do empreendedor se, de fato, serão implantadas estações de tratamento nos moldes do que está sendo apresentado no Projeto Básico de Saneamento e se, até o final de junho de 2011 estarão concluídas.

Com relação ao esgotamento sanitário, o empreendedor apresentou plano diretor de esgotamento sanitário e cronograma para início das obras, conforme descrito no Parecer nº 95/2010. Porém, nos termos de anuência firmados com as prefeituras, não constavam as obras de esgotamento sanitário. Questionado, o empreendedor informou que as obras de esgotamento sanitário não serão realizadas nesta fase, sob o argumento de que a implantação do sistema de esgotamento é dependente da instalação do sistema de abastecimento de água (em curso) para identificação da demanda. O empreendedor argumenta ainda que é necessária a realização de educação sanitária nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal para adequação das residências, uma vez que grande parte destas não possuem vaso sanitário, bem como sistema de encanamento que possa ser ligado ao sistema de esgoto a ser implantado. Ressalta-se que não foi apresentada estratégia para a promoção de educação sanitária nas localidades em questão. Não há previsão para o início das obras de esgotamento sanitário em Belo Monte e Belo Monte do Pontal.

Com relação à limpeza urbana, a NESA propôs as seguinte ações emergenciais para esta fase de instalação de canteiros: aquisição, em dezembro/2010, de seis caminhões compactadores de lixo e de seis caminhões basculantes para Altamira; capacitação dos funcionários da Prefeitura de Altamira que farão a operação e a manutenção dos caminhões; aquisição em dezembro/2010 de um caminhão caçamba para Vitória do Xingu; capacitação dos funcionários da Prefeitura de Vitória do Xingu que farão a operação e a manutenção dos caminhões; e aquisição em dezembro/2010 de dois contêineres para acondicionamento dos resíduos de Belo Monte e Belo Monte do Pontal, para posterior deposição final.

Conforme o empreendedor, o lixo proveniente de Belo Monte e Belo Monte do Pontal será recolhido pelas respectivas Prefeituras Municipais com frequência mínima de duas vezes por semana e encaminhado para um aterro sanitário a ser instalado no sítio construtivo de Belo Monte. Porém, não foi informado quando o aterro do canteiro estará funcionando e se foi acordado com as Prefeituras (Anapu e Vitoria do Xingu), já que estas serão responsáveis por recolher o lixo e transportar até o aterro do canteiro.

Com relação às obras associadas a drenagem urbana, o empreendedor novamente não apresenta proposta. Apenas informou em reunião que as obras de drenagem urbana em Belo Monte e Belo Monte do Pontal deverão ser realizadas juntamente com as obras de pavimentação das vias destas localidades.

2.10 Apresentar em até 30 dias após a definição do concessionário de geração a estratégia para garantir que toda infraestrutura necessária que antecede as obras – Ações Antecipatórias – seja efetivamente implantada, sem o que não será concedida a Licença de Instalação.

Condicionante em atendimento para as instalações iniciais. Para esta fase de licenciamento a estratégia para implantação das ações antecipatórias tem sido discutida em reuniões entre o empreendedor e o Ibama.


2.11 Apresentar relatório das ações antecipatórias realizadas, comprovando sua suficiência para o início da implantação do empreendimento.

Condicionante não atendida. O apresentado até o momento não comprova a suficiência das ações realizadas.

2.12 Estender aos municípios da Área de Influência Indireta - AII as ações do Plano de Articulação Institucional relativas a: i) criar mecanismos de articulação e cooperação entre entidades e instituições federais e estaduais que possibilitem o estabelecimento de parcerias para a indução do desenvolvimento regional; ii) capacitar as equipes das administrações municipais; iii) fortalecer a prática do planejamento participativo; iv) ampliar a articulação entre as diferentes áreas da administração municipal e destas com outras esferas de governo, até que o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu cumpra essas funções.

Condicionante parcialmente atendida. As ações previstas nesta condicionante foram propostas no EIA para os municípios da AID. Tais ações deveriam ser extensivas para os municípios da AII, do modo a preparar os municípios para o potencial afluxo populacional (estimado pelo EIA em cerca de 10.000 pessoas), e evitar que a oferta de empregos, bem como a melhoria nos serviços básicos de educação, saúde, segurança e saneamento dos municípios da AID ocasionasse um efeito de esvaziamento dos municípios da AII, pelo menos até que o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu – PDRS Xingu cumpra essas funções. Contudo, tais ações não foram apresentadas para a AII. Para a AID, o 2º Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias apresenta como ação realizada a constituição de equipe para realização do inventário das fatores administrativos, financeiros, institucionais e físico-territórias dos municípios; as ações previstas na condicionante não foram realizadas nem para a AID. Como ações para os próximos quatro meses na AID, estão previstas:

- montagem de instrumento de captação de dados em dezembro de 2010;
- início da realização do inventário em dezembro de 2010;
- consolidação dos resultados do inventário e emissão dos relatórios diagnóstico em fevereiro de 2011;
- identificação dos prováveis desafios a serem enfrentados por cada um dos municípios, em face das alterações causadas pelo empreendimento em março de 2011; e



- avaliação do caminho crítico a ser percorrido pelos municípios após março de 2011.

Por meio do Ofício-Circular nº 61/2010–SAG/C. Civil – PR, protocolado em 28/10/2010, foi encaminhado ao Ibama o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu – PDRS Xingu. Tal Ofício afirma que o *Plano busca prover sua região de abrangência com políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável, concomitantemente à implantação de relevantes obras públicas de infraestrutura como a pavimentação da rodovia Transamazônica e a UHE Belo Monte*, sem garantias quanto ao cumprimento das funções previstas na condicionante.

O Ofício nº 884/2010 – SAG/C. Civil - PR, encaminhado ao Ibama em 08/12/2010, informa que o Modelo de Gestão do PDRS Xingu, converge com os objetivos estabelecidos nos itens i), iii) e iv) da condicionante 2.12, manifestando que encontram-se integralmente contemplados pelas ações previstas no âmbito do PDRS Xingu. Quanto ao item ii) a NESA deverá envidar esforços para o seu cumprimento.

2.13 *Em relação à navegação considerar no PBA:*

- *Adoção de soluções que permitam a continuidade da navegação durante todo o tempo de construção e operação da usina, no trecho do rio Xingu submetido à vazão reduzida e no rio Bacajá. Admite-se como exceção as famílias residentes nos primeiros 10 km a jusante do barramento principal, na margem esquerda do rio Xingu (comunidade São Pedro e habitantes das ilhas), consideradas atingidas com perdas imobiliárias;*
- *Para os demais afluentes da Volta Grande do rio Xingu, as ações necessárias para que não haja o comprometimento das atividades produtivas, respeitando os modos de vida daquelas comunidades;*
- *A adoção de medidas necessárias para prevenir, minimizar, indenizar ou compensar os impactos na navegação previamente à sua ocorrência, inclusive os aumentos de custos e tempo de percurso;*
- *A necessidade de evitar a substituição do transporte fluvial por terrestre, notadamente para as populações indígenas; e*
- *O detalhamento do mecanismo de transposição de embarcações no barramento no sítio Pimental.*

Condicionante não exigível para as instalações iniciais.

2.14 *Apresentar no PBA proposta de constituição, garantia de representatividade, funcionamento e integração do Fórum de Acompanhamento e dos Fóruns de Discussão Permanente, incluindo sua interface com os conselhos e comissões específicas.*

Condicionante atendida para as instalações iniciais. O cronograma apresentado pelo empreendedor se mostra adequado para esta fase.

2.15 *Apresentar no PBA convênios firmados com os órgãos competentes visando ações de regularização e fiscalização fundiária nas áreas a serem afetadas pelo empreendimento.*

Condicionante em atendimento. Como fato novo, em relação ao apresentado no Parecer nº 95/2010, o Governo do Estado do Pará emitiu o Ofício nº 590/10-GG, por meio do qual manifesta interesse em firmar Acordo de Cooperação Técnica com a NESA, no sentido de envidar esforços conjuntos na área de regularização fundiária, porém não há previsão para a sua formalização.

2.16 *Apresentar no PBA a metodologia que será adotada na valoração e os critérios para cálculo de áreas remanescentes viáveis, considerando necessariamente o “isolamento social” pela saída de moradores atingidos da região.*

Condicionante parcialmente atendida para as instalações iniciais. O cadastro socioeconômico foi finalizado, sendo prevista a compra integral de 20 propriedades, portanto sem remanescentes. Contudo, os documentos encaminhados não trazem elementos que comprovem as ações para a aquisição das áreas, pois a negociação ocorrerá ao longo de quatro meses.

2.17 *Apresentar no PBA o Cadastro Socioeconômico – CSE dos grupos domésticos da Área Diretamente Afetada – ADA, incluindo os moradores e demais pessoas que utilizem o trecho da Volta Grande em suas atividades; os pescadores de peixes ornamentais e pescadores comerciais – tanto a montante como a jusante de Altamira; os trabalhadores ligados às atividades de praias, incluindo comerciantes, barqueiros e outras funções relacionadas a atividades exercidas nesses locais, com identificação de geração de trabalho e renda, bem como os oleiros e trabalhadores de atividades minerárias e extrativistas. Esses grupos domésticos deverão ser público-alvo do programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos.*

Condicionante parcialmente atendida para as instalações iniciais. O 2º Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias informa que foi encerrado o cadastramento socioeconômico e fundiário para as instalações iniciais, mas não apresentou o resultado do cadastro. Durante a vistoria, foi constatada a necessidade de efetivar o cadastramento das famílias da Vila de Santo Antônio. No cronograma apresentado para os próximos quatro meses esta atividade está contemplada.

2.18 *Detalhar no PBA, a forma e metodologia de análise dos impactos que poderão ser mitigados pelo Projeto de Reparação (compensação social), de forma a deixar claro aos atingidos quais perdas poderão ser “compensadas socialmente” e as respectivas compensações.*

Condicionante não atendida. Quanto ao Projeto de Reparação não foi apresentada a metodologia. As poucas ações apresentadas não trazem elementos explicativos, suscitando questionamentos quanto ao desenvolvimento do programa. É preciso que o empreendedor assuma que os atingidos nesta fase de instalações iniciais poderão fazer parte do programa de reparação quando o mesmo for implantado.

2.19 *Integrar aos Planos, Programas e Projetos apresentados no Volume 33 do EIA os programas mitigatórios e compensatórios propostos para os índios citadinos e moradores na Volta Grande do Xingu, considerando as especificidades da questão indígena, sem, no entanto gerar diferenciação de tratamento no âmbito da população da Área de Influência Direta – AID/ADA.*

Condicionante não exigível para as instalações iniciais.

2.20 *Apresentar no âmbito do Programa de Controle de Zoonoses ações de monitoramento e mitigação dos impactos causados pela transmissão de zoonoses de animais exóticos para a fauna silvestre.*

Condicionante atendida para as instalações iniciais. No documento “Esclarecimentos sobre as Condicionantes não Atendidas segundo o Parecer nº 95/2010” foi apresentado o Projeto de Controle de Endemias Transmissíveis à Fauna Silvestre.

2.21 *Apresentar no Plano de Conservação de Ecossistemas Terrestres:*

- *Programa de Monitoramento das Florestas de Terra Firme;*
- *Programa de Afugentamento da Fauna Terrestre;*
- *Programa para mitigação de impactos pela Perda de Indivíduos da Fauna por Atropelamento;*

- *Programa de Reconexão Funcional de Fragmentos, visando espécies-alvo para conservação da fauna;*
- *Proposta de estudos de longo prazo e avaliações periódicas dos resultados para a elaboração de ações efetivas de mitigação de impactos, através do manejo de espécies, incluindo Análises de Viabilidade Populacional para espécies-alvo; e*
- *As formas de garantia de manutenção das populações da fauna silvestre existentes na área que ficará ilhada entre o reservatório dos Canais e o TVR, integrando os dados do levantamento etnoecológico com os demais dados existentes.*

Condicionante parcialmente atendida para as instalações iniciais. A NESA afirma que a maioria dos impactos previstos a serem avaliados por estes programas não irão ocorrer nesta fase, como por exemplo o aumento da pressão sobre os recursos florestais. Apresenta como justificativa para a não ocorrência destes impactos a absorção prioritária da mão de obra local, já inserida na matriz regional, constituída de residentes ou sitiantes com seus hábitos individuais/familiares já estabelecidos. Contudo, a documentação encaminhada ao Ibama não garante tal absorção de mão de obra. A NESA deve garantir os meios para a absorção da mão de obra local, evitando que o fluxo populacional ocasione os impactos previstos no EIA.

Vários dos programas previstos no Plano de Conservação dos Ecossistemas Terrestres não serão iniciados na fase de instalações iniciais. Aqueles a serem iniciados, como os Programas de Afugentamento da Fauna e de Mitigação de Impactos pela Perda de Indivíduos da Fauna por Atropelamento, foram analisados no item 2 desta Nota.

Em reunião realizada em 08/12/2010 foi discutida proposta de desenho amostral, alvos e protocolos de amostragem para a execução do Plano. Foram acordados o estabelecimento de nove módulos de monitoramento distribuídos de montante para jusante do empreendimento, incluindo o trecho previsto para o reservatório intermediário (antes chamado de reservatório dos canais), bem como a definição de alguns alvos e protocolos de amostragem.

2.22 *Apresentar no Plano de Conservação de Ecossistemas Aquáticos:*

- *Programa de Resgate e Salvamento da Ictiofauna;*
- *Proposta de estudos de longo prazo e avaliações periódicas dos resultados para a elaboração de ações efetivas de mitigação de impactos, através do manejo de espécies, incluindo Análises de Viabilidade Populacional para espécies-alvo;*
- *As formas de garantia de manutenção das populações de fauna existentes no Trecho de Vazão Reduzida, gerando dados para a reavaliação do hidrograma; e*
- *Delimitação das áreas e formas de navegação (distância da margem, tempo e intensidade de tráfego das embarcações) a jusante do TVR, de modo a garantir que sejam mínimas as perturbações sobre áreas de utilização das populações locais de quelônios e demais impactos causados por perturbações comportamentais nas populações de Tartarugas-da-Amazônia pela intensificação do fluxo de embarcações.*

Condicionante não exigível para as instalações iniciais.

2.23 *Apresentar no Programa de Proposição de Áreas de Preservação Permanente - APP a delimitação de APP's para os reservatórios do Xingu e dos Canais, com largura média de 500 m, considerando a necessidade de manutenção da qualidade da água; o estudo de paisagem, incluindo a necessidade de conexão de alguns fragmentos; a proteção das cavidades naturais; os critérios de viabilidade das propriedades afetadas e a averbação da reserva legal, contígua à APP proposta, para as propriedades remanescentes.*

Condicionante não exigível para as instalações iniciais.

2.24 No âmbito do Projeto de Criação de Unidades de Conservação, além das contidas no EIA, apresentar propostas de:

- *Unidade de Conservação de Uso Sustentável (como sugestão APA) contemplando as áreas de reprodução de quelônios de jusante da Casa de Força Principal, baseado na proposta desenvolvida pelo IBAMA e ICMBio, que possa contemplar: pesquisa permanente sobre as modificações naturais e artificiais dos substratos reprodutivos buscados pelos quelônios, movimentação e deslocamentos dos bancos de areia em função da dinâmica do rio, manejos de desovas de quelônios, estudos básicos sobre as espécies da fauna e flora encontradas. Estabelecer zoneamentos para proteção de espécies potencialmente ameaçadas e recuperação de ambientes degradados, desenvolvimento de turismo ecológico, turismo científico e de contemplação e outras atividades não predatórias. O espaço proposto deve funcionar como um laboratório natural de pesquisa para avaliação do comportamento e estado de conservação do rio, das ilhas e praias e de como a fauna e flora residentes irão se adaptar às possíveis modificações decorrentes do empreendimento (Proposta de área mínima consta nos arquivos do Projeto Quelônios da Amazônia - PQA/IBAMA).*
- *Unidade de Conservação de Uso Sustentável, na região compreendida entre o final do remanso do reservatório do Xingu e a confluência dos rios Xingu e Iriri, com o objetivo de conservar o ambiente de pedrais; e*
- *Unidade de Conservação de Proteção Integral em área de relevante interesse espeleológico.*

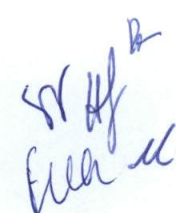
Condicionante atendida para as instalações iniciais. Tal condicionante foi analisada no Parecer nº 88/2010. Não haverá interferência nesta fase próximo às cavidades de maior relevância e à área de pedrais próximo à confluência com a foz do rio Iriri. Por meio do Ofício nº 299/2010 – DIBIO/ICMBio, o ICMBio encaminhou ao Ibama a Informação Técnica nº 011/2010 – RAN/ICMBio com a indicação de área para criação de unidade de conservação nas áreas de reprodução de quelônios a jusante da casa de força principal.

2.25 *Apresentar Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos a ser emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA que contemple as intervenções nos cursos d'água para a construção dos barramentos nos reservatórios do Xingu e dos Canais, bem como para as captações de água e lançamento de esgotos dos canteiros de obras associados.*

Condicionante em atendimento para as instalações iniciais. Foi apresentado o pedido de Outorga, à Agência Nacional de Águas – ANA, para a captação de água e lançamento de esgoto tratado no corpo d'água, para as instalações iniciais. Contudo, a ANA ainda não avaliou tal solicitação para emissão de outorga.

2.26 *Prever no Plano Ambiental de Construção a utilização dos materiais provenientes das escavações obrigatórias, empregando-os nas construções previstas do barramento, bem como nas demais obras associadas ou decorrentes do AHE Belo Monte, tais como a construção de residências, rodovias, aterros, entre outros, sendo vedada a abertura de novas jazidas para tais fins, salvo quando devidamente autorizadas pelo IBAMA. Considerar a necessidade de antecipação da abertura de determinadas jazidas (escavações obrigatórias) com o intuito de fornecer matéria-prima às obras relacionadas às ações antecipatórias.*

Condicionante atendida para as instalações iniciais. Em resposta ao Parecer nº 95/2010, o empreendedor informou que não estão previstas áreas de bota-fora, já que o solo proveniente do alargamento e abertura de estradas será utilizado para reconformar e minimizar as declividades existentes nos trechos a serem melhorados. Informou ainda que o material de cascalhamento das estradas nessa fase deverá ser adquirido em jazidas



já existentes e que, portanto, não serão necessárias aberturas de jazidas e/ou áreas de empréstimo.

2.27 *Apresentar termos de compromisso com as Prefeituras Municipais que tenham seus limites jurisdicionais inseridos na Área de Influência do empreendimento, que não possuam planos diretores e que sejam obrigados a elaborá-los devido à realização do empreendimento ou atividade, nos termos do inciso V do art. 41 da Lei nº 10.257/2001, comprometendo-se a prover os Municípios com os recursos técnicos e financeiros necessários para a elaboração dos referidos planos, conforme dispõe o § 1º do art. 41, respeitando-se o conteúdo mínimo previsto nos incisos I, II e III do art. 42 da Lei.*

Condicionante atendida para as instalações iniciais. Não foram apresentados os termos de compromisso. Foi apresentado o contrato de prestação de serviços de consultoria junto às prefeituras para a elaboração dos seus planos diretores com a Engevix Engenharia S.A. O 2º Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias, informa que já foram realizados os primeiros trabalhos de campo em quatro municípios, a saber, Vitória do Xingu, Brasil Novo, Senador José Porfírio e Anapu, bem como está em andamento a revisão do Plano Diretor de Altamira.

2.28 *Apresentar manifestação das seguintes instituições:*

- *INCRA e ITERPA sobre os programas que tenham interface com os assentamentos a serem atingidos pelo empreendimento;*
- *DNPM no que tange à adequabilidade do programa de resgate de patrimônio paleontológico;*
- *IPHAN no que tange ao atendimento do Ofício nº 092/2009 – CNA/DEPM/IPHAN;*
- *FUNAI no que tange à aprovação dos programas voltados aos indígenas e demais condições elencadas no Parecer Técnico nº 21/CMAM/CGPIMA-FUNAI;*
- *ICMBio no que tange ao atendimento dos Ofícios nº 21/2010-GP/ICMBio e nº 27/2010 – DIBIO/Instituto Chico Mendes; e*
- *Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde acerca da aprovação do Programa de Ação para o Controle da Malária – PACM, que deve ser elaborado de acordo com o exarado no Parecer Técnico nº 15/09/CGPNCM/DEVEP/SVS/MS.*

Condicionante parcialmente atendida. O Inbra encaminhou ao Ibama, em 13/10/2010, o Ofício INCRA/DT/Nº083/2010, informando que nada tem a opor quanto à instalação do canteiro de obras. Ainda informa sobre o Acordo de Cooperação Técnica em elaboração entre o Instituto e a NESA, relativo às interferências diretas da implantação do empreendimento nos projetos de assentamento implantados pelo Inbra no Estado do Pará. Por meio do Ofício nº 590/10-GG, de 10/11/2010, o Governo do Estado do Pará informou à NESA, em nome do Iterpa, interesse em firmar Acordo de Cooperação Técnica para as ações de regularização fundiária em terras estaduais na área de influência do AHE Belo Monte. Contudo, ainda não foram enviados esforços para a criação de tal Acordo.

A NESA encaminhou em 11/11/2010 o Ofício nº 125/2010 – DIFIS/DNPM, no qual o DNPM informa não haver óbices à continuidade do Licenciamento Ambiental a cargo do Ibama sobre o empreendimento do AHE Belo Monte. Contudo, no mesmo documento, o DNPM conclui pela necessidade da implementação de um programa de salvamento do patrimônio paleontológico a ser executado durante a instalação do empreendimento. Tal programa deverá ser elaborado em um prazo de sessenta dias (a contar da data do ofício) por profissional especializado, bem como seguir conteúdo preconizado no ofício.

Quanto ao Iphan, a NESA encaminhou ao Ibama, por meio do Ofício CE 017/2010, de 06/10/2010, a portaria do Iphan em atendimento a esta condicionante.

Contudo, a referida Portaria nº 22, de 24 de agosto de 2010, trata de permissões e autorizações relativas à elaboração do projeto de arqueologia preventiva nas áreas de intervenção do AHE Belo Monte. Deve ser apresentada manifestação formal do Iphan quanto à possibilidade de emissão de Licença de Instalação para as instalações iniciais.

Por meio do Ofício NE 036/2010 - DS, de 15/10/2010, a NESA encaminhou ao Ibama o Atestado de Condição Sanitária – ATCS, de 14/10/2010, atestando que a NESA está apta para a continuidade do processo de licenciamento, devendo cumprir integralmente o Plano de Ação para o Controle da Malária – PACM, aprovado por meio do Parecer Técnico nº 28/2010/CGPNCM/DEVEP/SVS/MS, de 07 de outubro de 2010.

Não houve avanços no tocante à manifestação da Funai desde a formulação do Parecer Técnico nº 95/2010. O Ofício nº 557/2010/DPDS-FUNAI-MJ, encaminhado ao Ibama em 17/08/2010, considera não ser possível uma manifestação favorável da Funai em relação à continuidade do empreendimento.

2.29 Em relação à espeleologia, atender ao preconizado nos Pareceres nº 102/2009 e nº 10/2010 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA.

Condicionante atendida para as instalações iniciais. Por meio do Ofício 6598-BM-CTA-004-10 a Leme encaminhou ao Ibama os produtos cartográficos referentes a cavidades e suas áreas de influência, bem como os caminhamentos prospectivos realizados em 2008 e complementados em 2010, propiciando a visualização adequada das cavidades em relação às áreas de interferência do empreendimento. Esse produto cartográfico evidenciou a não interferência das cavidades naturais ou de suas áreas de influência preliminar (*buffer* de 250m), pelas atividades construtivas relacionadas às instalações iniciais.

2.30 Para fins de Compensação Ambiental, apresentar o Valor de Referência – VR e as informações necessárias ao Cálculo do Grau de Impacto – GI, conforme metodologia publicada no Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009.

Condicionante não exigível para as instalações iniciais.

2.31 As obras associadas ao AHE Belo Monte, contempladas no âmbito deste processo de licenciamento ambiental, conforme descritas no EIA, são:

- *Linhas de transmissão para fornecimento de energia aos quatro sítios construtivos;*
- *Linhas de transmissão que escoarão a energia a ser gerada pelas casas de força principal e auxiliar até as subestações Xingu e Altamira;*
- *Canteiro de obras e alojamentos dos sítios Pimental, Bela Vista, Belo Monte e dos Canais e Diques;*
- *Jazidas minerais e áreas bota-fora associadas as obras principais; e*
- *Estradas secundárias de acesso aos canteiros e às frentes de obra da usina.*

Não cabe avaliação de atendimento.

2.32 Dependirão de licenciamento no órgão municipal ou estadual de meio ambiente as seguintes obras decorrentes: residências de trabalhadores a serem construídas em Altamira e Vitória do Xingu; reassentamentos; sistemas de abastecimento público de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana; aterros sanitários; escolas; hospitais; postos de saúde; postos policiais; porto; relocação de rodovias e estradas vicinais. Para demais estruturas não previstas nesta listagem, o empreendedor deverá efetuar consulta prévia aos órgãos ambientais, com vistas à definição da competência legal para o licenciamento.

O PBA das Instalações Iniciais apresenta a área de terraplenagem para implantação do porto da obra. O Estudo de Impacto Ambiental apresentou a área para implantação do

[Handwritten signature]

porto. Contudo, tal área não foi avaliada para a emissão da Licença Prévia, bem como sua locação não foi devidamente justificada no EIA, destacando que o trecho aparentemente apresentava as melhores condições de porto, segurança à navegação e manobras, bem como condições adequadas de proteção. Diante disso, o porto, previsto para as instalações iniciais, dependerá de licenciamento do órgão estadual ou municipal de meio ambiente.

2.33 Garantir a manutenção das praias situadas na ria do Xingu e a reprodução dos quelônios.

2.34 Elaborar e implantar projeto de pesquisa sobre a ecologia, comportamento, estrutura e dinâmica populacional e outros, com quelônios passíveis de uso. Considerar as necessidades de manejo e ajustes com o Projeto Quelônios da Amazônia/IBAMA para que sejam estabelecidos os programas de manejo sustentável tanto a montante quanto a jusante do empreendimento, de forma a que se associem os esforços governamentais, da academia e da sociedade usuária do recurso.

2.35 Elaborar e implementar Programa de estudos bioecológicos e sobre a capacidade adaptativa dos quelônios na colonização de novas áreas, das áreas que sofrerão modificação em função do barramento e das áreas críticas de reprodução de quelônios de jusante. Os estudos deverão subsidiar os zoneamentos e os projetos de proteção e manejo sustentável.

2.36 Elaborar e implementar Programa de manejo quelônios, de longo prazo (mínimo 20 anos – 3 gerações) na área de jusante e montante para consolidar as pesquisas e o desenvolvimento de plano de ação para uso sustentável que englobe a efetividade da reprodução, a capacidade suporte das áreas, avaliações genéticas, capacitação de parcerias (IBAMA/Projeto Quelônios, SEMA, Secretarias Municipais, Comunidades e Ongs) e desenvolvimento de outras potencialidades não predatórias que possam se associar (ex: turismo ecológico) bem como a necessária e correlata educação ambiental.

2.37 Elaborar e implementar Programa de capacitação de comunidades para desenvolvimento de manejo de áreas de reprodução de quelônios no âmbito de suas aldeias com monitoria permanente do Projeto Quelônios da Amazônia/PQA/IBAMA.

2.38 Elaborar e implantar Plano de estruturação de fiscalização conjunta permanente, capitaneado pelo IBAMA em parceria com os Órgãos estadual e municipais de meio ambiente de Altamira, Vitória do Xingu e Senador José Porfírio e com apoio policial (Federal e Estadual). O apoio deve acontecer durante toda a fase de construção e nos primeiros 02 (dois) anos de funcionamento da usina e, contemplar pelo menos 02 (duas) bases flutuantes móveis posicionadas no trecho entre Belo Monte e Senador José Porfírio (devidamente equipadas com sistemas de comunicação, energia solar, segurança, esgotamento sanitário, alojamento, cozinha, grupo gerador auxiliar, motorização própria, lanchas rápidas adequadas para fiscalização) além dos materiais necessários ao funcionamento (manutenção dos agentes, combustível e materiais para serviços de campo) dentre outros.

2.39 Elaborar e implantar programa de educação ambiental permanente voltado para conscientizar, envolver e capacitar os usuários dos quelônios (ribeirinhos e indígenas) nos programas de conservação e uso sustentável, desenvolvidos e em

MMA - IBAMA
Documento:
02001.043935/2010-86

Data: 14/12/2010

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

Ao Sr. Adriano Queiroz

DILIC/IBAMA

Ref: entrega de imagens, áudio e transcrição de Reunião do IBAMA sobre a UHE Belo Monte.

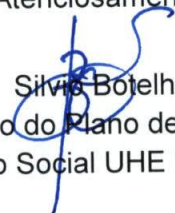
Prezado Senhor

Encaminhamos as cópias de imagens e áudio de reunião realizada pelo IBAMA com movimentos sociais, em Altamira-PA, no dia 18 de novembro do ano corrente, que tratou do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte.

Do material constam:

- 01 (um) dvd contendo um videosíntese do evento;
- 05 (cinco) dvds contendo a totalidade das imagens e áudio da reunião;
- 01 (um) documento contendo as gravações da reunião.

Atenciosamente,


Silvia Botelho
Coordenação do Plano de Comunicação
Interação Social UHE Belo Monte



NE 073/2010 – DS

Brasília, 14 de dezembro de 2010

À Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900 – Brasília - DF

Assunto: Encaminha Complementação do 2º relatório das Ações Antecipatórias – UHE Belo Monte

Referência: Processo nº 02001.001848/2006-75.

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, para seu conhecimento, a complementação do 2º relatório das Ações Antecipatórias da UHE Belo Monte, em atenção às solicitações do IBAMA apresentadas em reunião ocorrida no dia 08/12/2010.
2. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre o assunto.

Atenciosamente,


Antonio Raimundo S R Coimbra
Diretor Socioambiental

Anexos: o mencionado

C/C: Abelardo Bayma Azevedo – PRESI - IBAMA

DS/ARSRC/smoc

vMA - IBAMA

Documento:

02001.043936/2010-21

Data:

14/12/2010

Documento:
02001.043945/2010-11

Data: 15/12/10

Fis. 3718
Proc.: 1848/06
Rubr.: 8

MA - IBAMA



NE 079/2010 – DS

Brasília, 15 de dezembro de 2010

À Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900 – Brasília - DF

Assunto: Encaminha Ofício 093/2010, de 14/12/2010, da Prefeitura de Vitória do Xingu.

Referência: Processo nº 02001.001848/2006-75.

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, para seu conhecimento, o ofício acima referenciado no qual a Prefeitura de Vitória do Xingu concede a anuência para a emissão da Licença de Instalação da UHE Belo Monte.
2. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre o assunto.

Atenciosamente,


Antonio Raimundo S.R. Coimbra
Diretor Socioambiental

Anexos: OF 093/2010, de 14/12/2010 / Termo de Anuência – equipamentos de educação / Termo de Anuência – equipamentos de saúde / Termo de Acordo e Cooperação – Aterro Sanitário.

DS/ARSRC/smoc

NORTE ENERGIA S.A.
SCN Quadra 04 Bloco B Salas 904 e 1004 – Centro Empresarial Varig
CEP: 70714-900 Brasília – DF



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO



Fis.: 3719
Proc.: 1842106
Rubr.: 88

Of. 093/2010

Vitória do Xingu – PA, 14 de Dezembro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
ANTONIO RAIMUNDO S R COIMBRA
Diretor Socioambiental
Norte Energia S/A

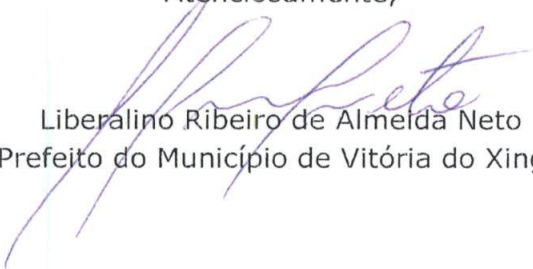
Prezado Senhor,

Acuso o recebimento da CE NE 065/2010 – DS, de 06/12/2010 e informo estar de acordo com a solicitação do item 8 da carta em comento, mais especificamente com o que segue:

- A Prefeitura de Vitória do Xingu mantém a anuência dada anteriormente para a emissão da Licença de Instalação;
- A Norte Energia S.A. está autorizada a dar continuidade às ações acordadas nesta data, por meio dos Termos de Anuência e de Cooperação, para ações nas áreas de educação, saúde, saneamento e meio ambiente, anexos a este ofício;
- Solicitamos a manutenção de discussões contínuas para a implantação das ações antecipatórias, cujo início deve ocorrer nos dias subsequentes ao acordo firmado.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,


Liberalino Ribeiro de Almeida Neto
Prefeito do Município de Vitória do Xingu

TERMO DE ANUÊNCIA

I – DAS PARTES

I.1 –ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Vitória do Xingu – PA, à Avenida Manoel Félix de Farias n. 383, CNPJ/MF n. 34.887.935/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, RG n. 6270942-SSP/PA, CPF/MF n. 725.430.194-72, para efeitos do presente denominado ANUENTE.

I.2 –ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ANUÍDA.

II - DO OBJETO

II.1 - Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de construção das edificações constantes no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento, tendentes à adequação da estrutura de equipamentos de educação do Município ANUENTE em face da instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.



II.2 – O presente não extingue, altera ou resume as obrigações da ANUÍDA já estabelecidas em **TERMO DE ACORDO PARA OPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA** firmado anteriormente com o Município ANUENTE, no contexto maior da adequação dos equipamentos de educação do Município para enfrentamento dos impactos acarretados pela **UHE BELO MONTE**, antes consistindo o conjunto ora deliberado em princípio de execução, para devida compensação, da totalidade das obras previstas no espectro daquele.

Parágrafo Primeiro – O presente termo substitui, tornando sem efeito, o **TERMO DE ANUÊNCIA** firmado entre as partes em 01.11.2010.

Parágrafo Segundo – Reconhece o Município que a não efetivação do quanto previsto em **TERMO DE ANUÊNCIA**, firmado pelas partes em **01.11.2010**, deu-se por instância única e exclusiva do Município, em face de solicitação de alterações, quantitativa e qualitativamente, das ações elencadas no ANEXO I, isenta a ANUÍDA quanto a qualquer mora ou inadimplemento.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe ao ANUENTE:



III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);


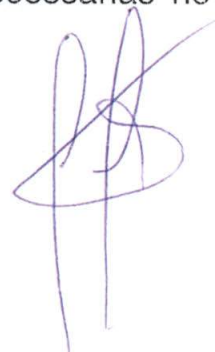
III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização das obras previstas no ANEXO I;

III.1.5 – Indicar, colocando à disposição da ANUÍDA, preferencialmente, área do Patrimônio Público Municipal necessária e suficiente para cada uma das obras previstas, responsabilizando-se pela sua regularidade fundiária e notarial.

Parágrafo Único – Poderá excetuar-se da presente prescrição área relativa às edificações previstas para a localidade de BELO MONTE.

III.1.6 – Fornecer o Licenciamento Ambiental, Alvarás e Certidões de quaisquer naturezas para os Serviços e Obras ora previstos, bem demais autorização que se façam necessárias no âmbito do Poder Público Municipal.



III.1.7- Fornecer projetos padrões para as edificações, que poderão ser ajustados pela Norte Energia S.A, devendo tais ajustes serem promovidos sempre com a concordância da Anuente.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

III.2.1 – Elaborar os projetos civil, arquitetônico, hidráulico e elétrico de cada uma das unidades constantes no ANEXO I, registrando-se responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

III.2.3 – Promover as contratações necessárias à implementação dos serviços, arcando com todos os custos quanto a material, mão de obra, e equipagem, devendo entregar as unidades ao ANUENTE em condições de uso e operação;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;



IV – DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário pelo prazo necessário à consecução do objeto, sendo que as obras ora planejadas terão início, obrigatoriamente, até 03.01.2011, com conclusão, salvo exceções derivadas de caso fortuito ou força maior, em 31 de julho de 2011 ou 31.12.2011, na forma especificada no ANEXO I.

VI – LICENÇA DE INSTALAÇÃO AQUIESCÊNCIA


Considerando o Município ANUENTE atendidas as necessidades a serem mitigadas pelas ações emergenciais, bem como a contento analisados e enfrentados os impactos elencados nas **CONDICIONANTES** estabelecidas pelo **IBAMA** na Licença Prévia n. 342/2010, AQUIESCE, nesta data, de maneira irrevogável e irrevogável, com a concessão de **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** do empreendimento **UHE BELO MONTE**, inclusive perante os órgãos ambientais.

VII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Vitória do Xingu, 14 de dezembro de 2010.


LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal


ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

reestruturação pelo Projeto Quelônios/IBAMA na área, integrando os respectivos setores dos municípios afetados.

Condicionantes 2.33 a 2.39 em avaliação pelo Projeto Quelônios da Amazônia. O "Plano de estruturação de fiscalização conjunta permanente" (condicionante 2.38) constitui ação antecipatória.

2.40 *Elaborar estudo sobre Hidrossedimentologia conforme Termo de Referência a ser emitido pelo IBAMA.*

Condicionante em atendimento. Foi elaborada e protocolada no Ibama, em 31/08/2010, proposta de trabalho. O estudo, que visa identificar os impactos que o empreendimento poderá causar nas praias situadas na ria do Xingu – local onde ocorre a reprodução de quelônios, encontra-se em curso e está sendo desenvolvido no trecho de 190 km do rio Xingu, situado entre a Casa de Força Principal e a confluência com o rio Amazonas.

Conforme cronograma apresentado no documento "Esclarecimentos sobre as condicionantes não atendidas segundo o Parecer nº 95/2010", a expectativa de término do estudo é até meados de março de 2011.

À consideração superior.

Em, 10 de dezembro de 2010.

Silvio José Pereira Junior
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Matr 1541851

Henrique Marques Ribeiro
Analista Ambiental
Matr. 1.717.634
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Frederico Miranda de Queiroz
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Matr.: 1479654

Mathews Ribeiro Coura
Analista Ambiental
Matr. 1.713.026
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

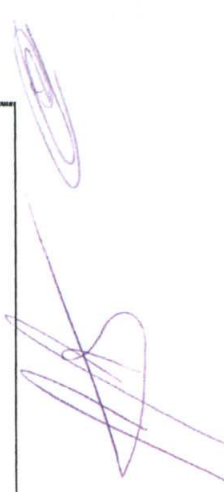
Paula Márcia S. de Melo
Analista Ambiental
Matricula. 1384807
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

De acordo 21/12/2010
Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

ANEXO I AO TERMO DE ASSENTIMENTO AVENÇADO COM PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU				
ROL DE AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2011				
ÂMBITO DA EDUCAÇÃO				
Observação Geral: Quando se tratar de construção de novo prédio escolar, o padrão construtivo será o do Ministério da Educação, podendo o mesmo sofrer adequações de distribuição e disposição de cômodos em função de formato de terreno onde o prédio será instalado.				
N. ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO PARA CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES
1	Construção de Escola na Sede do município	Escola com 04 salas de aula.	Julho 2011	Prefeito já assinou termo de anuência concordando com aquisição do terreno. Instalação de poço profundo com vazão de 3 a 5 metros cúbicos por hora e reservação de 5000 litros
2	Reforma da Escola localidade de Belo Monte	Construção de 02 salas de aula, reforma da quadra poliesportiva, cobertura da quadra poliesportiva e murar toda a escola.	Julho 2011	A prefeitura, irá fornecer lista de equipamentos pedagógicos que deverão ser adquiridos pela NESAs.
3	Reforma da Escola Nossa Senhora da Guia	Reforma geral, mais construção de um cômodo para abrigar, uma pia, um pequeno armário de madeira e fogão de 02 bocas.	Julho 2011	Localiza-se no travessão 27 - baixada
4	Reforma da Escola Vila Santo Antonio	Construção de uma sala de aula, reforma geral da escola, perfuração de um poço profundo com vazão e reservação	Julho 2011	O poço artesiano deverá ter vazão de 9 a 12 m3 por hora.



N. ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO PARA CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES
5	Reforma da Escola Vila Rica	Reforma geral, mais construção de um cômodo para professor, com pia, pequeno armário de madeira e fogão de 02 bocas.	Julho 2011	Escola localiza-se no ramal dos sem terra, Travessão 27.
6	Reforma da Escola Planaltina	Reforma Geral, mais construção de duas salas de aulas, mais construção de um cômodo para professor, com pia, pequeno armário de madeira e fogão.	Dezembro 2011	Escola localiza-se no Travessão CNEC.
7	Reforma da Escola Gerosina	Reforma geral, mais construção de um cômodo para professor, com pia, pequeno armário de madeira e fogão de 02 bocas.	Julho 2011	Escola localiza-se no Travessão 27.
8	Reforma da Escola Nossa Senhora Aparecida III	Reforma geral, mais construção de um cômodo para professor, com pia, pequeno armário de madeira e fogão de 02 bocas.	Dezembro 2011	Escola localiza-se no Travessão CNEC.
9	Reforma da Escola São Raimundo Nonato	Reforma consiste apenas na pintura da Escola	Julho 2011	
10	Reforma da Escola Bom Jardim	Reforma geral, mais construção de 01 sala de aula, cômodo professor com pia, um pequeno armário de madeira e um fogão de 02 bocas.	Dezembro 2011	Escola localiza-se no localidade Cobra Choca.
11	Reforma da Escola Benedito da Silva Raposo	Reforma Geral, mais construção de um pequeno cômodo para professor, mais um pequeno armário de madeira e um fogão de 02 bocas	Dezembro 2011	Escola localiza-se na localidade "Quatro Bocas"



N. ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO PARA CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES
12	Reforma da Escola Duque de Caxias	Reforma Geral, mais construção 02 salas de aula, um WC, um cômodo para professor com pia, um armário de madeira e um fogão de 02 bocas	Julho 2011	Pede-se que seja a primeira escola a ser reformada dentro do cronograma de implantações.
13	Reforma da Escola Nossa Senhora Aparecida II	Reforma geral, construção de um cômodo para professor com uma pia, um armário de madeira e um fogão com 02 bocas.	Dezembro 2011	Escola localiza-se no Travessão CNEC.
14	Reforma da Escola Agrovila Leonardo da Vinci	Reforma geral, mais complementação do muro, cobertura da quadra de esporte e cômodo para professor com pia, um armário de madeira e um fogão de 02 bocas.	Dezembro 2011	Escola localiza-se no Km 18 da Transamazônica
15	Reforma da Cheche	Reforma geral, mais construção de 04 salas de aula.	Dezembro 2011	Cheque localiza-se na sede do município de Vitória do Xingu
16	Reforma da Escola Boa Esperança II	Reforma geral, mais construção de 01 sala de aula, cômodo professor com pia, um pequeno armário de madeira e um fogão de 02 bocas.	Dezembro 2011	Escola localiza-se no Travessão CNEC.
17	Reforma da Escola Dulcinéia	Reforma Geral, Construção de 12 salas de aula	06 salas para Julho e 06 salas para Dezembro 2011.	Escola localiza-se na sede do município de Vitória do Xingu
18	Reforma da Escola Napoleão Bonaparte	Reforma da escola e armário para professor e fogão de 02 bocas	Dezembro 2011	Não precisa construção do cômodo para professor.
19	Aquisição de veículos Kombi	Veículos destinados ao transporte escolar.	Julho 2011	

TERMO DE ANUÊNCIA

I – DAS PARTES

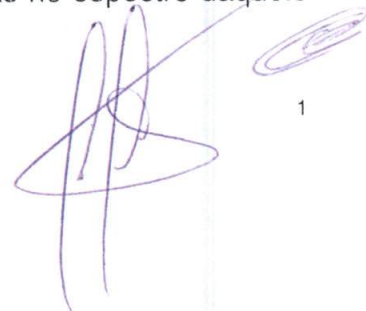
I.1 –ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Vitória do Xingu – PA, à Avenida Manoel Félix de Farias n. 383, CNPJ/MF n. 34.887.935/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, RG n. 6270942-SSP/PA, CPF/MF n. 725.430.194-72, para efeitos do presente denominado ANUENTE.

I.2 –ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ANUÍDA.

II - DO OBJETO

II.1 - Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de construção de edificações, e provimento de respectivos serviços para operacionalização, constantes no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento, tendentes à adequação da estrutura de equipamentos de saúde do Município ANUENTE em face da instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

II.2 – O presente não extingue, altera ou resume as obrigações da ANUÍDA já estabelecidas em **TERMO DE ACORDO PARA OPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA** firmado anteriormente com o Município ANUENTE, no contexto maior da adequação dos equipamentos de saúde do Município para enfrentamento dos impactos acarretados pela **UHE BELO MONTE**, antes inserindo-se as obras ora previstas no espectro daquele


1

antes consistindo o conjunto ora deliberado em princípio de execução da totalidade das obras previstas no espectro daquele.

Parágrafo Primeiro – O presente termo substitui, tornando sem efeito, o **TERMO DE ANUÊNCIA** firmado entre as partes em 01.11.2010.

Parágrafo Segundo – Reconhece o Município que a não efetivação do quanto previsto em **TERMO DE ANUÊNCIA**, firmado pelas partes em **01.11.2010**, deu-se por instância única e exclusiva do Município, em face de solicitação de alterações, quantitativa e qualitativamente, das ações elencadas no ANEXO I, isenta a ANUÍDA quanto a qualquer mora ou inadimplemento.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe ao ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (es) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização das obras previstas no ANEXO I;

III.1.5 – Indicar, colocando à disposição da ANUÍDA, área do Patrimônio Público Municipal necessária e suficiente para cada uma das obras previstas, responsabilizando-se pela sua regularidade fundiária e notarial.

Parágrafo Único – Poderá excetuar-se da presente prescrição as áreas necessárias às ações previstas para a localidade de Belo Monte.

III.1.6 – Incumbir-se quanto aos encargos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica para a operação das unidades planejadas.

III.1.7– Fornecer o Licenciamento Ambiental, Alvarás e Certidões para os Serviços e Obras ora previstos.

III.1.8- Fornecer projetos padrões para as edificações, que poderão ser ajustados pela Norte Energia S.A, devendo tais ajustes serem promovidos sempre com a concordância da Anuente.



III.2 – Incumbe à ANUÍDA:

III.2.1 – Elaborar e ou adequar os projetos civil, arquitetônico, elétrico e hidráulico de cada uma das unidades constantes no ANEXO I, assim como à certificação de sua regularidade junto aos órgãos competentes;

III.2.3 – Promover as contratações necessárias à implementação dos serviços, arcando com todos os custos quanto a material, mão de obra para construção, aquisição e instalação de equipamentos básicos para atendimento ambulatorial, devendo entregar as unidades ao ANUENTE em condições de uso, bem como contratar serviços especializados para a operacionalização, na forma estatuída e quantificada no ANEXO I;

Parágrafo Primeiro: Ficando assente que o desembolso relativo a pagamento de pessoal será encargo único e exclusivo da ANUÍDA, os aspectos quanto à contratação, gestão e inserção dos contratados em relação ao Quadro de Pessoal do Município, bem como à sua sistematização administrativa, será objeto de tratativa das partes no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente.

Parágrafo Segundo: No que tange às obrigações derivadas da contratação da mão de obra especializada constante nesta cláusula, o prazo do ajuste é de 02 (dois) anos, a contar da conclusão das unidades previstas, podendo, em havendo interesse, ser prorrogado.



III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

IV – DA RESCISÃO

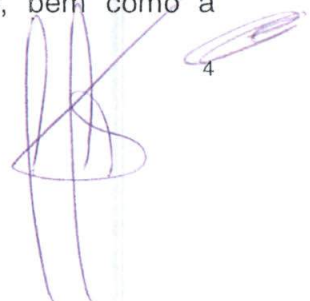
Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário pelo prazo necessário à consecução do objeto, sendo que as obras ora planejadas terão início, obrigatoriamente, até 10.01.2011, devendo estar concluídas, saldo exceções derivadas de caso fortuito ou força maior, em 30.07.2011 ou 31.12.2011, conforme especificado no Anexo I, ressalvado o contido no parágrafo segundo da cláusula III.2.3..

VI – LICENÇA DE INSTALAÇÃO AQUIESCÊNCIA

Considerando o Município ANUENTE atendidas as necessidades a serem mitigadas pelas ações emergenciais, bem como a


4



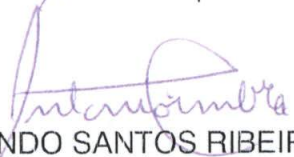
conteúdo analisados e enfrentados os impactos elencados nas **CONDICIONANTES** estabelecidas pelo **IBAMA** na Licença Prévia n. 342/2010, **AQUIESCE**, de maneira irrevogável e irrevogável, com a concessão de **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** do empreendimento **UHE BELO MONTE**, inclusive perante os órgãos ambientais.

VII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Vitória do Xingu, 14 de dezembro de 2010.


LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal


ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

ANEXO I AO TERMO DE AJUSTES AVENÇADO COM PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU				
ROL DE AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2011				
ÂMBITO DA SAUDE				
N. ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO PARA CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES
1	Reforma do Hospital Municipal	Reforma geral com Construção de 20 leitos	10 Leitos para Julho 2011 e 10 leitos para Dezembro 2011	A reforma será realizada de acordo com prioridades estabelecidas na planta fornecida pela Prefeitura. Planta já fornecida à NESSA pela Prefeitura. Aquisição de aparelho raio X; Ultrassonografia (USG), sala de cirurgia para procedimentos de baixa complexidade e laboratório com equipamentos a serem discriminados pela municipalidade; laboratório de baixa complexidade.
2	Aquisição de equipamentos para o Hospital	Rol de equipamentos será fornecido pela Secretária de Saúde	Julho 2011	Os equipamentos serão aqueles necessários para unidade de saúde de pequeno porte e baixa complexidade.
3	Construção de 03 UBS para atendimento de Plano de Saúde Familiar tipo I	Construção conforme padrão do Ministério da Saúde	Dezembro 2011	As construções seguirão rigorosamente os padrões do MS, sendo 01 na sede, 01 em Belo Monte e 01 na localidade Bananal.
	Construção de 01 sala de estabilização	A sala de estabilização contará com 05 leitos	Julho 2011	As salas de estabilização referem-se à UBS localizada na localidade de Belo Monte
5	Construção de 02 UBS, tipo I para atendimento de Plano de Saúde Familiar	Conforme padrão do MS par UBS tipo 1	Dezembro 2011	Postos deverão ser construídos 01 no Travessão 27 (ao lado da escola) e 01 no Travessão CNEC ao lado da Escola Duque de Caxias
6	Aquisição de um veículo para atender serviços de Odontologia	Veículo Odontomóvel (micro ônibus)	Dezembro 2011	



N. ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO PARA CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES
7	Reforma e ampliação da estrutura física da Secretaria de Saúde Municipal de VX	Secretária de saúde fornecerá planta da reforma	Dezembro 2011	
8	Aquisição de veículos traçados	02 veículos traçados 4X\$	01 até março e um até dezembro 2011	



A large, stylized handwritten signature in blue ink is written across the right side of the page, overlapping the table's right column. Below the signature, there is a small, circular stamp or mark.

TERMO DE ACORDO PARA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA

I -- DAS PARTES

I.1 – ACORDANTE/ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Vitória do Xingu – PA, à Avenida Manoel Félix de Farias n. 383, CNPJ/MF n. 34.887.935/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, RG n. 6270942-SSP/PA, CPF/MF n. 725.430.194-72, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE.

I.2 – ACORDANTE/ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.

II - DO OBJETO

Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos da viabilidade da implantação de **ATERRO SANITÁRIO** na Cidade de Vitória do Xingu e da própria implantação, e da adequação física e estrutural da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Vitória do Xingu. Ainda que não prevista dentre as condicionantes estabelecidas pelo **IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS** a quanto da concessão da Licença Prévia n. 342/2010, atinente à **UHE BELO MONTE**, reconhecem as partes da necessidade do estabelecimento da presente cooperação de modo à otimizar



1

as ações conjuntas quanto à defesa e preservação do meio ambiente, e incremento ao turismo sustentável na área de abrangência do Empreendimento.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe à ACORDANTE/ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à Anuída o projeto básico ou conceitual para análise e detalhamento de engenharia, quanto ao Aterro Sanitário intentado;

III.1.2 – Sugerir as especificações dos bens e equipamentos a serem fornecidos;

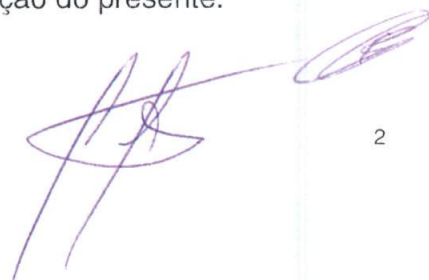
III.1.3 – Indicar, colocando à disposição da ANUÍDA, área do Patrimônio Público Municipal necessária e adequada para a implantação do ATERRO SANITÁRIO, responsabilizando-se pela sua regularidade fundiária e notarial;

III.1.4 – Fornecer o Licenciamento Ambiental, Certidões e Alvarás para os Serviços e Obras ora previstos, bem demais autorização que se façam necessárias no âmbito do Poder Público Municipal.

III.1.5 – Acompanhar, se necessário, os processos de implantação e aquisição, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.6 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.7 – Receber e incorporar ao Patrimônio Público os utensílios, móveis e equipamentos que lhe vierem a ser cedidos em função do presente.





III.1.8- Realizar a operação do referido Aterro Sanitário, mantendo-o nas condições de regularidade ambiental que são exigidas pela o órgão ambiental competente.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

III.2.1 - Elaborar o detalhamento projeto do ATERRO SANITÁRIO, encaminhando- ao Município para Análise, registrando responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

III.2.2 – Promover as contratações necessárias à implementação dos serviços, arcando com todos os custos quanto a material, mão de obra, e equipagem;

III.2.3 – Adquirir os bens constantes do ANEXO I, preferencialmente dentro das especificações fornecidas pelo Município;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

IV – DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

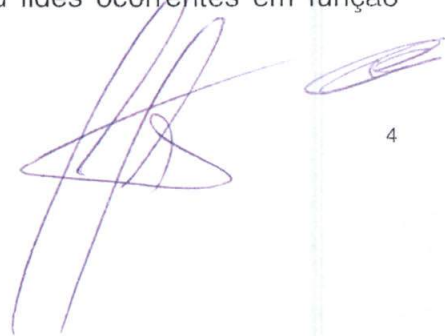
O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário à consecução do objeto.

VI – LICENÇA DE INSTALAÇÃO AQUIESCÊNCIA

Considerando o Município ANUENTE atendidas as necessidades a serem mitigadas pelas ações emergenciais, bem como a contento analisados e enfrentados os impactos elencados nas **CONDICIONANTES** estatuídas pelo **IBAMA** na Licença Prévia n. 342/2010, **AQUIESCE**, de maneira irretroatável e irrevogável, com a concessão de **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** do empreendimento **UHE BELO MONTE**, inclusive perante os órgãos ambientais.

VII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.



Vitória do Xingu, 14 de dezembro de 2010.


LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal


ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

ANEXO I AO TERMO DE ASSENTIMENTO AVENÇADO COM PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU

ROL DE AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2011

ÂMBITO DA INFRA ESTRUTURA

N.º ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO PARA CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES
1	Plano Diretor	Elaboração de Plano Diretor urbano	Serviços em execução	Já em elaboração sob contratação da NESA.
2	Sistema de abastecimento de água e esgoto no KM 18, Agrovila Leonardo da Vinci	Construção do sistema	Julho 2011	Poço profundo já efetivado, será utilizada mesma caixa de reservação já existente e já anuída a rede de abastecimento de água. A estação de tratamento de esgotos será do tipo compacta e previsto também o sistema de afastamento de esgotos.
3	Sistema de abastecimento de água e esgoto em Belo Monte	Construção do sistema de abastecimento de água e esgoto	Implantação de tratamento de esgotos com prazo de implantação a definir, conforme projeto básico a ser finalizado	Pogós profundos já em implantação assim como a rede de distribuição de água. A estação de tratamento de esgotos tem projeto em desenvolvimento
4	Construção de Estação de tratamento de água e de esgoto e suas redes de distribuição ecolleta na sede do município	Implantação dos Sistemas de acordo com o disposto na LP nº 342/2010	A definir conforme projeto básico	Sistemas com projeto básico em elaboração

Fls: 3742
Proc.: 1848108
Rubr.: 8

N. ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO PARA CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES
5	Construção de aterro sanitário em Vitória do Xingu	Construção do aterro sanitário	Dezembro 2011	Projeto básico ou conceitual a cargo da municipalidade para detalhamento por parte da NESAs; terreno para implantação a cargo do município para que a NESAs possa implantar o aterro sanitário
6	Aquisição de 02 caminhões para coleta de lixo	Aquisição de 02 veículos, tipo caminhão caçamba para coleta de lixo urbano	Dezembro 2011	



Fls: 3743
Proc.: 1848106
Rubr.: 88

ANEXO I AO TERMO DE ASSENTIMENTO AVENÇADO COM PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU

ROL DE AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2011

ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE

N. ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO PARA CONCLUSÃO	OBSERVAÇÕES
1	Aquisição de um veículo	Veículo traçado 4 x 4	março 2011	Todos os equipamentos fazem parte e serão destinados à fiscalização ambiental
2	Aquisição de Barco	Embarcação de 22 pés (7,5 m), casco de alumínio soldado e motor de 60 HP	Julho 2011	Todos os equipamentos fazem parte e serão destinados à fiscalização ambiental
3	Aquisição de 03 aparelhos GPS	Aparelhos de GPS de navegação	Julho 2011	Todos os equipamentos fazem parte e serão destinados à fiscalização ambiental
4	Aquisição de mobiliário e equipamentos de informática	Aquisição de 02 computadores de mesa, 02 mesas de escritório, 02 cadeiras e 01 armário de madeira.	março 2011	

NE 064/2010 – DS

Brasília, 07 de dezembro de 2010

À Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900 – Brasília - DF


Assunto: Encaminha publicação no D.O.U., de 03/12/2010, bem como a Resolução da ANA de nº 669/2010.

Referência: Processo nº 02001.001848/2006-75.

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, para seu conhecimento, publicação no D.O.U., de 03/12/2010, com a outorga de concessão do direito de Uso de Recursos Hídricos pela ANA, bem como a Resolução da ANA de nº 669/2010.
2. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre o assunto.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S R Coimbra
Diretor Socioambiental

Anexos: os mencionados

Documento:
02001.043950/2010-24

Data: 15/12/2010

DS/ARSRC/smoc

MMA - IBAMA

Fis: 3745
 Proc.: 1848/06
 Rubr.: 8



Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de janeiro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro nº 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a Portaria Inmetro nº 178, de 18 de julho de 2006, que tem como anexo o Regulamento Técnico da Qualidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando a Portaria Inmetro nº 261, de 12 de julho de 2007, que disponibiliza o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009, que aprova o Regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação e dos selos de identificação da conformidade do Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Registrar e publicar a Declaração de Conformidade do Fornecedor ARCELOR MITTAL BRASIL S.A. (ArcelorMittal Cariacica), fabricante de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, inscrito no CNPJ sob o nº 17.069.701/0053-06.

Art. 2º Autorizar o uso do selo de identificação da conformidade, integrante do Registro da Declaração do Fornecedor, à empresa ARCELOR MITTAL BRASIL S.A. (ArcelorMittal Cariacica), por um período de 8 (oito) meses após publicação desta Portaria, ou até que, por motivo relevante, esta autorização seja cancelada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Em conformidade com a Portaria Inmetro nº 261, de 12 de julho de 2007;

Nome: ARCELOR MITTAL BRASIL S.A. (ArcelorMittal Cariacica)

Endereço: Rua Leopoldina, 900 - Vasco da Gama - Cariacica - ES - CEP: 29.140-080

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que os produtos Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente Marca: Cantoneiras de Aço Laminada a Quente com a mesma igual tipo L, Modelos:

Dimensões Nominais	Grupo	Grupo
45 X 3	AR 350	1
50 X 3	AR350	1
1 1/2" X 1/4"	AR350	1
75 X 8	AR350	2
75 X 7	AR350	2
75 X 6	AR350	2
5" X 1/2"	AR350	3
100 X 6	AR350	3
90 X 6	AR350	3
75 X 5	AR415	2
75 X 6	AR415	2
60 X 5	AR415	2
100 X 7	AR415	3
100 X 12	AR415	3
90 X 7	AR415	3

foram avaliados de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 178, de 18 de julho de 2006, verificando-se que cumprem todos os itens do regulamento anexo a esta Portaria.

Cariacica, ES - 05 de novembro de 2010.

ARCELOR MITTAL BRASIL S.A. (ArcelorMittal Cariacica)

Nadja Sofia Faria Corrêa Trombetta
 Gerência de Recursos Humanos e Gestão da Qualidade

PORTARIA Nº 464, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e pelo art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando que na Portaria Inmetro nº 102, de 1º de abril de 2010, em seu art. 1º, equivocadamente, consta que a sede do escritório regional do Inmetro no Estado de Minas Gerais se situa na cidade de Belo Horizonte, resolve:

Art. 1º Retificar o local da sede do escritório do Inmetro no Estado de Minas Gerais para a cidade de Contagem/MG.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
 Em 2 de dezembro de 2010

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Conhecido:
 Referência: Processo MDIC nº 52000.020446/2010-34
 Processo JUCEPA Nº 10/038118-9
 Recorrente: American Virginia Indústria e Comércio Importação e Exportação de Tabacos Ltda.
 Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
 Referência: Processo MDIC nº 52700.002444/2010-76
 Processo JUCESP Nº 995010/10-9
 Recorrente: Fitas Elásticas Estrela Ltda.
 Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(J & M Estrela's Moda Comércio e Confecções Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
 Referência: Processo MDIC nº 52700.002445/2010-11
 Processo JUCESP Nº 995031/10-1
 Recorrente: Rodoviário Morada do Sol Ltda.
 Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Morada Park Araraquara Ltda.-ME)

MAURICIO LUCENA DO VAL
 Substituto

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No Anexo Único da Portaria nº 222, de 17 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2010, Seção 1, página 112, na Categoria 5: Mídias,

onde se lê "FOTOJORNALISMO
 1º lugar: CAMILA DA SILVA DOMINGUES - RS: Sem

barreiras"
 leia-se "FOTOJORNALISMO
 1º lugar: CAMILA DA SILVA DOMINGUES - RS: Sem

barreiras
 2º lugar: ALDENIR JACQUES DA SILVA - RJ: A alegria

de um povo"
 onde se lê "JORNALISMO IMPRESSO
 1º lugar: ERICH ALBUQUERQUE ONIDA - RJ: Torcedor

diferenciado
 2º lugar: MARIANA CORSETTI OSELAME - RS: Sem

barreiras
 3º lugar: ALDEMIR JACQUES DA SILVA - RJ: A alegria

de um povo"
 leia-se "JORNALISMO IMPRESSO
 1º lugar: ERICH ALBUQUERQUE ONIDA - RJ: Torcedor

diferenciado
 2º lugar: MARIANA CORSETTI OSELAME - RS: Sem

barreiras
 3º lugar: ARISTEU VINICIUS DE PAULA - SP: Geração

2016"
 e onde se lê "TELEJORNALISMO
 1º lugar: CARMEN CELIA TAZINAFO - RJ: Judô inclu-

sivo
 2º lugar: ALINE BASTOS DOS REIS - DF: Série especial

Política Nacional do Esporte
 3º lugar: CARLOS MOLINARI RODRIGUES SEVERINO - DF: Esporte Paraolímpico em Brasília"

leia-se "TELEJORNALISMO
 1º lugar: CARMEN CELIA TAZINAFO - Repórter - RJ e

SÉRGIO MEIRELES - Repórter Cinematográfico - RJ: Judô inclu-

sivo
 2º lugar: ALINE BASTOS DOS REIS - Repórter - DF: Série

especial Política Nacional do Esporte
 3º lugar: CARLOS MOLINARI RODRIGUES SEVERINO - Repórter - DF e FÁBIO DAMASCENO/JOSÉ CARLOS - Repórter

Cinematográfico - DF: Esporte Paraolímpico em Brasília"

SECRETARIA EXECUTIVA
 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 250, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFECTE - CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFECTE/PI, para a Construção do Ginásio Políesportivo no CAMPUS DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
 Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Órgão Executor: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFECTE - CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Unidade Gestora: 158146 Gestão: 26431
 Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250
 Ação: Implantação e Modernização de Infra-estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer

Funcional Programática: 27.812.1250.5450.0022
 Natureza da despesa:
 44.90.51 - R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
 Fonte: 100

Valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
 Art. 2º Caberá à SECRETARIA EXECUTIVA exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFECTE - CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO/PI deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ
 Substituto

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
 SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
 E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGENCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, ioma público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu emitir outorga de direito de uso dos recursos hídricos à:

Nº 663 - Arinos Prefeitura, rio Uruçuia, Município de Arinos/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 664 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 666 - Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, rio Preto, Município de Dolores do Rio Preto/Espírito Santo, abastecimento público.

Nº 668 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, rio Sapucaí, Município de Cordislândia/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 669 - Construtora Andrade Gutierrez S.A., rio Xingu, Município de Vitória do Xingu/Pará, esgotamento sanitário.

Nº 670 - Furnas Centrais Elétricas S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Sapucaia/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 672 - Joaquim Menezes Ribeiro da Silva - Arcia Menezes, Reservatório da UBE de Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Araguari/Minas Gerais, mineração.

Mº 673 - Simão Cardoso da Silva Povoá - Dragagem Produção, rio Tocantins, Município de Palmas/Tocantins, mineração.

RESOLUÇÃO Nº 669, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006 de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010 e nos elementos constantes no Processo nº 02501.001112/2010-42, resolveu:

Art. 1º Outorgar a Construtora Andrade Gutierrez S.A, CNPJ nº 17.262.213.0024/80, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água e diluição de efluentes tratados provenientes do esgotamento sanitário, no Rio Xingu, com a finalidade de atender as demandas do canteiro de obras da UHE Belo Monte, no município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, com as seguintes características:

I – Sítio Belo Monte:

a) Coordenadas geográficas do ponto de Captação: 03º 06' 38,15" de Latitude Sul e 51º 47' 40,68" de Longitude Oeste;

b) Vazão média de captação: 1.446,0m³/h (401,6 L/s) durante 6 h/dia, 30 dias/mês, todos os meses do ano;

c) vazão máxima de captação: 1.800m³/h (500L/s);

d) Volume anual captado: 3.175.416,0m³

e) Coordenadas geográficas do ponto de lançamento de efluentes tratados 03º 06' 36,49" de Latitude Sul e 51º 47' 38,18" de Longitude Oeste;

f) Vazão média de lançamento: 103,0m³/h (26,6L/s), durante 10h/dia, 30 dias/mês,

g) Vazão máxima de lançamento; 150m³/h (41,6L/s)

h) Volume anual lançado: 376.980,0m³

i) Carga diária de lançamento: 41,2 Kg DBO/dia

j) Vazão indisponível DBO: 1.004,3m³/h (278,9L/s)

II – Sítio Pimental:

a) Coordenadas geográficas do ponto de Captação: 03º 24' 28,20" de Latitude Sul e 51º 55' 0,76" de Longitude Oeste;

b) Vazão média de captação: 1095,0 m³/h (304,1L/s) durante 6h/dia, 30 dias/mês, todos os meses do ano;

c) Vazão máxima de captação: 1.400m³/h (388,8L/s)

- d) Volume anual captado: 2.404.620,0m³
- e) Coordenadas geográficas do ponto de lançamento de efluentes tratados: 03° 24' 44,14" de Latitude Sul e 51° 54' 35,12" de Longitude Oeste
- f) Vazão média de lançamento: 54,0 m³/h, durante 10 h/dia, 30 dias/mês, todos os meses do ano.
- g) Vazão máxima de lançamento: 75m³/h (20,83 L/s)
- h) Volume anual lançado: 197.640,0m³
- i) Carga diária de lançamento: 34,5 Kg DBO/dia
- j) Vazão indisponível DBO: 526,5m³/h (146,2 L/s)

§ 1º A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada.

§ 2º A Outorgada deverá garantir o retorno da água ao corpo hídrico, minimizando as perdas no procedimento de expedição do produto.

§ 3º Em caso de tanques-rede, pontos de captação de água e de lançamento de efluentes localizados em reservatórios, estes deverão ter suas estruturas dimensionadas de modo a levar em conta as flutuações de nível, considerando a operação dentro do volume útil do reservatório.

Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará pelo prazo de dez anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4º, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A Outorgada deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

§ 1º No caso de transferência da outorga, a Outorgada deverá indicar o novo responsável pelo empreendimento, por meio da retificação da declaração no CNARH e envio da solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

§ 2º No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, a Outorgada deverá comunicar formalmente a ANA, por meio de envio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à ANA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei nº 9.433, de 1997, e do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 10 A Outorgada se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Resolução.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES VIANA

Fis: 3749
Proc.: 1848/06
Rubr.: SK



NE 073/2010 – DS

Brasília, 14 de dezembro de 2010

À Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900 – Brasília - DF


Assunto: Encaminha Complementação do 2º relatório das Ações Antecipatórias – UHE Belo Monte

Referência: Processo nº 02001.001848/2006-75.

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, para seu conhecimento, a complementação do 2º relatório das Ações Antecipatórias da UHE Belo Monte, em atenção às solicitações do IBAMA apresentadas em reunião ocorrida no dia 08/12/2010.
2. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre o assunto.

Atenciosamente,


Antonio Raimundo S R Coimbra
Diretor Socioambiental

Anexos: o mencionado

C/C: Abelardo Bayma Azevedo – PRESI - IBAMA

DS/ARSRC/smoc



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1282, Fax: (61) 3316.1178 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.: 3750
Proc.: 1848/06
Rubr.: 8

Ofício nº 350 /2010/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de dezembro de 2010.

Ao Senhor

ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

Diretor Socioambiental

Norte Energia S.A.

SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Entrada Norte 2, 2º Subsolo, Sala 13 – Brasília
70.716-901 - Brasília-DF - Tel: (61) 3429-5443/5482

Assunto: **UHE Belo Monte - Nota Técnica nº51/2010/**

Senhor Diretor,

1. Informo que no âmbito do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo foi elaborada a Nota Técnica nº51/2010/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA acerca do Projeto Básico Ambiental - PBA e do atendimento às condicionantes da Licença Prévia nº342/2010. Neste sentido, encaminho a referida Nota Técnica para que a Norte Energia S.A. tome conhecimento e efetue as adequações necessárias ao PBA e ao atendimento às condicionantes da Licença Prévia.

Atenciosamente,


ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Anexo: Nota Técnica nº51/2010/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



Fis.: 3751
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

Recomendação nº 04/2010-GAB2

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público, prevista no artigo 129, inciso II da Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a competência, insculpida no inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar 75/1993, para expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, com a fixação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado - em suas três esferas, conforme artigo 18 da Constituição Federal: União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 197 da Constituição Federal, são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;



Fis.: 3752
Proc.: 1848/06
Rubr.: 8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

CONSIDERANDO que compete ao Município prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população local, conforme estabelecido no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/90 - que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes - prevê em seu artigo 4º que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a saúde tem um conceito amplo, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei 8.080/90, que diz que ela tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais e que os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País;

CONSIDERANDO a Licença Prévia 342/2010, relativa ao AHE Belo Monte, em especial o previsto em sua condicionante 2.7, que dispõe que os convênios referentes aos Planos de Requalificação Urbana, Articulação Institucional e Ações Antecipatórias, propostas no EIA e suas complementações, deverão ser assinados pelo empreendedor e entidades governamentais e apresentados no PBA, acompanhados de cronogramas visando propiciar o atendimento da demanda suplementar provocada pelo empreendimento, bem como suprir o déficit de infraestrutura, de forma a garantir que os resultados dos indicadores socioeconômicos, ao longo do desenvolvimento dos programas e projetos, sejam sempre melhores que os do marco zero;



Fis: 3753
Proc.: 1848106
Rubr.: *[assinatura]*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

CONSIDERANDO a Licença Prévia 342/2010, relativa ao AHE Belo Monte, em especial o previsto em sua condicionante 2.9, que dispõe que devem ser incluídas entre as ações antecipatórias previstas: i) o início da construção e reforma dos equipamentos (educação/saúde), onde se tenha a clareza de que serão necessários, casos dos sítios construtivos e das sedes municipais de Altamira e Vitória do Xingu; ii) o início das obras de saneamento básico em Vitória do Xingu e Altamira; iii) implantação do sistema de saneamento básico em Belo Monte e Belo Monte do Pontal, antes de se iniciarem as obras de construção dos alojamentos;

CONSIDERANDO a Licença Prévia 342/2010, relativa ao AHE Belo Monte, em especial o previsto em sua condicionante 2.32, que dispõe que dependerão de licenciamento no órgão municipal ou estadual de meio ambiente as seguintes obras decorrentes: residências de trabalhadores a serem construídas em Altamira e Vitória do Xingu; reassentamentos; sistemas de abastecimento público de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana; aterros sanitários; escolas; hospitais; postos de saúde; postos policiais; porto; relocação de rodovias e estradas vicinais;

CONSIDERANDO que este Ministério Público Federal obteve documentos que comprovam que até a presente data a situação da saúde do município permanece exatamente no chamado "marco zero", tendo em vista que, por exemplo, sequer foi assinado convênio entre o empreendedor e o município de Altamira tendo como objeto a questão da saúde no município;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos signatários abaixo, RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente do IBAMA, o Sr. Abelardo Bayma Azevedo que se abstenha de emitir qualquer licença, em especial a de Instalação, prévia ou definitiva, do empreendimento denominado AHE Belo Monte, enquanto as questões relativas à saúde não forem definitivamente resolvidas de acordo com o que previsto nas condicionantes da Licença Prévia 342/2010.

[assinatura]



Fis.: 3754
Proc.: 1848/06
Rubr.: 8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

Participamos que o não cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO** acarretará a adoção das competentes medidas judiciais com a igual responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Altamira, 13 de outubro de 2.010.


CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República


BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW
Procurador da República



Fls.: 3755
Proc.: 1848106
Rubr.: 88

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

Recomendação nº 05/2010-GAB2

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público, prevista no artigo 129, inciso II da Constituição da República, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a competência, insculpida no inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar 75/1993, para expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, com a fixação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, previsto no artigo 225 da Constituição da República, dispositivo esse que lhe atribui natureza de bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo a co-responsabilidade ao Poder Público e ao cidadão pela sua defesa e preservação;

CONSIDERANDO que, em face de se tratar de bem de uso comum do povo, esse direito fundamental tem natureza de direito público subjetivo, vale dizer, exigível e exercitável em face do próprio Estado, que tem também a missão e o dever de protegê-lo;

CONSIDERANDO que, no Direito Ambiental, vige o **princípio da precaução**, tendo em vista a irreversibilidade do dano ambiental, nos termos:

- do preâmbulo da Convenção da Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1992, que foi ratificada pelo Congresso Nacional



Fis.: 3756
Proc.: 1848/06
Rubr.: 8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

através do Decreto Legislativo nº 02, de 3 de fevereiro de 1994, e entrou em vigor para o Brasil em 29 de maio de 1994 e

- do art. 3º – Princípios – 3, da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992, ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 1, de 3 de fevereiro de 1994 e promulgada por meio do Decreto 2.652, de 1º de julho de 1998, , passando a Convenção a vigorar para o Brasil com hierarquia de lei ordinária em 29 de maio de 1994;

CONSIDERANDO que compete ao IBAMA expedir as licenças ambientais previstas na legislação brasileira, quando o impacto de um empreendimento for nacional ou regional, conforme estabelecido no artigo 10, §4º da Lei 6.938/81 e no artigo 4º da resolução Conama 237/97;

CONSIDERANDO que as licenças ambientais previstas na legislação brasileira são licença prévia, licença de instalação e licença de operação, nos termos do artigo 8º da resolução Conama 237/97; ou seja, que não existe no ordenamento jurídico brasileiro o instituto da "licença parcial de instalação" (ou qualquer outro instrumento com outro nome), que permita que se inicie a implementação de um empreendimento que traga impactos de grandeza regional ou nacional em caráter precário, ou seja, sem a observância de todas as condicionantes e demais providências necessárias à expedição da licença de instalação prevista em lei;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição da República, ao qual a administração pública e o agente público estão jungidos, só podendo editar atos administrativos de acordo com o previsto na legislação;



Fis.: 3757
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

CONSIDERANDO, também, a incindibilidade da licença de instalação, que decorre da própria irreparabilidade do dano ambiental;

CONSIDERANDO que a Licença Prévia 342/2010, relativa ao AHE Belo Monte, foi expedida com quarenta condicionantes, e que não foi expedida a licença de instalação prevista em lei;

CONSIDERANDO que este Ministério Público Federal já identificou que a maioria das condicionantes da Licença Prévia 342/2010, citando-se exemplificativamente as relacionadas à saúde, à educação, ao saneamento, às questões indígenas, encontra-se, se não no "marco zero", muito aquém do previsto;

CONSIDERANDO um cenário de total incerteza sobre o cumprimento das condicionantes e sobre os danos que com isso serão causados caso seja mesmo expedida nesse momento de forma precoce outra licença;

CONSIDERANDO, que, incidindo o princípio da precaução ao caso, é inadmissível juridicamente a expedição dessa nova licença; e que esse ato relegaria, assim, a decisão por cumprir as condicionantes para um momento posterior, momento esse que ficaria ao exclusivo alvedrio da empresa contratada, a exemplo de cláusula puramente potestativa (Código Civil, artigo 122), com conseqüências funestas ao meio ambiente e à sociedade da região;

CONSIDERANDO a situação de litígio judicial do presente empreendimento hidrelétrico, que já apresenta nove ações civis públicas, onde são apontadas diversas irregularidades ao longo do processo de licenciamento ambiental e onde se verifica riscos à fauna, à flora, à segurança hídrica, enfim, à toda biodiversidade



Fls.: 3758
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

local, bem como às populações atingidas, configurando-se, pois, sérios riscos ambientais com caráter de irreversibilidade, sem se falar dos sanitários e sociais;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio dos signatários abaixo, **RESOLVE RECOMENDAR** ao Presidente do IBAMA, o Sr. Abelardo Bayma Azevedo que se abstenha de emitir qualquer licença, em especial a de Instalação, prévia ou definitiva, do empreendimento denominado AHE Belo Monte, enquanto as questões relativas às condicionantes da Licença Prévia 342/2010 não forem definitivamente resolvidas de acordo com o previsto.

Participamos que o não cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO** acarretará a adoção das competentes medidas judiciais com a igual responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Altamira, 9 de novembro de 2.010.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

Procurador da República

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

Procurador da República



Fis.: 3759
Proc.: 1848/06
Rubr.: 88

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº909/2010

Altamira/PA, 12 de novembro de 2010

A Sua Senhoria o Senhor
ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROS
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama, Bloco A, 1º andar
Cep : 70.818-900
Telefone : (61) 3316-1282 - 3316-1347
Fax : (61) 33161178
Brasília - DF

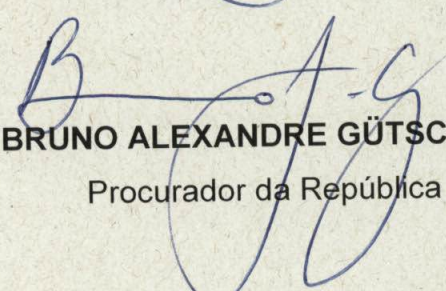
Ref.: Ofício nº 284/2010/CGENEDILIC/IBAMA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, com base no art. 129, VI, da Constituição Federal e no art. 8º, II, da LC nº 75/93, com a finalidade de instruir o **Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000063/2007-61, REITERAMOS** o inteiro teor do **OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº 812/2010**, cuja cópia segue em anexo, tendo em vista que o anexo citado no expediente em referência não foi remetido a esta Procuradoria.

Atenciosamente,


CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República


BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW
Procurador da República

MMA - IBAMA
Documento:
02001.042359/2010-50
Data: 26/11/10

PRM-ATM-PA-00004179/2010



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

1322
Pis: 3760
Proc: 1848/10
Rubr: 8

OF.PRM/ATM/GAB 2/N°0812/2010

Altamira/PA, 20 de outubro de 2010

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
Cep : 70.818-900
Telefone : (61) 3316-1282 - 3316-1347
Fax : (61) 3225-0564
Brasília - DF

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, com base no art. 129, VI, da Constituição Federal e no art. 8º, II, da LC nº 75/93, com a finalidade de instruir o **Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000063/2007-61, REITERAMOS**, cuja resposta deverá ser encaminhada no prazo improrrogável de até 29/10/10, o inteiro teor do **OF.PRM/ATM/GAB 2/N° 787/2010**, cuja cópia segue em anexo.

Participamos que a falta injustificada, bem como, o retardamento indevido das requisições do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** implicarão na responsabilidade de quem lhe der causa, consoante art. 8º, II, §§ 3º e 5º da LC 75/1993.

O não atendimento desta requisição implicará no cometimento de ato de improbidade administrativa, inculcado no art. 11, II da Lei 8.429/1992¹,

¹ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

PRM/ATM 2602/2010

A.
B.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

Fls: 3761
Proc.: 1848/06

Fls. Rubr. 1223
S

ensejando a aplicação das penas previstas no art. 12, III do mesmo diploma legal².

Atenciosamente,

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW
Procurador da República

PRM-ATM-PA-0000 /2010

2 Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº912/2010

Altamira/PA, 12 de novembro de 2010

Fls.: 3762
Proc.: 184810
Rubr.: 88

A Sua Senhoria o Senhor
ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama, Bloco A, 1º andar
Cep : 70.818-900
Telefone : (61) 3316-1282 - 3316-1347
Fax : (61) 33161178
Brasília - DF

Ref.: Ofício nº 296/2010/CGENE/DILIC/IBAMA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, com base no art. 129, VI, da Constituição Federal e no art. 8º, II, da LC nº 75/93, com a finalidade de instruir o **Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000063/2007-61, REITERAMOS** o inteiro teor do **OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº 812/2010, no prazo de 05 (cinco) dias**, tendo em vista que o anexo citado no expediente em referência (Projeto Básico Ambiental) não foi remetido a esta Procuradoria.

Atenciosamente,


CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

Procurador da República


BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

Procurador da República

PRM-ATM-PA-00004180/2010



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA



Fls.: 3763
Proc.: 1848106
Rubr.: 8

OF.PRM/ATM/GAB 2/N°0812/2010

Altamira/PA, 20 de outubro de 2010

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
Cep : 70.818-900
Telefone : (61) 3316-1282 - 3316-1347
Fax : (61) 3225-0564
Brasília - DF

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, com base no art. 129, VI, da Constituição Federal e no art. 8º, II, da LC nº 75/93, com a finalidade de instruir o **Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000063/2007-61, REITERAMOS, cuja resposta deverá ser encaminhada no prazo improrrogável de até 29/10/10, o inteiro teor do OF.PRM/ATM/GAB 2/N° 787/2010, cuja cópia segue em anexo.**

Participamos que a falta injustificada, bem como, o retardamento indevido das requisições do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** implicarão na responsabilidade de quem lhe der causa, consoante art. 8º, II, §§ 3º e 5º da LC 75/1993.

O não atendimento desta requisição implicará no cometimento de ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 11, II da Lei 8.429/1992¹,

1 Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

PRM/ATM 3662/2010

CS
B



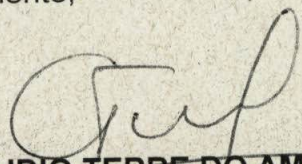
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

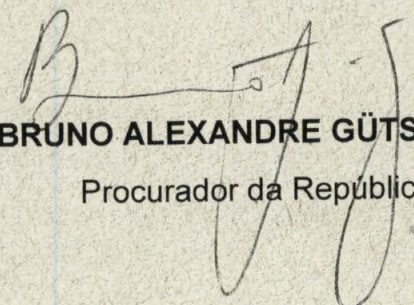


3764
Proc: 1848/06
Rubr: 88

ensejando a aplicação das penas previstas no art. 12, III do mesmo diploma legal².

Atenciosamente,


CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República


BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW
Procurador da República

PRM-ATM-PA-0000 /2010

2 Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

CE NESA 001/2011 – PR

Brasília, 04 de janeiro de 2011.

Exmo. Senhor

ABELARDO BAYMA AZEVEDO

Presidente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900 Brasília – DF

Referência: Processo de licenciamento ambiental número 02001.001848/2006-75.**Assunto:** Licença de Instalação da UHE Belo Monte.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a Norte Energia S/A possui a concessão pública para exploração do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte, no rio Xingu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº. 788, de 2005, **autorizou o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros que julgar necessários.**

Por meio da Resolução Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº. 5, de 3 de setembro de 2009, esse empreendimento foi indicado **como projeto de geração com prioridade de licitação e implantação, por seu caráter estratégico e de interesse público, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997.** O CNPE é um órgão colegiado vinculado a Presidência da República e tem como finalidade o assessoramento do Presidente na formulação de políticas e diretrizes de energia, sendo integrado por 14 representantes, dos quais nove ministros, incluindo o Ministro de Meio Ambiente, e representantes dos Estados, da sociedade civil, do meio acadêmico e da Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

A hidroelétrica de Belo Monte, por sua importância estratégica é obra integrante do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal – PAC.

A concessão foi obtida por meio de licitação pública ocorrida em 20 de abril de 2010, conduzida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), após a obtenção da Licença Prévia – LP nº 342/2010, de 01/02/2010, emitida pelo IBAMA, além de outros

NORTE ENERGIA S.A.

SCN Quadra 04 Bloco B Salas 904 e 1004 – Centro Empresarial Varig
CEP: 70714-900 Brasília – DF

documentos oficiais que autorizam a implantação do empreendimento, como a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), emitida em 6 de outubro de 2009, por meio da Resolução ANA nº. 740.

Destaca-se que inicialmente a previsão de realização da licitação do aproveitamento hidrelétrico Belo Monte era em 2009, de forma a atender as demandas estratégicas de energia elétrica previstas nos planos de expansão do setor; o que não foi possível, uma vez que a LP somente foi emitida no início de 2010, embora o EIA/RIMA tenha sido protocolado em fevereiro de 2009.

Em 15 de junho de 2010 a ANEEL homologou o resultado da licitação, autorizando o grupo vencedor continuar o processo para assinatura do contrato de concessão, cujo decreto que outorga a concessão à empresa Norte Energia para exploração do potencial da UHE Belo Monte, foi assinado pelo Presidente da República em 26 de agosto de 2010.

Concomitante ao processo de concessão, a Norte Energia iniciou as tratativas com o IBAMA para obtenção da Licença de Instalação do empreendimento.

As primeiras reuniões ocorreram nos meses de maio e junho de 2010, após a homologação da licitação pela ANEEL. Estas tiveram como objetivo discutir as estratégias e procedimentos para o licenciamento ambiental, compatível com os cronogramas estabelecidos na concessão, por caráter estratégico e de interesse público. Em 26 de maio de 2010, em reunião com presença de dirigentes do IBAMA e representantes do consórcio Norte Energia, ficaram acordadas as seguintes datas: encaminhamento do PBA das Instalações Iniciais até 31 de julho e do PBA completo até 30 de setembro, para emissão, respectivamente, da LI das instalações iniciais em agosto/10 e LI do empreendimento em novembro/10.

A emissão de licença para as instalações iniciais foi solicitada com o objetivo de aproveitar o período de estiagem de 2010 (setembro a dezembro), de modo a fornecer logística adequada para o devido início das obras principais em abril de 2011, conforme previsto no Contrato de Concessão nº 01/2010-MME-UHE Belo Monte, de 26/08/2010.

Desta forma, para atendimento de condicionante da LP 342/10, foi protocolado em 30 de julho de 2010 o documento intitulado "Estratégias para Implementação das Ações Antecipatórias" e em 02 de agosto, foi protocolado no IBAMA o documento "Projeto Básico Ambiental (PBA) para as Instalações Iniciais do AHE Belo Monte". O PBA contém informações técnicas, planos e programas necessários para esta fase inicial de implantação do empreendimento. Este documento deixa claro, na caracterização das instalações iniciais, que as obras principais deverão ter início do primeiro semestre de 2011 e que, para isto, as obras de infraestrutura de apoio deveriam ser iniciadas no começo do segundo semestre de 2010.

Concomitantemente ao processo de licenciamento das instalações iniciais, a Norte Energia vem discutindo com o IBAMA a emissão da LI do empreendimento, com a finalidade de dar cumprimento aos prazos estabelecidos no ato de outorga da concessão do empreendimento, que prevê o início efetivo das obras em abril de 2011.

Desta forma, a Norte Energia, com o objetivo de antecipar o processo de análise pelo IBAMA, protocolou em 31 de agosto de 2010, uma versão preliminar do PBA da UHE Belo Monte, contendo a maior parte dos planos, programas e projetos previstos no EIA e LP do empreendimento, especialmente os do meio socioeconômico e cultural. Ainda com o objetivo de auxiliar o processo de análise pela equipe técnica do IBAMA, foram realizadas reuniões nos dias 09 e 10 de setembro de 2010, quando os planos,

programas e projetos de todos os três meios – socioeconômico e cultural, físico e biótico foram apresentados e discutidos.

As solicitações da Licença de Instalação do empreendimento e da LI das Instalações Iniciais foram encaminhadas ao IBAMA em 20 de setembro e 27 de setembro, respectivamente, com base nos documentos encaminhados e tratativas realizadas em reuniões entre as partes.

Em 30 de setembro de 2010, a Norte Energia protocolou o Projeto Básico Ambiental – PBA da UHE Belo Monte, na sua versão completa, considerando os avanços nas discussões com a equipe do IBAMA.

Durante o processo de análise dos documentos encaminhados pela Norte Energia para a licença das instalações iniciais, o IBAMA emitiu dois Pareceres Técnicos, nº 88/2010, de 05/10/2010 e nº 95/2010, de 20/10/2010. A Norte Energia encaminhou respostas a estes pareceres por meio de documentos protocolados em 13 de outubro e 08 de novembro de 2010, respectivamente.

Além dos documentos citados acima, foram encaminhados dois relatórios de andamento das ações antecipatórias, sendo o primeiro em 12 de novembro e o segundo em 02 de dezembro, bem como outro documento complementar ao segundo relatório, em 14 de dezembro de 2010.

Destaca-se ainda, a realização de várias reuniões entre as equipes gestora e técnica do IBAMA, da Norte Energia e consultores, quando foram tratados assuntos relativos ao atendimento das condicionantes, ações antecipatórias, estudos complementares e os planos do PBA.

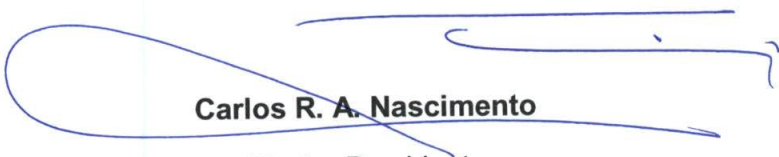
Também no período de 16 a 20 de novembro de 2010 foi realizada vistoria na região de influência do empreendimento pela equipe do IBAMA, acompanhada de representantes da Norte Energia e consultores.

Conclusivamente, a Norte Energia considera que apresentou os documentos necessários para o processo de licenciamento de instalação, atendendo as prerrogativas técnicas e legais para instalação da UHE Belo Monte e até a presente data não logrou êxito sequer para a obtenção da licença das instalações iniciais.

Ressalta-se que, pelas características estratégicas e prioritárias da UHE Belo Monte para manter o equilíbrio entre a oferta e a demanda de energia elétrica no país, a manutenção do cronograma das obras do empreendimento e cumprimento de prazos e acordos estabelecidos no contrato de concessão (nº 01/2010-MME-UHE Belo Monte) são imperativos, sob pena de graves riscos ao empreendedor e cumulativamente a sociedade.

Assim, solicito a atenção de vossa Excelência, para que a emissão da Licença de Instalação do empreendimento venha ocorrer até 15 (quinze) de fevereiro de 2011, permitido a mobilização no mês de março para início efetivo das obras em abril deste ano.

Atenciosamente,



Carlos R. A. Nascimento

Diretor-Presidente

Norte Energia S.A



Fis.: 3765
Proc.: 1848/06
Rubr.: SA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Foram anexados ao presente processo, os seguinte documentos:

- i) Recomendação n° 04/2010-GAB2 (folhas 3.751 a 3.754).
- ii) Recomendação n° 05/2010-GAB2 (folhas 3.755 a 3.758).
- iii) OF.PRM/ATM/GAB 2/N°909/2010 (folha 3.759 a 3.761).
- iv) OF.PRM/ATM/GAB 2/N°912/2010 (folhas 3.762 a 3.764).

Estes documentos estão sendo anexados fora de ordem cronológica, em 26 de janeiro de 2011, das folhas 3.751 a 3.764.

Fis: 3769
Proc: 1848/06
Rubr: 58



NE 001/2011 – DS

Brasília, 05 de janeiro de 2011.

Ilma Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900 – Brasília - DF

Assunto: Encaminha Termo de Compromisso celebrado entre o INCRA e a Norte Energia S/A.

Referência: Processo nº 02001.001848/2006-75.

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos, em anexo, para seu conhecimento, o Termo de Compromisso celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Norte Energia S/A – NESA, com o objetivo de promover e realizar ações de remanejamento das famílias beneficiárias dos projetos de assentamento da reforma agrária afetadas pelas obras da UHE Belo Monte.
2. Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre o assunto.

Atenciosamente,


Antonio Raimundo S R Coimbra
Diretor Socioambiental

Anexos: o mencionado

DS/ARSRC/smoc

MMA - IBAMA
Documento:
02001.002459/2011-24

Data: 05/01/11

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E
O CONSÓCIO NORTE ENERGIA S/A - NESA COM
O OBJETIVO DE PROMOVER E REALIZAR AÇÕES
DE REMANEJAMENTO DAS FAMÍLIAS
BENEFICIÁRIAS DOS PROJETOS DE
ASSENTAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA
AFETADAS PELAS OBRAS DA UHE BELO MONTE.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, criada pelo Decreto - lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterada pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantida pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 1989, doravante denominado INCRA, com sede no SBN - Edifício Palácio do Desenvolvimento, 16º andar, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Presidente Rolf Hackbart, na forma regimental, e a **NORTE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, nº. 100, sala 501, Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Identidade Profissional nº. 1.621-D, CREA/PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 004.480.362-15, residente e domiciliado na Av. Governador Magalhães Barata, nº. 110, Edifício Palazzo Verona, apartamento 1202, bairro de Nazaré, Belém, estado do Pará, CEP 66040-170, e por seu Diretor Socioambiental, Antonio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra, casado, engenheiro civil, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 028.538.332-91, portador da cédula de identidade Profissional nº 2439-D CREA/PA, residente à SHIN QL 05, Conjunto 02, casa 07, CEP. 71.508-725 - Brasília - DF, conjuntamente denominadas como "PARTES" e individualmente como "PARTE", resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas no art.116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares da matéria, mediante as considerações, cláusulas e condições seguintes:

Serão atribuídos os seguintes significados às palavras e expressões iniciadas em letras maiúsculas constantes do presente Termo:

"UHE BELO MONTE" significa o Usina Hidrelétrica Belo Monte.



“Autoridades Públicas” significa, em conjunto ou separadamente, (a) os Governos Federal, Estaduais e Municipais, e qualquer outro órgão governamental ou qualquer divisão do governo nacional, seja federal, estadual ou municipal, ou qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as Partes e sobre o objeto deste Termo, bem como qualquer órgão governamental, autoridade ou comissão governamental, ou ainda (b) qualquer outro governo, ministério, inspetoria, departamento, agência, autoridade, comissão, órgãos representantes do poder judiciário, órgãos ambientais, fiscais, previdenciários e/ou trabalhistas que tenham jurisdição sobre qualquer aspecto deste Termo.

“Assentados afetados” significa as unidades familiares cujas parcelas integrantes dos Projetos de Assentamentos Rurais serão interferidas diretamente pela implantação do UHE-Belo Monte.

“Benfeitorias” significa obras ou serviços que se realizem num bem com o intuito de aproveitá-lo, conservá-lo, melhorá-lo ou embelezá-lo, nele incorporados permanentemente pelo homem, que não podem ser retirados, sem destruição, fratura ou dano. São citados, às vezes, como construção e podem ser classificadas em três tipos: a) necessárias: são as indispensáveis para conservar o bem ou evitar a sua deterioração; b) úteis: são as que aumentam o valor do bem ou facilitam o seu uso, embora dispensáveis; c) voluptuárias: são as que têm exclusiva utilidade para quem as faz com finalidade de mero recreio ou deleite, sem aumentar o uso normal do bem. Quanto à sua reprodução em imóveis rurais, as benfeitorias podem ser classificadas em: a) não reprodutivas: são as que por se acharem aderidas ao chão, não são negociáveis e nem rentáveis separadamente do solo; b) reprodutivas: são as culturas comerciais ou domésticas, implantadas no terreno, cuja remoção implica em perda total ou parcial, compreendendo culturas permanentes, florestas, pastagens e pesca artesanal cultivadas, e que, embora não-negociáveis separadamente do solo, poderão ter cotação em separado, para base de negócios de propriedades rurais.

“Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos” significa um estudo, na forma de um livro, que mostra a realidade do Assentamento a partir das suas condições de solo, clima, vegetação, água, levando em consideração as pessoas do assentamento, suas histórias de vida, seus sonhos, suas vontades, de forma a definir as ações que devem ser tomadas pelos assentados, pelo INCRA, pelas Prefeituras e outras Instituições, para o desenvolvimento das famílias assentadas. ✓



“Plano de Negociação e Aquisição de Terras da UHE Belo Monte” significa o documento que estabelece procedimentos gerais e específicos para o remanejamento da população vinculada à área diretamente necessária à implantação da Usina Hidrelétrica Belo Monte – componente do Projeto Básico Ambiental, a ser analisado pelo IBAMA. Esse documento concebe os tipos de tratamento a serem ofertados à população atingida, e que na etapa de implantação poderá gerar Projetos de reassentamento rural coletivo. A responsabilidade de se elaborar os projetos é do NESA.

“Projetos de Assentamentos Rurais” significa os projetos de assentamentos rurais integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária, cadastrados pelo INCRA no SIPRA, que terão parcelas interferidas diretamente pela implantação da UHE Belo Monte, quais sejam: PA Assurini, PA Morro das Araras, PA Itapoama e PIC Altamira.

“Projetos de Reassentamentos Rurais” significa os projetos em áreas a serem adquiridas para o exclusivo fim de promover o reassentamento das famílias diretamente interferidas pelo UHE Belo Monte cadastradas nos Projetos de Assentamentos Rurais.

Considerando que:

- (i) A implantação do AHE Belo Monte que interferirá em parte de quatro assentamentos rurais integrantes do Programa de Reforma Agrária, cadastrados pelo INCRA no SIPRA, localizados no Estado do Pará;
- (ii) Ofício EPS-NM248-660-10 de 15 de junho de 2010 endereçado a Superintendência Regional do Incra em Belém, onde solicita o estabelecimento de parceria para a realização de serviços que envolvem o remanejamento das famílias afetadas pelas obras da UHE Belo Monte.
- (iii) Reunião realizada em 09 de setembro de 2010, no Ministério de Minas e Energia - MME, contato inicial visando ao equacionamento do remanejamento dos Projetos de Assentamentos Rurais a que se refere o item (ii) destes Considerandos;
- (iv) Reunião realizada em 15 de setembro de 2010, na Sede do Incra em Brasília onde ficou acordado entre os dirigentes à assinatura de Termo de Compromisso.
- (v) Ofício NE 031/2010 - DS de 21 de setembro de 2010, onde solicita o estabelecimento de Termo de Compromisso que envolva a potencialização dos serviços de remanejamento das famílias afetadas pelas obras da UHE Belo Monte.

Resolvem as PARTES, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Handwritten signature



Handwritten initials and signature

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, nos Acordos do Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste TERMO DE COMPROMISSO: (i) remanejamento das famílias assentadas pelo PNRA diretamente afetadas pelas obras da AHE Belo Monte; (ii) a fixação de critérios gerais técnicos, operacionais e administrativos e de cronograma de execução que possibilitem mitigar as interferências diretas da implantação do UHE Belo Monte sobre Projetos de Assentamento implantados pelo INCRA no Estado do Pará e (iii) assegurar a livre e desembaraçada execução pela Norte Energia S/A de todas as atividades inerentes ao seu empreendimento hidrelétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA - SÃO OBRIGAÇÕES DA PARTES:

2.1. DA NESA:

2.1.1. Garantir, na forma da legislação vigente, os legítimos direitos aos assentados afetados, seja em relação ao seu reassentamento para outras áreas rurais em iguais condições de uso, no mínimo, áreas estas aprovadas pela PARTES, conforme indicadas pelas mesmas e/ou pelas comunidades interferidas, visando principalmente à continuidade das atividades atualmente desenvolvidas nas áreas dos Projetos de Assentamentos Rurais (agricultura ou pecuária), por cada família de Assentados afetado. Em nenhuma hipótese será admitida a ocorrência de parcelas isoladas dentro do Projeto de Assentamento afetado, devendo esta, se ocorrer, ser a família reassentada.

2.1.2. Disponibilizar, cadastro socioeconômico das famílias integrantes dos Projetos de Assentamentos Rurais, bem como avaliar as benfeitorias dessas famílias, e disponibilizar ao INCRA (i) cópia deste cadastro e (ii) os dados referentes às avaliações das benfeitorias dessas famílias, nas parcelas que residem de forma a que o INCRA possa verificar a correta aplicação de metodologia de avaliação.

2.1.3. As PARTES deverão acordar, por meio de instrumentos específicos que garantam a sua interveniência, de acordo com a Autorização de Supressão de Vegetação devidamente outorgada pelo órgão licenciador competente, as condições para a disponibilização e o transporte do produto florestal madeireiro que vier a ser suprimida dos Projetos de Assentamentos Rurais, para uso dos Assentados Afetados, em até 60



Vst

(sessenta) dias anteriores à saída definitiva dos Assentados Afetados, salvo atrasos não imputáveis ao NESA;

2.1.4. Reproduzir, nas parcelas dos Projetos de Reassentamentos Rurais, todas as benfeitorias úteis ou necessárias existentes nos atuais Projetos de Assentamento e nas parcelas individualmente.

2.1.5. Possibilitar aos Assentados Afetados, às custas da Norte Energia S/A, o recebimento de indenização relativa à diferença entre o valor avaliado das benfeitorias originais e o valor das benfeitorias a serem reproduzidas, considerando-se, em todos os casos, os laudos de vistoria e avaliação elaborados pela NESA.

2.1.6. Possibilitar aos Assentados Afetados, às custas da Norte Energia S/A, que optarem pelos Projetos de Reassentamentos Rurais o recebimento de indenização referente às demais benfeitorias, reprodutivas e não reprodutivas, existentes na Parcela, não mencionadas na Cláusula 2.1.5 acima e que sejam de sua propriedade ou de uso coletivo, conforme cadastradas nas vistorias das parcelas realizadas pelo NESA, considerando-se, em todos os casos, os laudos de vistoria e avaliação elaborados pela NESA.

2.1.7. Elaborar os Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos dos Projetos de Reassentamentos Rurais de acordo com a metodologia e procedimentos adotados pelo INCRA e implantar as benfeitorias previstas neste instrumento, de acordo com as diretrizes fixadas nos Planos acima referidos.

2.1.8. Readequar os Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos dos Projetos de Assentamentos Rurais definidos em conjunto pelas PARTES, levando-se em consideração o grau de interferência do AHE Belo Monte, em especial no que se refere à eventual inexecutabilidade dos referidos Planos atuais, e viabilizar a reconstrução da infra-estrutura na exata medida da direta interferência do AHE Belo Monte.

2.1.9. Disponibilizar ticket alimentação mensal, cujo valor será definido pelas partes, por um período de 12 (doze) meses, contado da data da efetiva mudança, conforme previsto neste Termo, para cada família de Assentados Afetados. O NESA deverá viabilizar a assinatura de convênios ou outros instrumentos com estabelecimentos comerciais localizados na região dos Projetos de Reassentamentos Rurais para que estes aceitem os tickets disponibilizados.



Ref.

2.1.10. Adequar os solos das áreas integrantes dos Projetos de Reassentamentos Rurais de forma a possibilitar o plantio, em áreas suficientes para seu sustento e de sua família, suportando o custo para a correção do solo no primeiro plantio, em conformidade com a análise química dos solos a ser realizada para cada parcela, às suas expensas.

2.1.11. Suportar as despesas relativas à mudança dos Assentados Afetados para sua nova moradia, incluindo móveis, utensílios, benfeitorias removíveis, estas desde que disponíveis para transporte no ato da mudança, animais, e produto florestal madeireiro para melhoria da respectiva moradia. Para casos de portadores de necessidades especiais, o NESA prestará assistência adequada ao transporte destes para o novo local de residência. No caso do produto florestal madeireiro, o transporte deverá ser efetuado na forma da Cláusula 2.1.3 deste Termo, observando-se as condições pactuadas entre as PARTES e o disposto na legislação aplicável e nas licenças ambientais referentes ao AHE Belo Monte.

2.1.12. Garantir, por si ou via convênios com instituições públicas especializadas, assistência técnica agropecuária e assistência social aos Assentados Afetados, que deverá ser executada de acordo com os parâmetros técnicos já adotados pelo INCRA, pelo período de 03 (três) anos após a mudança para o novo local de residência.

2.1.13. Disponibilizar para as parcelas integrantes dos Projetos de Reassentamentos Rurais pontos de acesso ao sistema de abastecimento de água e de distribuição de energia elétrica.

2.1.14. Garantir, às custas da Norte Energia S/A, acessos encascalhados aos Projetos de Reassentamentos Rurais e às suas parcelas, ou acesso asfaltado naqueles projetos em que já existam estradas asfaltadas.

2.1.15. Construir, caso não haja edificação comunitária no entorno dos Projetos de Reassentamentos Rurais, entendendo-se por entorno a distância máxima de 2 km (dois quilômetros) de qualquer ponto dos Projetos de Reassentamentos Rurais, benfeitoria com 100 m² (cem metros quadrados) de dimensão, destinada à comunidade para uso múltiplo.

2.1.16. Reproduzir as edificações comunitárias existentes nos Projetos de Assentamentos Rurais, no mesmo padrão atual, conforme vistoria a ser realizada pelo NESA, na hipótese de inexistir edificações equivalentes próximas aos Projetos de



Handwritten signature and initials.

Reassentamentos Rurais. Isto quer dizer, para se evitar dúvidas, que caso o Projeto de Reassentamento Rural seja implantado em local que tenha uma escola e/ou Posto de Saúde vizinhos (entendendo-se por vizinhos os localizados a uma distância máxima de 2 km (dois quilômetros) de qualquer ponto do Projeto), equivalente à atual, não haverá a necessidade de construção de nova escola e/ou Posto de Saúde. Caso não exista, o NESA construirá nova escola e/ou novo Posto de Saúde, equivalente aos atuais, salvo se a escola e/ou o Posto de Saúde vizinhos não tiverem a comprovada capacidade de atender às necessidades dos Projetos de Reassentamentos Rurais. Neste caso, não subsistirá a obrigação do NESA prevista na Cláusula 2.1.15 acima.

2.1.17. Suportar as despesas necessárias aos custos de medição e demarcação das parcelas rurais integrantes dos Projetos de Reassentamentos Rurais, construindo, ademais, cercas divisórias em cada parcela, de acordo com o Plano de Desenvolvimento dos Assentamentos.

2.1.18. Garantir ao INCRA o domínio pleno das áreas integrantes dos Projetos de Reassentamentos Rurais, na forma como vier a ser acordada entre as Partes, sem custos de transferência de domínio para a Autarquia.

2.1.19. Realizar ou contratar empresa para fazer o georreferenciamento dos Projetos de Reassentamentos Rurais.

2.1.20. Possibilitar aos Assentados dos Projetos de Assentamentos Rurais cujas parcelas sejam interferidas pelo AHE Belo Monte de forma reduzida e que não implique em seu isolamento, conforme indicados pelo NESA, o recebimento de indenização referente ao valor avaliado da benfeitoria eventualmente interferida, considerando-se, em ambos os casos, os laudos de vistoria e avaliação elaborados pelo NESA, de forma a que o referido assentado permaneça na parcela em que reside, sem necessidade de ser remanejado. Neste caso, o valor da terra nua e da infra-estrutura implantada pelo INCRA diretamente interferida, conforme os laudos de vistoria e avaliação elaborados pelo NESA, será indenizado ao INCRA.

2.1.21. Elaborar ou contratar empresa para a realização de anteprojeto de reassentamento dos beneficiários dos Projetos de Assentamentos Rurais, conforme cadastro socioeconômico realizado pelo NESA. Para tanto, o NESA, deverá considerar



os módulos fixados segundo os critérios técnicos objetivos acordados com o INCRA. Caberá às Partes, em conjunto, definir quaisquer diretrizes adicionais.

2.1.22. Para cumprir as obrigações contidas nos itens 2.1.18 e 2.2.9 deste Termo de compromisso, realizar, ou contratar empresa para avaliar previamente as áreas dos Projetos de Assentamentos Rurais e as áreas dos Projetos de Reassentamentos Rurais, disponibilizando ao INCRA os laudos de avaliação elaborados.

2.1.23. Aos ocupantes de parcelas dos Projetos de Assentamentos Rurais que não sejam assentados pelo INCRA, conforme cadastro no SIPRA, mas que consista em unidade familiar independente, e que constem do Cadastro Socioeconômico realizado pelo NESA, será dispensado o mesmo tratamento dado aos assentados do PNRA.

2.1.24. Suportar todas as despesas relativas ao processo de licenciamento ambiental dos Projetos de Reassentamentos Rurais, mediante submissão e aprovação prévia do NESA dos custos correspondentes.

2.1.25. Contratar serviços de vetorização das bases topográficas e digitalização do acervo fundiário e cadastral mantidos pelo Incra e pela SPU, referentes à área de influência objeto deste Termo;

2.1.26. Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços técnicos previstos neste Termo que estejam sob sua responsabilidade;

2.1.27. Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade, para que não se caracterize qualquer vínculo empregatício com os demais signatários deste Termo, bem como responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes, não gerando aos demais signatários obrigações de qualquer natureza.

2.1.28. Realizar outros trabalhos técnicos complementares às ações elencadas na Cláusula Segunda do presente ajuste, em consonância com as diretrizes do presente Termo;

2.1.29 – Os laudos de avaliação aplicados nas parcelas dos projetos de assentamento deverão considerar atividades extrativistas desenvolvidas pelas famílias impactadas afim de orientar a escolha da nova área ou compor o valor da indenização.



Res.

2.1.30. Uma vez firmado pelas partes o presente Termo, fazer constá-lo, como documento anexo, ao Projeto Básico Ambiental, já entregue ao IBAMA;

2. DO INCRA:

2.2.1. Acompanhar o NESA, ou empresa por este contratada, na elaboração do anteprojeto de reassentamento dos Assentados Afetados, conforme cadastro socioeconômico realizado pelo NESA.

2.2.2. Manter atualizado o cadastro dos Assentados Afetados que vierem a ser reassentados, observados os critérios normativos de eleição de beneficiários de projetos de reforma agrária e o cadastro socioeconômico realizado pelo NESA.

2.2.3. Disponibilizar ao NESA, sempre que solicitado, dados e informações pertinentes aos Projetos de Assentamentos Rurais afetados pela implantação do AHE Belo Monte.

2.2.4. Manter diálogo permanente com o NESA e com os Assentados Afetados visando à convivência harmônica no interesse da execução do AHE Belo Monte e das famílias de trabalhadores rurais a serem remanejadas.

2.2.5. Acompanhar todo o processo de implantação dos Projetos de Reassentamentos Rurais.

2.2.6. Fiscalizar a utilização, pelos Assentados Afetados, do produto florestal madeireiro suprimido e disponibilizado pelo NESA, conforme item 2.1.3 deste Termo.

2.2.7. Apresentar ao NESA a metodologia e os procedimentos adotados pelo INCRA para a elaboração dos Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos.

2.2.8. Receber os Projetos de Reassentamentos Rurais, nas condições de implantação acordadas com o NESA, isentando o NESA de qualquer responsabilidade pela gestão e manutenção dos mesmos, salvo aquelas obrigações que sejam expressamente pactuadas entre as Partes.

2.2.9. Garantir ao NESA, nos termos da Lei, a partir da transferência dos assentados afetados, o domínio e uso pleno da totalidade das parcelas que serão desocupadas, por



rubr.

serem total ou parcialmente afetados pela implantação da AHE Belo Monte, e que compõem os Projetos de Assentamentos Rurais.

2.2.10. Atuar de forma a facilitar a implantação dos Projetos de Reassentamentos Rurais, observados os direitos dos Assentados Afetados, tendo sempre em consideração o interesse público que norteia o AHE Belo Monte e o cumprimento do cronograma de implantação de referido empreendimento.

2.2.11. Certificar o georreferenciamento dos Projetos de Reassentamentos Rurais elaborados pelo NESA ou por empresa por este contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1 As benfeitorias comuns executadas pelo INCRA e que não sejam de propriedade individual de qualquer assentado, será objeto de avaliação, conforme método reprodutivo, para efeito de ressarcimento ao INCRA.

3.2 Identificação e análise do endividamento de cada beneficiário relativo aos créditos disponibilizados pelo PNRA.

3.3 Identificação, avaliação e eleição das áreas que serão destinadas ao reassentamento das famílias afetadas.

3.4 Análise de processos relativos aos Projetos de Assentamentos afetados.

3.5 Análise das reivindicações apresentadas pelas famílias afetadas.

3.6 Definição de benefícios não constantes deste Termo, a serem concedidos pelo NESA às famílias afetadas.

3.7 Consultas Públicas junto à população afetada, para discussão dos procedimentos a serem adotados pelas partes visando o remanejamento das famílias, em conformidade ao Fórum de Negociação Permanente previsto na Licença Prévia e Projeto Básico Ambiental.

3.8 Definição do tamanho da parcela a ser destinada a cada família nos Projetos de Reassentamento Rural, em conformidade com as normas técnicas do INCRA.





3.9 As Partes deverão instituir comissão paritária para acompanhar a execução do previsto neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A celebração do presente instrumento não impede a realização dos procedimentos de fiscalização pelas Autoridades Públicas, no cumprimento da legislação de regência.

4.2 Cabe as partes proceder a verificação "in loco", inclusive por amostragem, do andamento das ações pactuadas, com a emissão de relatórios, no âmbito deste Termo de compromisso. As verificações poderão ser feitas, a critério das partes, em missão conjunta ou individualmente por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

5.1. O presente Termo poderá ser alterado pelas Partes, mediante celebração de instrumento aditivo.

5.2. O NESA, mediante consulta e respectiva manifestação do INCRA, poderá rever as obrigações contidas na cláusula 2.1 deste Termo de Compromisso, em razão da eventual assunção de novas obrigações decorrentes de solicitações das famílias beneficiadas pelos Projetos de Reassentamentos Rurais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. Compete ao NESA fazer publicar o extrato do presente Termo de compromisso no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.



Handwritten initials 'R.S.' and a signature in blue ink

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Distrito Federal para dirimir as controvérsias decorrentes do presente instrumento não solucionadas administrativamente, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso que contém 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Brasília (DF), de _____ de 2010.



**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA**

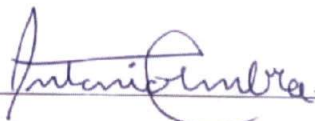
Presidente Rolf Hackbart



NORTE ENERGIA S/A

Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento

Presidente



NORTE ENERGIA S/A

Antonio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra

Diretor Sócio Ambiental



Data: 07/01/2011

LEME
Rua Guajajaras, 43 - CEP 30180-909 - Belo Horizonte - MG - BRASIL
Tel.: 31 3249-7600 Fax.: 31 3273-2719
www.leme.com.br

Belo Horizonte, 06 de Janeiro de 2010.

6598-BM-MA-CTA-001-11

À Ilma Senhora
GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco A - 1º andar
CEP 70.818-900 - Brasília - DF

Referência : Processo IBAMA/MMA Nº 02001.001848/2006-75

Assunto: Autorização para abertura de picadas para levantamentos topográficos na região da UHE Belo Monte.

Prezada Senhora,

Vimos por meio desta solicitar a Autorização para abertura de picadas para a realização de levantamentos topográficos na região da UHE Belo Monte. São apresentados quadros com as estimativas das picadas e suas respectivas extensões, tanto no rio Bacajá quanto no rio Xingu.


Apresentamos em anexo, o Estudo Hidrossedimentológico Complementar a Jusante do Local de Restituição da Vazão (item 2.40 da LP), o qual demanda a abertura dessas picadas.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que vierem a ser necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



21 Cristiane P. Vieira
Gerente de Projetos

07/01/2011
A CBENE
Dr. Adriano Queiroz
para providências


ATA DA REUNIÃO

Fls.: 3783
Proc.: 1848106
Rubr.: 88

Empreendimento: **UHE Belo Monte**
Assunto: **Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos**
Local: **Ibama/Sede**
Data: **10.01.2011**
Lista de Participantes: **em anexo**

A reunião foi aberta pelo Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica. Foi proposto que fosse efetuada a apresentação por parte do IBAMA dos entendimentos obtidos por meio da análise da documentação apresentada pela NESA acerca do Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos. O analista ambiental Henrique Marques explanou acerca dos principais pontos do referido Programa, quais sejam:

- Área de abrangência: onze municípios que compõem a área de influência indireta para o Programa como um todo – instalação e operação do empreendimento; e cinco municípios da AID durante a fase de instalação do canteiro de obras;
- Os cinco eixos de monitoramento:
 - Cadastro socioeconômico;
 - Dados base de população
 - Indicadores de saúde, segurança, educação e saneamento;
 - Emprego e qualidade de vida; e
 - Finanças públicas.

Na sequência foi apresentada uma série de questões as quais necessitariam algumas elucidações:

- A definição do T0 (tê zero);
- A situação atual do cronograma inicialmente proposto para desenvolvimento do programa; e
- A escolha e definição dos indicadores.

O representante da NESA informou que houve avanços na implementação do programa em relação aquilo que foi apresentado na documentação, e que, entretanto, ocorreram algumas alterações devido a diversas variáveis, dentre elas a necessidade de definição dos indicadores a serem escolhidos em acordo com o IBAMA.

Sobre os quatro indicadores adotados para a fase de canteiro de obras, esclareceu que:

- a definição se deu devido à perenidade desses indicadores; e
- existencia de diversos programas voltados aos indicadores propostos (saúde, segurança, saneamento e educação).

Na sequência foram tratados os seguintes temas:

Definição do T0:

A NESA informa que o dia 31 de dezembro de 2010 foi denifido como T0 (tê zero), tanto para a fase de canteiro de obras como para a implantação do empreendimento como um todo. A escolha dessa data é devida à robustez que representa perante os dados estatísticos gerados pelas Instituições Públicas, tal como o Censo do IBGE/2010.

Em relação aos indicadores adotados:

Foi informado que os dados de educação são gerados pelos Municípios no âmbito das Secretarias de Educação.

Para a fase da licença de instalação total do empreendimento, serão utilizados fontes de dados oficiais. Na continuidade do monitoramento, caso não haja a disponibilidade desses dados oficiais, a NESA se compromete a efetuar a coleta dos dados, entretanto de forma amostral. A NESA informa que a coleta de dados e o monitoramento de todos indicadores, para a fase de instalação de canteiro serão mensais.

Em relação ao indicador de educação a ser implementado durante a fase de canteiro de obras, *Número de matrículas por nível de ensino*, foi informado pela NESA que esse indicador seria adequado, haja vista que o Poder Público tem a obrigação de fornecer a vaga nas escolas públicas do município.

A Casa Civil sugere a utilização, dentre outros, dos dados disponibilizados pelo SISMEC, de rastreamento de alunos vinculados ao Sistema Público de Educação.

Com relação à segurança pública, os dados serão obtidos prioritariamente junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública, entretanto, caso os dados não estejam disponibilizados serão obtidos junto às delegacias de Polícia nos municípios.

Com relação à Saúde, foi solicitado pelo IBAMA que fossem incorporados os dados referentes à malária, dengue e febre amarela, inclusive a febre hemorrágica de Altamira. A NESA concorda, entretanto informa que para a febre hemorrágica, será verificado se esta é de notificação compulsória, situação em que esse dado será incorporado.

Com relação ao indicador proposto para saneamento, após uma discussão, considerando que o objetivo desse indicador seria de acompanhar o afluxo populacional e que o dado proposto, *Consumo de Água*, não é sensível para a monitorar o afluxo populacional relativo às instalações iniciais. Concordou-se em adotar número de novas ligações de energia elétrica para uso residencial, a ser obtido mensalmente junto à CELPA.

Outros Indicadores:

Acordou-se que será incorporado ao monitoramento o indicador: *Identificação de Casos Sociais*, os quais serão obtidos, mensalmente no âmbito do Balcão de Atendimento.

Sobre o eixo de monitoramento relativo ao Cadastro Socioeconômico, a ser implementado para a Licença de Instalação para todo o empreendimento, o Ibama solicitou que fossem efetuados levantamentos prévios à ocorrência dos impactos específicos. Foi informado pela NESA que o Cadastro Socioeconômico deverá ser efetuado e concluído ao longo de 2011. O Ibama destaca que, considerando que o Cadastro Socioeconômico será efetuado durante 2011, e se tratará de um retrato da situação, deverão ser adotados mecanismos outros como Pesquisas Específicas para a realização do monitoramento das variáveis propostas no âmbito do Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 3316-1292 Fax: (0xx) 61 3225-0445 - URL: http://www.ibama.gov.br

LISTA DE PRESENÇA

ASSUNTO:	LOCAL:	IBAMA/SEDE	DATA:	E-MAIL
AHE BELO MONTE			10/11/06	
NOME	ORGÃO/SETOR	TELEFONE	E-MAIL	
THOMAZ TOLEDO	IBAMA / DILIC	(61) 3336-1595	thomaz.toledo@ibama.gov.br	
Adriano Rafael Amêpis de Oliveira	IBAMA / DILIC	61 3316-1595	adriano.guerra@ibama.gov.br	
RAFAEL I. DELLA NINA	IBAMA / DILIC	(61) 3316-1595	rafael.nina@ibama.gov.br	
Mathews Ribeiro Coura	IBAMA / DILIC	(61) 3316-1595	mathews.coura@ibama.gov.br	
Valéria Santana	MESA / SA	(61) 3429-5493	valeria.santana@norteenergiasa.com.br	
Antonio R. S. R. Coimbra	Norte Energia S.A.	(61) 3429-5493	antonio.coimbra@norteenergiasa.com.br	
PAULO FERNANDES L. J. WERDHEIM	CEC WOLLEY PASSAR	(11) 5696-8647	paulo.fernandes.l.j.werdheim@cec.com.br	
SARA LIA WERDHEIM	CEC WOLLEY PASSAR	(11) 5696-8647	Sara.lia.werdheim@cec.com.br	
VERA BUSSINGER	IBAMA / DILIC	(61) 3336-1595	vera.bussinger@ibama.gov.br	
HENRIQUE MARQUES RIBEIRO DA SILVA	IBAMA / DILIC	(61) 3336-1595	henrique.marques.silva@ibama.gov.br	
Monica Sanchez	IBAMA / DILIC	(61) 3336-1595	monica.sanchez@ibama.gov.br	
Cátia Freida Laurent	MME / NESA	(61) 3319-5687	catia.paukk@mm.gov.br	
Gustavo de Souza Gomes	GM / DIME	(61) 3319-5747	gustavo.souza.gomes@mm.gov.br	

Fis: 3785
 Proc: 1848106
 Rubr: 8

Fs: 3786
Proc.: 1848/06
Rubr.: 8



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2011, procedemos ao encerramento do volume nº XX, do processo administrativo nº 02001.001848/2006-75, referente ao licenciamento ambiental do AHE Belo Monte, iniciado na folha nº 3.612 e encerrado na folha nº 3.786, abrindo-se em seguida o volume de nº XXI.

Silvio José Pereira Junior
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Matr 1541851